



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

**PREGÃO
ELETRÔNICO
016/2026**

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.099.258,29 (UM MILHÃO E NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DA FASE DE LANCES: DIA: 09/11/2026, ÀS 08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 978/2024.

A presente licitação assegura às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto aos benefícios aplicáveis durante o procedimento licitatório, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

Nos termos do Decreto Municipal nº 978/2024, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas:

- **Localmente**, no Município de Córrego Danta/MG; e
- **Regionalmente**, nos municípios integrantes da **Região Centro-Oeste de Minas Gerais**, conforme relação disponível em:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_02_regplan_listamunicipios.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Torna-se público que o **Município de Córrego Danta/MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do Setor de Licitações, sediado à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, do **Decreto Municipal nº 860/2023**, do **Decreto Municipal nº 950/2024**, do **Decreto Municipal nº 978/2024** e das demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

FORMA: Eletrônica.

SISTEMA: LICITANET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Córrego Danta/MG, conforme especificações, quantitativos, requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme relação constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

1.2.1. A descrição completa de cada item compreende, cumulativamente:

- I. as especificações individualizadas constantes da planilha do Termo de Referência;
- II. os requisitos técnicos gerais e específicos aplicáveis à respectiva categoria de produto;
- III. as condições de comprovação documental e de aceitação da proposta;
- IV. as condições de fabricação, conservação, identificação e rastreabilidade;
- V. as condições de entrega, recebimento, garantia e substituição; e
- VI. as demais obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

1.2.2. A identificação do veículo ou equipamento na planilha possui finalidade de vinculação à necessidade administrativa e não substitui a definição expressa da medida, construção, capacidade de carga, velocidade, aplicação e demais características exigidas para o produto.

1.2.3. Não será admitido ao licitante escolher medida, aro, índice de carga, aplicação, tipo de montagem ou outra característica essencial que deva estar previamente definida no descritivo do item.

1.2.4. Eventuais omissões, incompatibilidades ou divergências nas especificações deverão ser submetidas à Administração por pedido de esclarecimento ou impugnação, conforme o caso, para decisão e eventual retificação do instrumento convocatório, assegurada a publicidade e a reabertura dos prazos quando legalmente necessária.

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados os preços máximos admitidos pela Administração e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3.1. O menor preço somente será considerado entre propostas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e às condições de aceitabilidade estabelecidos para o respectivo item.

1.3.2. Preço reduzido, desconto expressivo, disponibilidade imediata, maior prazo de garantia ou característica superior em determinado aspecto não compensam o descumprimento de outro requisito obrigatório.

1.3.3. A avaliação da qualidade será realizada por critérios objetivos previamente estabelecidos, sem atribuição de pontuação técnica ou adoção de julgamento subjetivo de marca.

1.4. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à contratação integral dos valores ou quantidades registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

1.5. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas da unidade requisitante e dos órgãos participantes formalmente identificados no processo, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento — NAF ou instrumento equivalente.

1.5.1. Cada solicitação deverá observar os quantitativos disponíveis, as condições registradas, a disponibilidade orçamentária e a identificação exata do produto aprovado na licitação.

1.5.2. O fornecimento parcelado não autoriza a entrega de produtos de marcas, modelos ou características diferentes daqueles registrados, ressalvadas alterações previamente analisadas e formalmente autorizadas pela Administração, nas condições admitidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.6. DOS REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE

1.6.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, íntegros e próprios para a aplicação especificada, atendendo integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos para cada item.

1.6.2. Não serão aceitos pneus usados, reformados, recapados, recauchutados, remoldados ou ressulcados, nem produtos que apresentem reparos, adulterações, identificação suprimida ou modificada, avarias ou condições de armazenamento que comprometam sua segurança, desempenho ou vida útil.

1.6.3. As câmaras de ar e os protetores deverão ser novos, sem reparos ou sinais de uso, com dimensões, material, construção e demais características compatíveis com o conjunto especificado.

1.6.4. Não serão admitidas adaptações destinadas a suprir incompatibilidade dimensional ou funcional, inclusive cortes em protetores, adaptação de válvulas ou emprego de câmara de ar em conjunto para o qual o fabricante não autorize essa utilização.

1.6.5. A conformidade regulatória obrigatória constitui requisito de comercialização e segurança e não substitui a comprovação dos requisitos adicionais de desempenho expressamente estabelecidos no Termo de Referência.

1.7. DAS REFERÊNCIAS DE QUALIDADE E DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

1.7.1. Quando indicadas no Termo de Referência, as marcas Michelin, Goodyear ou outras referências expressamente identificadas serão utilizadas exclusivamente para facilitar a compreensão do padrão de qualidade pretendido, admitindo-se produtos de outras marcas de qualidade equivalente ou superior, mediante comprovação objetiva do atendimento às especificações.

1.7.2. A referência a determinada marca não implica aceitação automática de todos os seus produtos, linhas, modelos ou versões.

1.7.3. Os produtos das próprias marcas de referência deverão atender aos mesmos requisitos técnicos e documentais exigidos dos demais produtos ofertados.

1.7.4. A equivalência ou superioridade será verificada em relação ao conjunto de características obrigatórias do item, incluindo, conforme sua aplicação:

- I. medida completa e diâmetro do aro;
- II. tipo de construção;
- III. montagem com ou sem câmara;
- IV. índice de carga ou capacidade de carga tecnicamente especificada;
- V. símbolo de velocidade ou condição operacional de velocidade;
- VI. aplicação e posição de montagem;
- VII. desenho e classificação da banda de rodagem;
- VIII. profundidade mínima dos sulcos, quando exigida;
- IX. classificação de aderência em pista molhada;
- X. classificação de resistência ao rolamento;
- XI. limite de ruído externo, quando previsto;
- XII. capacidade de lonas equivalente ou categoria de resistência, quando aplicável;
- XIII. compatibilidade dimensional e funcional;
- XIV. prazo e condições de garantia; e
- XV. demais requisitos individualizados no Termo de Referência.

1.7.5. A comparação será realizada para a medida, o modelo, a versão e a aplicação efetivamente ofertados, não sendo suficiente demonstrar o desempenho de outro produto do mesmo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

1.7.6. Não constituem, isoladamente, comprovação de equivalência técnica expressões como “primeira linha”, “premium”, “alta performance”, “qualidade superior”, “padrão original”, “tipo Michelin”, “tipo Goodyear” ou semelhantes.

1.7.7. A origem nacional ou estrangeira do produto não será utilizada, isoladamente, como critério de qualidade, aceitação ou rejeição.

1.8. DA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO

1.8.1. O licitante deverá identificar de forma inequívoca, para cada item, a marca, o fabricante, o modelo ou linha comercial, a medida e a versão ofertada, acrescentando o código comercial ou outra referência de identificação quando necessário para distinguir produtos de características diferentes.

1.8.2. Não será admitida proposta que reserve ao fornecedor a escolha posterior entre marcas, modelos ou versões, nem indicação genérica de que o produto será definido por ocasião da entrega.

1.8.3. A expressão “conforme edital” ou equivalente não substitui a identificação do produto nem a comprovação das características técnicas exigidas.

1.8.4. A marca e o modelo identificados na proposta aceita integrarão o compromisso de fornecimento e deverão constar da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, de modo a permitir sua conferência no recebimento.

1.9. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA POR CATÁLOGO

1.9.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na forma e no prazo estabelecidos nas seções de proposta e julgamento deste Edital, catálogo, ficha técnica oficial ou documentação técnica equivalente do fabricante, apta a identificar o produto e demonstrar o atendimento aos requisitos exigidos.

1.9.2. A documentação deverá corresponder à exata medida, modelo, versão e aplicação ofertados.

1.9.3. Serão admitidos documentos oficiais disponibilizados em meio eletrônico pelo fabricante, desde que sua origem e correspondência com o produto possam ser verificadas pela Administração.

1.9.4. O licitante deverá indicar as páginas, tabelas ou seções nas quais estejam demonstradas as características exigidas, permitindo a conferência objetiva de cada requisito.

1.9.5. Quando determinado requisito não constar do catálogo principal, sua comprovação poderá ser complementada por ficha técnica, declaração técnica emitida pelo fabricante, certificado, registro, relatório de ensaio ou outro documento idôneo pertinente à característica examinada, observadas as regras deste Edital e as formas de comprovação legalmente admitidas.

1.9.6. Documento elaborado exclusivamente pelo licitante, mediante reprodução do descritivo do edital, não substituirá a documentação técnica necessária à comprovação das características do produto.

1.9.7. Não será admitida a combinação de características de modelos, medidas ou versões diferentes para formar artificialmente o atendimento ao item.

1.9.8. Quando a documentação contemplar diversos produtos, o licitante deverá destacar a referência efetivamente ofertada, sem modificar o conteúdo original.

1.9.9. A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos e consultar os respectivos emissores, bases oficiais e páginas eletrônicas dos fabricantes.

1.9.10. As diligências poderão esclarecer a documentação e confirmar características do produto originalmente ofertado, sem permitir sua substituição por outro produto para sanar desconformidade técnica essencial.

1.10. DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO E SEGURANÇA

1.10.1. Os índices de carga e os símbolos de velocidade deverão atender aos mínimos individualmente estabelecidos no Termo de Referência, respeitadas as condições de utilização e as tabelas técnicas do fabricante.

1.10.2. Quando houver indicação de índices de carga para montagem simples e dupla, ambos deverão ser comprovados e atendidos.

1.10.3. A indicação de capacidade de lonas equivalente — PR não substitui a comprovação da capacidade de carga exigida, nem representa necessariamente o número físico de lonas da carcaça.

1.10.4. Para pneus de máquinas e implementos, a capacidade de carga deverá ser comprovada na condição de velocidade, pressão e serviço correspondente à aplicação especificada, não sendo admitido utilizar capacidade declarada para condição operacional diferente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

1.10.5. A profundidade de sulcos, quando exigida, deverá corresponder ao pneu novo na medida e no modelo ofertados, segundo documentação técnica e método de conferência previsto no Termo de Referência.

1.10.6. As classificações mínimas de aderência em pista molhada e de resistência ao rolamento, assim como eventual limite de ruído externo, serão aquelas expressamente estabelecidas para cada item e somente serão exigidas nas categorias às quais esses parâmetros sejam aplicáveis.

1.10.7. A comprovação das classificações deverá corresponder ao produto efetivamente ofertado, observadas as informações oficiais de etiquetagem e os documentos regulamentares pertinentes.

1.10.8. Não se presumirá que determinada marca, modelo ou construção atende às classes mínimas pelo simples reconhecimento comercial do fabricante.

1.10.9. Para pneus de motoniveladoras, carregadeiras, retroescavadeiras, tratores e demais máquinas, deverão ser comprovadas as características específicas exigidas para sua aplicação, incluindo classificação de serviço, desenho, capacidade de carga e profundidade de sulcos, quando previstas.

1.10.10. Classificações destinadas a aplicações distintas não serão consideradas intercambiáveis exclusivamente por apresentarem a mesma medida ou capacidade de lonas equivalente.

1.11. DA CONFORMIDADE REGULATÓRIA

1.11.1. Os produtos sujeitos à avaliação compulsória da conformidade deverão atender à regulamentação vigente do Inmetro aplicável à respectiva categoria, incluindo certificação, registro, identificação e etiquetagem, quando exigíveis.

1.11.2. A documentação apresentada deverá permitir estabelecer a vinculação do produto ofertado ao certificado ou registro correspondente, inclusive quando sua abrangência ocorrer por família de produtos.

1.11.3. A certificação de produto pertencente a outra família ou que não abranja o produto ofertado não será aceita como comprovação de conformidade.

1.11.4. Não serão exigidos certificação, registro ou etiquetagem de categorias excluídas do respectivo escopo regulamentar.

1.11.5. A dispensa de determinada obrigação regulatória não afasta o atendimento às demais exigências técnicas e documentais expressamente aplicáveis ao item.

1.12. DA VINCULAÇÃO ENTRE PROPOSTA, REGISTRO E ENTREGA

1.12.1. O produto entregue deverá corresponder integralmente ao produto aprovado no julgamento, inclusive quanto à marca, modelo, medida, versão, construção, índices e demais características vinculantes.

1.12.2. A aprovação documental da proposta não dispensa a inspeção dos produtos entregues nem impede sua rejeição quando constatada desconformidade.

1.12.3. A identificação, as marcações, a data de fabricação, a integridade e os demais elementos verificáveis serão conferidos no recebimento, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

1.12.4. Não será aceita a substituição unilateral do produto sob alegação de indisponibilidade, alteração de estoque, dificuldade de aquisição, aumento de preço ou suposta superioridade de outro modelo.

1.12.5. Eventual pedido de alteração dependerá de justificativa comprovada, análise técnica e jurídica quando pertinente e autorização formal prévia, sem redução dos requisitos, aumento indevido de preço ou comprometimento da isonomia do procedimento.

1.12.6. A autorização de alteração não constitui direito do fornecedor e não poderá ser utilizada para modificar indevidamente o objeto licitado ou sanar oferta originalmente incompatível.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços — SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 950/2024 e das demais normas aplicáveis.

2.2. As regras relativas ao órgão gerenciador, fornecedores registrados, formação de cadastro de reserva, vigência, alteração e cancelamento dos preços registrados, adesões e demais condições próprias do Sistema de Registro de Preços encontram-se disciplinadas neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A Ata e seus anexos deverão identificar os órgãos participantes, quando existentes, os itens registrados, os quantitativos, os preços unitários, os fornecedores e os respectivos produtos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

2.2.2. A atuação de outras Secretarias Municipais deverá observar sua condição formal no procedimento e a distribuição dos quantitativos, não se presumindo participação apenas pela existência de dotações orçamentárias indicadas no processo.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável.

2.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária existente no momento da aquisição.

2.5. O registro de preços abrangerá produtos determinados e tecnicamente aprovados, não constituindo autorização para o fornecedor entregar qualquer produto pertencente à mesma categoria comercial.

2.5.1. Para cada item, deverão ser preservadas a identificação e as características constantes da proposta aceita e da documentação técnica que fundamentou sua aprovação.

2.5.2. O cadastro de reserva deverá observar os mesmos requisitos técnicos exigidos do fornecedor inicialmente registrado.

2.5.3. Antes da aceitação de produto de fornecedor integrante do cadastro de reserva, a Administração verificará sua identificação e conformidade técnica, além das condições de habilitação e de preço exigíveis.

2.6. As Notas de Autorização de Fornecimento e os instrumentos decorrentes da Ata deverão conter informações suficientes para identificar o item solicitado e o produto registrado, incluindo, conforme o caso:

- I. número do processo e da Ata;
- II. identificação do fornecedor;
- III. número do item;
- IV. descrição e unidade de fornecimento;
- V. marca, modelo, medida e versão aprovados;
- VI. quantidade solicitada;
- VII. preço unitário e valor total;
- VIII. prazo e local de entrega; e
- IX. identificação da unidade requisitante.

2.7. O fornecedor deverá atender às solicitações regularmente emitidas, respeitados os quantitativos disponíveis e as condições da Ata, sem impor quantidade mínima de entrega, valor mínimo de faturamento ou cobrança adicional não previstos nos documentos da contratação.

2.8. O transporte, o acondicionamento, a carga, a descarga e os demais custos necessários ao fornecimento nos locais estabelecidos integrarão os preços registrados, conforme as condições do Termo de Referência.

2.9. A vigência da Ata não se confunde com os prazos de entrega, de execução dos instrumentos dela decorrentes e de garantia dos produtos, que observarão suas regras próprias.

2.10. O encerramento da vigência da Ata não afastará a responsabilidade por obrigações regularmente constituídas durante sua validade, inclusive entrega pendente, substituição, garantia e reparação de danos, observadas as condições dos respectivos instrumentos.

2.11. A alteração ou atualização dos preços registrados não autorizará a redução da qualidade, a modificação unilateral das especificações ou a substituição automática do produto aprovado.

2.12. As condições técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência deverão ser preservadas nas contratações decorrentes da Ata, inclusive nas adesões legalmente admitidas.

2.13. A fiscalização, o recebimento e a aceitação dos produtos observarão os procedimentos do Termo de Referência, com registro das desconformidades e adoção das medidas de correção e responsabilização cabíveis.

2.14. O recebimento de fornecimento anterior do mesmo fornecedor ou do mesmo modelo não dispensa a conferência das entregas posteriores, especialmente quanto à identidade do produto, integridade, fabricação, rastreabilidade e atendimento às características registradas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

3.1.1. Será admitida a participação de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que possuam condições de fornecer os produtos especificados e de cumprir as obrigações decorrentes da licitação.

3.1.2. Não será exigida a condição de fabricante, representante exclusivo ou revendedor autorizado de determinada marca, ressalvadas exigências legalmente admitidas e expressamente justificadas no processo.

3.1.3. A participação de comerciante ou distribuidor não afasta sua responsabilidade pela autenticidade, origem regular, conformidade técnica, entrega e garantia dos produtos ofertados.

3.2. A participação no certame ocorrerá por meio da plataforma LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, mediante prévio credenciamento do interessado junto ao sistema.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. Caberá ao licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, promovendo imediatamente sua correção quando identificar incorreção ou desatualização.

3.5. A ausência de atualização dos dados cadastrais não transferirá à Administração ou ao provedor da plataforma responsabilidade por comunicações não recebidas pelo licitante quando regularmente encaminhadas aos meios de contato cadastrados.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.6. Será assegurado às Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e, quando legalmente enquadrados, aos Microempreendedores Individuais — MEI, o tratamento favorecido e diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições deste Edital e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O licitante que pretenda usufruir dos benefícios assegurados às ME/EPP deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico e atender aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

3.7.1. O enquadramento deverá corresponder à situação efetiva da empresa, observados os impedimentos legais e o limite de contratos celebrados com a Administração Pública previsto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade do enquadramento e das condições necessárias à obtenção dos benefícios.

3.8. A declaração falsa relativa ao enquadramento como ME/EPP ou à existência das condições necessárias à obtenção dos benefícios sujeitará o licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurado o devido processo legal.

DO TRATAMENTO PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/MEI E DO TRATAMENTO REGIONALIZADO

3.9. Na presente licitação será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, assim como o tratamento local ou regional juridicamente cabível, observada a regulamentação do Município de Córrego Danta/MG.

3.10. Os itens cujo valor estimado total seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas legalmente beneficiárias, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas na legislação e devidamente justificadas no processo administrativo.

3.10.1. A planilha integrante do Termo de Referência deverá identificar expressamente os itens de participação exclusiva e os de ampla concorrência.

3.10.2. O enquadramento será realizado em função do valor estimado total do item, e não exclusivamente de seu preço unitário ou do valor de uma entrega parcelada.

3.10.3. O afastamento da exclusividade dependerá de justificativa específica, vinculada às circunstâncias efetivamente demonstradas no processo, observadas as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.11. Nos itens de ampla concorrência relativos à aquisição de bens de natureza divisível, será observada a reserva de cota de até 25% para ME/EPP e equiparadas, quando cabível, ressalvadas as exceções legais devidamente justificadas.

3.11.1. A existência, o percentual e os quantitativos da cota reservada deverão estar expressamente identificados na planilha do Termo de Referência e no cadastro dos itens da plataforma.

3.11.2. A cota principal e a cota reservada deverão possuir especificações técnicas idênticas, sem redução das exigências de qualidade, desempenho, documentação ou garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

3.11.3. Não será admitida a criação ou alteração de cotas durante a sessão pública sem a correspondente retificação do Edital e observância dos prazos legalmente exigidos.

3.12. Para fins de eventual aplicação da prioridade local ou regional, serão considerados os limites territoriais expressamente estabelecidos no Decreto Municipal nº 978/2024, cuja relação de municípios deverá integrar os documentos disponibilizados aos interessados.

3.13. A prioridade local ou regional dependerá de justificativa constante do processo e será aplicada exclusivamente às empresas legalmente beneficiárias, nas hipóteses e segundo o procedimento expressamente definido neste Edital.

3.14. A localização territorial não constituirá condição geral de participação, sendo admitidas empresas de outras localidades que atendam às condições do certame e ao enquadramento exigido para cada item.

3.15. [INSERIR, APÓS CONFERÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DECRETO MUNICIPAL Nº 978/2024, AS HIPÓTESES, A MARGEM E O PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL, OBSERVADO O LIMITE LEGAL DE ATÉ 10% DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.]

3.16. O procedimento de aplicação da prioridade local ou regional deverá definir expressamente os beneficiários, a base de comparação, a ordem de convocação, os prazos e a forma de exercício do benefício, assegurados o julgamento objetivo e o registro dos atos no sistema.

3.17. A prioridade local ou regional não se confunde com o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, devendo cada benefício observar seus pressupostos e seu procedimento próprios.

3.17.1. Nos itens de ampla concorrência, quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparada beneficiária, serão consideradas em situação de empate as propostas dessas empresas iguais ou até 5% superiores à melhor proposta, para exercício do direito de apresentar preço inferior, na forma legal.

3.17.2. A beneficiária mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.17.3. Não ocorrendo a contratação da primeira beneficiária convocada, serão convocadas as remanescentes enquadradas na situação de empate, observada a ordem classificatória e as demais regras legais.

3.18. Eventual precedência entre empresas sediadas no Município e empresas sediadas nos demais municípios da região somente será aplicada quando prevista na regulamentação municipal e expressamente disciplinada no instrumento convocatório.

3.19. Os benefícios previstos nesta seção:

- I. não dispensam o atendimento integral às especificações técnicas;
- II. não autorizam a aceitação de produto sem a comprovação documental exigida;
- III. não afastam a análise de exequibilidade;
- IV. não permitem contratação acima do preço máximo admitido; e
- V. não dispensam as condições de habilitação, ressalvados os prazos legais de regularização fiscal e trabalhista.

DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.20. Não poderão disputar esta licitação:

3.20.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.

3.20.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, considerados o alcance, a vigência e os efeitos jurídicos da penalidade.

3.20.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

3.20.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.20.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

3.20.6. Agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as vedações e as situações de conflito de interesses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

3.20.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

3.20.8. Demais pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.21. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da penalidade, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.21.1. A mera existência de vínculo societário, endereço comum ou apontamento em cadastro não dispensa a apuração dos fatos e a demonstração dos pressupostos legais para eventual exclusão.

3.22. A participação no certame implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, esclarecimento e recurso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, observada a ordem estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. A proposta inicial deverá identificar o produto ofertado na forma da seção 5, observadas as funcionalidades da plataforma e o sigilo da identidade do proponente durante a etapa em que for exigido.

4.2.2. A identificação comercial do produto não se confunde com a identificação do licitante. Quando o proponente também for fabricante, deverão ser observados os campos e mecanismos de sigilo disponibilizados pelo sistema.

4.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, observada a ordem de classificação e as demais condições deste Edital.

4.3.1. Catálogos, fichas técnicas, documentos de conformidade do produto e demais elementos destinados a demonstrar o atendimento às especificações serão examinados na fase de julgamento e aceitação da proposta, conforme sua finalidade.

4.3.2. A comprovação de capacidade técnica do fornecedor, quando exigida, não substitui a comprovação das características do produto ofertado.

4.4. O licitante convocado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e em campo próprio, os documentos de habilitação exigidos no Anexo IV, no prazo de até 2 horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro.

4.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento, desde que a justificativa seja considerada pertinente.

4.5.1. A Administração poderá prorrogar o prazo de ofício quando houver indisponibilidade comprovada do sistema ou outra circunstância que justifique a medida, com registro da decisão e preservação da isonomia.

4.6. A ausência de apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, acarretará a inabilitação do licitante, observadas as hipóteses legalmente admitidas de consulta, diligência e saneamento.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.7.2. Cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame, ressalvada a possibilidade legal de regularização fiscal e trabalhista das empresas beneficiárias.

4.7.3. Sua proposta compreende todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

4.7.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.7.5. Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado.

4.7.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, bem como as obrigações relativas à contratação de aprendizes, quando aplicáveis.

4.7.7. Atende às demais condições exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 4.7.8. O produto ofertado corresponde à marca, ao modelo, à medida e à versão identificados na proposta e atende aos requisitos técnicos obrigatórios do respectivo item.
- 4.7.9. Possui condições de apresentar a documentação comprobatória do produto nos prazos previstos neste Edital e de fornecer o objeto nas condições propostas.
- 4.7.10. Tem ciência de que a apresentação de declaração genérica de conformidade não dispensa a comprovação documental exigida nem autoriza a entrega de produto diferente do aprovado.
- 4.8. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, quando aplicável, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9. O licitante enquadrado como ME, EPP ou MEI, quando aplicável, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e às condições necessárias para usufruir dos benefícios legais.
- 4.9.1. Deverá declarar, ainda, a observância do limite de contratos celebrados com a Administração Pública estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.10. A declaração de enquadramento deverá refletir a situação efetiva do licitante na data legalmente exigida, responsabilizando-se este pela veracidade das informações prestadas.
- 4.11. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo de sua exclusão do certame quando constatada situação que a justifique, assegurado o devido processo legal.
- 4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.
- 4.13. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a retirada injustificada da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.
- 4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa inicial de apresentação das propostas, sendo a classificação processada na forma prevista para a sessão pública e para a etapa competitiva.
- 4.15. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para acesso público na forma da legislação e das regras de funcionamento do sistema, resguardadas as informações legalmente protegidas.
- 4.15.1. A alegação de sigilo deverá ser fundamentada, com identificação das informações protegidas, não sendo admitida restrição genérica de acesso a toda a documentação técnica necessária à compreensão do julgamento.
- 4.16. Desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo para os itens em que participar.
- 4.17. A parametrização prevista no item anterior deverá observar:
- 4.17.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital.
- 4.17.2. A impossibilidade de parametrização de valor superior a lance já registrado pelo próprio licitante quando adotado o critério de julgamento de menor preço.
- 4.18. O valor final mínimo parametrizado no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, ressalvada sua disponibilização aos órgãos de controle quando legalmente exigida.
- 4.19. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão de sua responsabilidade.
- 4.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência capaz de comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.
- 4.21. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta final readequada, os catálogos e demais documentos técnicos exigidos para os itens em que tenha sido convocado.
- 4.21.1. O prazo será de 2 horas, contado da convocação específica realizada pelo Pregoeiro no sistema, observadas as possibilidades de prorrogação fundamentada.
- 4.21.2. A convocação deverá indicar os itens abrangidos, o prazo e o campo ou módulo destinado à apresentação dos documentos.
- 4.21.3. Quando houver documento comum a diversos itens, será admitida sua apresentação única, desde que o licitante identifique a correspondência entre cada produto ofertado e a respectiva página ou referência técnica.
- 4.21.4. O exame da documentação técnica integrará o julgamento da proposta, não devendo sua análise ser postergada integralmente para o recebimento dos produtos.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento, no mínimo, das seguintes informações, nos campos próprios ou em documento complementar integrante da proposta inicial:

- I. número do item;
- II. valor unitário, em moeda corrente nacional;
- III. marca do produto;
- IV. fabricante, quando distinto da marca comercial;
- V. modelo ou linha comercial;
- VI. medida completa e versão ofertada; e
- VII. código comercial ou outra referência, quando necessário para identificação inequívoca do produto.

5.1.1. Caso a plataforma não disponha de campos próprios para todas as informações, estas deverão constar da descrição complementar ou de documento anexado à proposta inicial, respeitado o sigilo da identidade do proponente.

5.1.2. Não serão admitidas indicações alternativas ou indeterminadas, tais como “marca A ou B”, “diversas marcas”, “modelo a definir”, “conforme disponibilidade”, “similar” ou “equivalente”, sem a identificação efetiva do produto ofertado.

5.1.3. A indicação de equivalência deverá acompanhar a identificação de produto determinado, cuja conformidade será examinada mediante os critérios deste Edital.

5.2. A proposta deverá observar integralmente as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais condições constantes do Termo de Referência.

5.2.1. A descrição do produto deverá permitir verificar as características exigidas para o respectivo item, incluindo, quando aplicáveis:

- I. medida e diâmetro do aro;
- II. construção radial ou diagonal;
- III. montagem com ou sem câmara;
- IV. índices de carga e símbolo de velocidade;
- V. capacidade de lonas equivalente — PR;
- VI. aplicação, posição de montagem e classificação de serviço;
- VII. profundidade dos sulcos do pneu novo;
- VIII. classificações de aderência em pista molhada e resistência ao rolamento;
- IX. ruído externo;
- X. dimensões e tipo de válvula das câmaras de ar;
- XI. material e compatibilidade dimensional das câmaras e protetores; e
- XII. condições de garantia.

5.2.2. Não serão exigidas informações inaplicáveis à categoria do produto ou requisitos não estabelecidos no descritivo do item e nas disposições gerais pertinentes.

5.3. Todas as especificações e informações constantes da proposta vinculam o licitante.

5.3.1. Os documentos técnicos utilizados para fundamentar a aceitação integrarão a caracterização do produto aprovado.

5.3.2. A proposta final readequada deverá manter a identidade do produto originalmente ofertado, admitidas as correções e os esclarecimentos que não alterem sua substância.

5.3.3. Não será admitida troca de marca, modelo, medida ou versão durante o julgamento para substituir produto que não atenda às especificações essenciais.

5.4. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais despesas diretas ou indiretas.

5.4.1. Os preços também deverão considerar os custos das obrigações de garantia e de retirada e substituição de produtos nas hipóteses atribuídas ao fornecedor pelo Termo de Referência.

5.4.2. Não será admitida cobrança adicional por entrega parcelada, emissão de documentos, atendimento de garantia ou outra obrigação já abrangida pelo objeto e pelas condições da contratação.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de alterá-los sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.6. A apresentação da proposta implica compromisso de fornecer os produtos de acordo com as especificações do Termo de Referência e com a identificação constante da proposta aceita, nas condições e nos prazos estabelecidos nos documentos da contratação.

5.6.1. O compromisso abrange a entrega de produtos autênticos, de origem regular, novos e de primeiro uso, com identificação e condições de conservação compatíveis com as exigências do objeto.

5.6.2. A aceitação da proposta não afasta a responsabilidade por vícios, defeitos, informações incorretas ou desconformidades posteriormente identificadas.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 dias, contado da data de sua apresentação.

5.7.1. Eventual prorrogação da validade dependerá de manifestação expressa do licitante, não autorizando alteração das condições essenciais da proposta.

5.8. A proposta deverá observar os preços máximos admitidos pela Administração, sendo desclassificada aquela que, após eventual negociação, permanecer acima do valor máximo estabelecido para o respectivo item.

5.8.1. O atendimento ao preço máximo não dispensa a análise técnica nem a verificação da exequibilidade quando houver indícios que justifiquem diligência.

5.9. Quando a descrição do item utilizar marca comercial exclusivamente como referência de padrão de qualidade, será admitida a oferta de produto equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações e os critérios objetivos constantes do Termo de Referência.

5.9.1. A indicação das marcas Michelin ou Goodyear, quando existente, não dispensa a verificação do modelo e da medida efetivamente ofertados.

5.9.2. O atendimento será demonstrado pelas características técnicas do produto, não sendo suficiente a reputação comercial da marca ou declaração genérica de qualidade.

5.9.3. Não será aceita compensação entre requisitos independentes, inclusive maior índice de carga em substituição à classe mínima de aderência, maior profundidade de sulcos em substituição à aplicação exigida ou maior prazo de garantia em substituição à conformidade técnica.

5.10. A indicação de marca, modelo e versão deverá corresponder ao produto efetivamente ofertado e, caso o licitante venha a ser contratado, ao produto a ser fornecido, ressalvadas as hipóteses excepcionais de alteração previamente analisadas e formalmente autorizadas pela Administração.

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INTEGRANTE DA PROPOSTA FINAL

5.11. A proposta final readequada deverá ser acompanhada de catálogo, ficha técnica oficial ou documentação técnica equivalente do fabricante, que permita identificar o produto e verificar os requisitos obrigatórios.

5.11.1. O documento deverá contemplar a medida e a versão ofertadas, ainda que inseridas em catálogo que abranja diversos produtos.

5.11.2. O licitante deverá indicar a página, tabela ou referência correspondente ao produto, sem alterar o conteúdo do documento original.

5.11.3. Fotografias ou imagens comerciais poderão ser utilizadas como informação complementar, mas não substituirão a comprovação das características que não possam ser verificadas por esses meios.

5.12. A documentação deverá permitir verificar, conforme o item:

5.12.1. A denominação comercial, a marca, o fabricante, o modelo e a medida.

5.12.2. A construção, o tipo de montagem e a aplicação.

5.12.3. Os índices de carga e velocidade ou a capacidade operacional nas condições especificadas.

5.12.4. A capacidade de lonas equivalente, quando exigida.

5.12.5. A classificação de serviço e as características da banda de rodagem, quando previstas.

5.12.6. A profundidade mínima dos sulcos, quando exigida.

5.12.7. As classificações de desempenho constantes da etiquetagem aplicável, quando exigidas.

5.12.8. As dimensões, o material e o tipo de válvula das câmaras de ar, conforme especificação.

5.12.9. As dimensões e a compatibilidade dos protetores.

5.12.10. Os demais requisitos técnicos expressamente estabelecidos para o item.

5.13. Quando o catálogo não apresentar determinada informação obrigatória, será admitida complementação por documento técnico idôneo, vinculado ao mesmo produto, observadas as regras do Termo de Referência e as formas de comprovação legalmente admitidas.

5.13.1. Declaração técnica do fabricante deverá identificar seu emissor, o produto a que se refere e a característica comprovada, permitindo a verificação de sua autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.13.2. Declaração do próprio licitante poderá formalizar obrigações comerciais por ele assumidas, mas não substituirá, isoladamente, a comprovação técnica de desempenho ou construção do produto.

5.13.3. Não será exigido ensaio específico produzido exclusivamente para esta licitação quando a característica puder ser comprovada por documentação técnica ou regulatória suficiente, na forma deste Edital.

5.14. Para produtos sujeitos à avaliação compulsória da conformidade, deverão ser apresentados os dados e documentos necessários à identificação do certificado ou registro aplicável, possibilitando sua consulta e a vinculação ao produto ofertado.

5.14.1. Quando a certificação abranger família de produtos, deverá ser demonstrada a inclusão do modelo e da medida ofertados em sua abrangência.

5.14.2. A documentação regulatória não substituirá a comprovação de requisito adicional de desempenho expressamente estabelecido para o item.

5.14.3. Produtos excluídos do escopo de certificação ou etiquetagem não estarão sujeitos à apresentação desses documentos, permanecendo obrigatória a comprovação dos requisitos técnicos aplicáveis.

5.15. Para as características constantes da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, a comprovação deverá corresponder à medida e à versão ofertadas.

5.15.1. Não será aceita a utilização da classificação de outra medida ou versão do mesmo modelo sem comprovação de sua correspondência ao produto proposto.

5.15.2. Etiquetas estrangeiras poderão ser apresentadas como informação complementar, sem substituir obrigações nacionais aplicáveis ou demonstrar automaticamente equivalência entre classificações de sistemas distintos.

5.16. Para pneus de máquinas e equipamentos, as tabelas de carga deverão permitir verificar a capacidade exigida nas condições operacionais especificadas.

5.16.1. Não será admitida comprovação de capacidade baseada exclusivamente em carga estática quando o item exigir operação em movimento.

5.16.2. Não será admitida utilização de carga declarada para velocidade inferior à condição operacional exigida, salvo quando o próprio descritivo estabelecer essa condição.

5.16.3. A indicação de uso em máquinas, de banda “fora de estrada” ou de construção reforçada não substituirá a classificação de serviço e os demais parâmetros exigidos.

5.17. Para câmaras de ar e protetores, o catálogo deverá demonstrar a compatibilidade com as medidas e condições de montagem especificadas.

5.17.1. A indicação de múltiplas medidas será admitida quando constar da aplicação oficialmente declarada pelo fabricante e abranger a medida exigida.

5.17.2. Não será aceita compatibilidade baseada exclusivamente em adaptação proposta pelo licitante ou em alegação de uso habitual sem suporte técnico.

5.18. A Administração poderá solicitar quadro de correspondência entre as exigências do item e as informações constantes dos documentos apresentados.

5.18.1. O quadro deverá indicar o requisito, a característica do produto ofertado e a respectiva fonte documental.

5.18.2. O quadro terá finalidade de organização e conferência, não substituindo os documentos comprobatórios nem autorizando a criação posterior de características inexistentes no produto.

5.19. Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, ao menos dos trechos necessários à análise, sem prejuízo das formalidades legalmente exigíveis em situações específicas.

5.19.1. A Administração poderá solicitar esclarecimento ou tradução complementar quando houver dúvida relevante sobre a informação apresentada.

5.20. A ausência de informação essencial, a divergência entre documentos ou a impossibilidade de identificar o produto poderão ser objeto de diligência, nos limites legais.

5.20.1. O saneamento deverá preservar a identidade do produto originalmente ofertado e as condições existentes na data exigida.

5.20.2. Permanecendo sem comprovação requisito obrigatório após as diligências cabíveis, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

5.21. A documentação de garantia deverá identificar a cobertura oferecida, o prazo, o marco inicial de contagem e o procedimento de atendimento, observadas as exigências do Termo de Referência.

5.21.1. Quando a garantia comercial do fabricante não abranger integralmente as obrigações exigidas, o licitante deverá assumir expressamente a cobertura complementar necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.21.2. Condições comerciais ou exclusões de cobertura apresentadas pelo licitante ou fabricante não poderão afastar obrigações expressamente exigidas no Termo de Referência.

5.22. A proposta não poderá conter ressalvas que condicionem o fornecimento à disponibilidade de estoque, à confirmação posterior de características técnicas, à quantidade mínima de pedido ou a custos adicionais incompatíveis com este Edital.

5.23. A aceitação da proposta dependerá da conclusão da análise documental e técnica, com identificação dos produtos aprovados e registro dos fundamentos do julgamento, conforme a seção própria deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico LICITANET, na data e no horário estabelecidos no aviso de licitação e neste Edital.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente cadastradas no sistema.

6.3. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que apresentem vícios insanáveis, identifiquem indevidamente o licitante quando exigido o sigilo ou estejam manifestamente em desacordo com as especificações essenciais do objeto.

6.3.1. A identificação de possível falha formal deverá ser examinada quanto à possibilidade de saneamento, sem alteração da substância da proposta e sem prejuízo à isonomia.

6.3.2. A ausência, na proposta inicial, de documento técnico cuja apresentação esteja prevista apenas para a proposta final não constituirá motivo de desclassificação antecipada.

6.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, permitindo o acompanhamento pelos participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta nessa etapa não impede sua análise detalhada posteriormente, especialmente quanto à adequação ao objeto, à comprovação técnica, à exequibilidade e à compatibilidade do preço.

6.5.1. A classificação para participação nos lances não representa aprovação da marca, do modelo ou das características técnicas do produto.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6.1. Durante a sessão pública, as comunicações relativas à condução do certame ocorrerão pelo sistema eletrônico, assegurados o registro e a publicidade dos atos.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do respectivo valor registrado.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, o modo de disputa adotado e as demais regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta registrada.

6.12. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

6.13. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 minutos.

6.14. Após o período previsto no item anterior, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

6.15. A prorrogação automática terá duração de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances encaminhados durante esse período, inclusive lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.17. Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá, para ordenação pelo sistema, aquele recebido e registrado primeiro, observadas as regras legais de preferência e desempate quando aplicáveis.

6.18. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta não seja desclassificada.
- 6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas segundo a ordem crescente dos valores ofertados.
- 6.21. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 6.22. Quando a desconexão do sistema para o Pregoeiro persistir por período superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas, no mínimo, 24 horas da comunicação do fato aos participantes no sistema ou no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.
- 6.23. Encerrada a etapa de lances, nos itens em que a participação não seja exclusiva de ME/EPP e equiparadas, será verificada a ocorrência de empate na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.24. Consideram-se em situação de empate as propostas de ME/EPP e equiparadas beneficiárias que sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta válida apresentada por empresa não beneficiária.
- 6.25. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a beneficiária mais bem classificada terá direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 minutos, contado da convocação realizada pelo sistema, sob pena de preclusão.
- 6.26. Não sendo exercido o direito pela primeira beneficiária convocada, serão convocadas, sucessivamente e na ordem de classificação, as demais empresas enquadradas na faixa de empate.
- 6.27. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas beneficiárias enquadradas na faixa de empate, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as funcionalidades do sistema.
- 6.28. O benefício previsto nos itens 6.23 a 6.27 somente será aplicado quando a proposta inicialmente mais bem classificada tiver sido apresentada por licitante que não faça jus ao tratamento favorecido correspondente.
- 6.29. A aplicação de eventual prioridade local ou regional observará exclusivamente o procedimento expressamente consolidado na seção 3 deste Edital, após sua compatibilização com o Decreto Municipal nº 978/2024.
- 6.30. A identificação das empresas beneficiárias deverá considerar seu efetivo enquadramento e sua localização no âmbito territorial definido na regulamentação aplicável.
- 6.31. As convocações destinadas ao exercício da prioridade local ou regional serão realizadas pelo sistema eletrônico, nos prazos e nas condições previamente estabelecidos na seção 3.
- 6.32. Havendo mais de uma empresa beneficiária, será observada a ordem de precedência expressamente definida na regulamentação municipal e reproduzida neste Edital.
- 6.33. O não exercício do benefício será registrado no sistema, prosseguindo-se conforme o procedimento previamente estabelecido.
- 6.34. A aplicação da prioridade local ou regional não autoriza contratação por valor superior ao preço máximo estabelecido pela Administração.
- 6.35. Quando nenhuma empresa preencher os requisitos para exercício da prioridade, será mantida a classificação resultante das etapas anteriores.
- 6.36. Persistindo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 6.36.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.36.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.36.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável.
- 6.36.4. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.37. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 6.37.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais.
- 6.37.2. Empresas brasileiras.
- 6.37.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.37.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 6.38. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, será realizado sorteio público, com registro no sistema e ciência aos interessados, observada a regulamentação aplicável.
- 6.39. Encerradas as etapas de lances e de aplicação dos critérios de preferência e desempate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente melhor classificado, buscando obter condições mais vantajosas para a Administração.
- 6.40. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.41. A negociação não poderá resultar em condições menos vantajosas do que aquelas constantes da proposta ou do último lance válido.
- 6.41.1. A negociação de preço não autoriza redução dos requisitos técnicos, alteração da identidade do produto ou flexibilização das condições obrigatórias de fornecimento.
- 6.42. Caso a proposta permaneça acima do preço máximo mesmo após a negociação, será desclassificada, prosseguindo-se com a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 6.43. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado nos autos.
- 6.44. O Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, no prazo de até 2 horas, a proposta comercial final adequada ao último valor ofertado ou negociado, acompanhada da documentação técnica exigida.
- 6.44.1. A documentação deverá abranger todos os itens indicados na convocação e observar os requisitos das seções 4 e 5.
- 6.44.2. O envio da proposta final sem os documentos técnicos necessários ficará sujeito às diligências cabíveis e à desclassificação quando não for demonstrado o atendimento aos requisitos obrigatórios.
- 6.45. A proposta comercial final deverá conter, no mínimo:
- 6.45.1. Identificação do licitante, CNPJ, endereço e meios de contato.
- 6.45.2. Número do procedimento licitatório.
- 6.45.3. Número e descrição de cada item ofertado.
- 6.45.4. Unidade de fornecimento.
- 6.45.5. Quantidade estimada.
- 6.45.6. Marca, fabricante, modelo, medida e versão, acrescentando código comercial quando necessário à identificação inequívoca.
- 6.45.7. Valor unitário final.
- 6.45.8. Valor total correspondente ao item.
- 6.45.9. Prazo de validade da proposta, observado o mínimo de 60 dias contado da apresentação original, e eventual prorrogação expressamente aceita.
- 6.45.10. Identificação e assinatura do responsável pela proposta, admitidas as formas eletrônicas juridicamente válidas.
- 6.45.11. Prazo de entrega e condições de garantia, em conformidade com o Termo de Referência.
- 6.45.12. Relação dos documentos técnicos apresentados, com indicação de sua correspondência aos itens ofertados.
- 6.46. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares necessários à confirmação das informações da proposta, desde que não impliquem alteração de sua substância ou substituição do produto originalmente ofertado.
- 6.47. O prazo para envio da proposta final poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício quando houver motivo justificado, com registro no sistema.
- 6.48. Pedidos de exclusão ou correção de lances serão examinados conforme as regras aplicáveis e as funcionalidades da plataforma, mediante decisão fundamentada.
- 6.48.1. A solicitação não produzirá cancelamento automático nem afastará eventual apuração de responsabilidade.
- 6.48.2. Não será admitida a utilização do pedido de cancelamento para alterar o produto ofertado ou obter vantagem indevida.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa competitiva e definida a ordem de classificação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Edital e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A Administração verificará a eventual existência de sanções impeditivas mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS.
- 7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.
- 7.2.3. A existência de registro será examinada quanto à natureza da penalidade, ao prazo de vigência e ao seu alcance, não decorrendo impedimento automático de qualquer anotação cadastral.
- 7.3. Poderão ser consultados outros bancos de dados e cadastros públicos necessários à verificação das condições de participação e contratação, nos limites legais.
- 7.4. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e, quando juridicamente pertinente, das pessoas físicas ou jurídicas cuja situação possa produzir efeito sobre sua participação.
- 7.5. Havendo indicação de possível impedimento indireto, fraude ou tentativa de burla à aplicação de sanção, o Pregoeiro realizará diligência para apuração dos fatos.
- 7.6. Antes de eventual exclusão decorrente de situação impeditiva que dependa de apuração, será assegurada oportunidade de manifestação ao licitante.
- 7.7. Confirmada a existência de impedimento aplicável ao certame, o licitante será excluído, prosseguindo-se com o próximo classificado.
- 7.8. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:
 - 7.8.1. À adequação do produto às especificações do Termo de Referência.
 - 7.8.2. À correspondência da unidade de fornecimento.
 - 7.8.3. À identificação da marca, fabricante, modelo, medida e versão.
 - 7.8.4. À compatibilidade do preço com o valor máximo admitido.
 - 7.8.5. À exequibilidade.
 - 7.8.6. Ao atendimento das demais condições deste Edital.
 - 7.8.7. À suficiência, autenticidade e correspondência da documentação técnica apresentada.
 - 7.8.8. À conformidade regulatória exigível para a categoria.
 - 7.8.9. Às condições de garantia e à ausência de ressalvas incompatíveis com a contratação.
- 7.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 7.9.1. Contiver vícios insanáveis.
 - 7.9.2. Não atender às especificações técnicas obrigatórias.
 - 7.9.3. Apresentar preço superior ao máximo admitido, sem redução após a negociação.
 - 7.9.4. Apresentar preço inexecutável, após a apuração cabível.
 - 7.9.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando regularmente exigida.
 - 7.9.6. Apresentar desconformidade insanável com outra exigência deste Edital ou de seus anexos.
 - 7.9.7. Permanecer sem comprovação de requisito técnico obrigatório após as diligências cabíveis.
 - 7.9.8. Condicionar o fornecimento à escolha posterior de marca, modelo ou característica essencial.
- 7.10. Valores significativamente inferiores ao orçamento estimado poderão constituir indício de inexecutabilidade, não autorizando, por si sós, a desclassificação automática.
- 7.11. Havendo indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro realizará diligência e oportunizará a demonstração da viabilidade econômica da proposta.
 - 7.11.1. A solicitação deverá identificar os aspectos que demandam esclarecimento e estabelecer prazo compatível com a documentação necessária.
- 7.12. Na análise da exequibilidade poderão ser considerados:
 - 7.12.1. Preços praticados em fornecimentos semelhantes.
 - 7.12.2. Notas fiscais de aquisição ou outros documentos comerciais idôneos.
 - 7.12.3. Condições comerciais específicas efetivamente demonstradas.
 - 7.12.4. Ganhos de escala.
 - 7.12.5. Logística própria.
 - 7.12.6. Estrutura de custos.
 - 7.12.7. Condições de mercado.
 - 7.12.8. Outras informações aptas a demonstrar a viabilidade do preço.
 - 7.12.9. Custos de entrega parcelada, tributos, frete, garantia e demais obrigações exigidas.
 - 7.12.10. A correspondência entre o produto considerado na comprovação econômica e o produto efetivamente ofertado.
- 7.13. A desclassificação por inexecutabilidade dependerá de decisão fundamentada, após oportunizada sua demonstração, considerando os elementos apresentados e as obrigações da contratação.
 - 7.13.1. Não será aceita justificativa econômica baseada na entrega de produto inferior, em quantidade reduzida ou em condições diferentes das exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 7.14. Erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados mediante diligência.
- 7.15. Será admitida a correção de erro material, aritmético ou de preenchimento, desde que:
- 7.15.1. Não haja majoração do preço final ofertado.
- 7.15.2. Não seja alterada a essência da proposta.
- 7.15.3. Não seja substituído o produto originalmente ofertado.
- 7.15.4. Seja preservada a igualdade entre os licitantes.
- 7.15.5. A correção seja fundamentada e registrada no processo.
- 7.16. A análise das características técnicas será instruída por manifestação da unidade requisitante, de servidor com conhecimento compatível ou de área especializada, sem prejuízo das atribuições do Pregoeiro.
- 7.16.1. A manifestação deverá identificar os itens examinados, os produtos ofertados, os documentos utilizados e a conclusão quanto ao atendimento dos requisitos.
- 7.16.2. Não será suficiente manifestação genérica de aprovação sem identificação do produto e dos elementos que fundamentaram a análise.
- 7.17. Não será exigida amostra como condição ordinária de aceitação da proposta.
- 7.17.1. Eventual exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito na fase de julgamento dependerá de previsão expressa no Edital ou em seus anexos, justificativa e critérios objetivos previamente definidos, restringindo-se ao licitante provisoriamente vencedor.
- 7.17.2. A diligência documental não será utilizada para instituir posteriormente obrigação de apresentação de amostra não prevista no instrumento convocatório.
- 7.17.3. A dispensa de amostra não afasta as inspeções e verificações previstas para o recebimento dos produtos.
- 7.18. Atendidas as condições de participação, as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade e o preço máximo, a proposta será considerada aceita mediante decisão fundamentada.
- 7.18.1. A aceitação deverá identificar o produto aprovado e a documentação técnica que integra sua caracterização.
- 7.18.2. A aprovação não afasta a responsabilidade por informações falsas, vícios ou desconformidades posteriormente constatadas.
- 7.19. Caso a proposta seja recusada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e repetidos, quando cabíveis, os procedimentos de negociação, aplicação dos benefícios, julgamento e aceitação.

DA CONFERÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

- 7.20. A aceitação técnica dependerá da comprovação cumulativa dos requisitos obrigatórios aplicáveis ao respectivo item.
- 7.20.1. A análise deverá confrontar as exigências do Termo de Referência com os dados do produto efetivamente ofertado.
- 7.20.2. Não serão utilizados requisitos novos ou limites técnicos não previstos nos documentos da licitação.
- 7.21. Para pneus, a conferência abrangerá, conforme o descritivo:
- I — medida completa e diâmetro do aro;
- II — construção radial ou diagonal;
- III — montagem com ou sem câmara;
- IV — índices de carga para montagem simples e dupla, quando aplicáveis;
- V — símbolo de velocidade;
- VI — capacidade de lonas equivalente — PR, quando exigida;
- VII — aplicação e posição de montagem;
- VIII — classificação de serviço e desenho da banda de rodagem;
- IX — profundidade dos sulcos;
- X — classificações de aderência em pista molhada e resistência ao rolamento;
- XI — ruído externo, quando limitado no item;
- XII — condições operacionais de carga, pressão e velocidade, quando necessárias; e
- XIII — demais características expressamente exigidas.
- 7.21.1. O índice de carga será conferido em conjunto com a condição de velocidade e com o regime de utilização especificado.
- 7.21.2. A capacidade de lonas equivalente não substituirá a capacidade de carga exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

7.21.3. A indicação de aplicação genérica não substituirá classificação de serviço expressamente prevista para o item.

7.22. Para pneus agrícolas, de motoniveladoras e de outras máquinas, a documentação deverá demonstrar a adequação à aplicação especificada.

7.22.1. Tabelas de carga deverão ser examinadas nas condições operacionais correspondentes, evitando-se utilizar valores de carga estática ou de velocidade reduzida para comprovar condição distinta.

7.22.2. A coincidência de medida ou de capacidade de lonas entre dois produtos não demonstrará, isoladamente, equivalência de aplicação.

7.22.3. Quando exigida característica de resistência a cortes, abrasão ou serviço severo, será verificada a informação técnica do fabricante vinculada ao modelo e à aplicação, observada a forma de comprovação estabelecida no Termo de Referência.

7.23. Para câmaras de ar e protetores, serão verificados:

- I. marca e modelo ou referência comercial;
- II. medidas abrangidas;
- III. compatibilidade com o conjunto especificado;
- IV. material, quando exigido;
- V. tipo e identificação da válvula, quando aplicável; e
- VI. demais características dimensionais e funcionais previstas.

7.23.1. Não será aceita a utilização de adaptação para suprir incompatibilidade do produto.

7.24. As classes de desempenho constantes da etiquetagem deverão corresponder à medida e à versão ofertadas.

7.24.1. Não será admitida a utilização da classificação de outra medida do mesmo modelo sem documento que demonstre sua correspondência.

7.24.2. Não serão exigidas classes de etiquetagem de categorias legalmente excluídas de seu escopo.

7.25. A certificação ou o registro compulsório será conferido quanto à autenticidade, à situação aplicável e à abrangência do produto ofertado.

7.25.1. Quando necessário, será solicitada a identificação da família, do anexo ou da relação técnica que vincule o produto ao certificado apresentado.

7.25.2. Certificado de produto não correspondente ao ofertado não comprovará conformidade.

7.26. A profundidade de sulcos exigida deverá ser comprovada para a medida e o modelo propostos.

7.26.1. Informação de profundidade máxima de uma linha de produtos não comprovará, isoladamente, o atendimento de todas as medidas integrantes dessa linha.

7.27. A garantia será examinada quanto ao prazo, marco inicial, cobertura e procedimento de atendimento.

7.27.1. Quando o prazo for contado da fabricação, deverão ser observados conjuntamente o limite de idade na entrega e a garantia residual exigida no Termo de Referência.

7.27.2. Não será suficiente apresentar prazo de garantia desacompanhado de informação que permita compreender sua contagem e cobertura.

DO REGISTRO DA ANÁLISE E DAS DILIGÊNCIAS

7.28. A análise técnica deverá permitir identificar, para cada requisito relevante:

- I. a exigência do item;
- II. a característica do produto ofertado;
- III. o documento e a referência utilizados;
- IV. eventual esclarecimento obtido; e
- V. a conclusão quanto ao atendimento.

7.29. Havendo divergência entre proposta, catálogo, ficha técnica ou documento regulatório, o licitante será chamado a esclarecer a correspondência dos documentos ao produto originalmente ofertado.

7.29.1. O esclarecimento não poderá resultar na escolha posterior de produto diferente nem na alteração de característica essencial para atender à exigência.

7.29.2. Documento emitido posteriormente poderá ser examinado quando se destinar a comprovar característica preexistente do mesmo produto, observados os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

7.30. Consultas a páginas oficiais ou bases públicas utilizadas no julgamento deverão ser documentadas no processo, com identificação da fonte e da informação relevante.

7.31. A rejeição técnica deverá indicar o requisito não atendido ou não comprovado e os elementos que fundamentam a conclusão.

7.31.1. Alegações genéricas de “marca inferior”, “produto de baixa qualidade” ou “marca desconhecida” não constituirão fundamento suficiente.

7.31.2. A reputação comercial de determinada marca também não substituirá a comprovação de atendimento aos requisitos.

7.32. A conformidade de um item não implicará aceitação automática de outros itens ofertados pelo mesmo licitante ou fabricante.

7.33. Os documentos e fundamentos da aceitação integrarão os autos e deverão estar disponíveis para subsidiar a fiscalização e a conferência das entregas.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação terá por finalidade verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar possui as condições necessárias para executar o objeto da futura contratação.

8.2. Serão exigidos os documentos previstos no Anexo IV, necessários e suficientes à comprovação da:

8.2.1. Habilitação jurídica.

8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira.

8.2.4. Qualificação técnica, nos limites das exigências expressamente estabelecidas.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, no prazo estabelecido no item 4.4.

8.4. Quando o mesmo licitante for o primeiro classificado em vários itens, será suficiente um único conjunto de documentos, desde que atenda às exigências aplicáveis a todos os itens abrangidos.

8.4.1. Eventual insuficiência específica deverá ser examinada em relação aos itens afetados, sem afastamento automático daqueles cujas exigências estejam integralmente atendidas.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou meio eletrônico, observadas as formas admitidas pela legislação.

8.5.1. Não será exigido reconhecimento de firma, salvo dúvida de autenticidade ou imposição legal.

8.5.2. Documentos assinados eletronicamente serão admitidos quando for possível verificar sua validade e autoria na forma legal.

8.6. A Administração poderá verificar diretamente a autenticidade e a validade de documentos e certidões nos sítios oficiais dos respectivos emissores, sendo a consulta meio legítimo de prova.

8.6.1. As consultas relevantes deverão ser registradas nos autos.

8.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, a apresentação ou substituição documental observará os limites legais de diligência, especialmente para:

8.7.1. Complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.3. Saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

8.8. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais mediante decisão fundamentada, registrada no sistema ou nos autos e acessível aos interessados.

8.8.1. A diligência deverá indicar objetivamente a informação ou condição que se pretende esclarecer e o prazo para atendimento.

8.8.2. A análise deverá distinguir a ausência de comprovação documental da inexistência da própria condição exigida, observados os limites legais de saneamento.

8.9. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de condição de habilitação que deveria existir na data legalmente exigida.

8.10. As ME/EPP e equiparadas beneficiárias deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição.

8.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização na forma do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

8.11.1. O benefício não se estende à constituição posterior de condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira.

8.12. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da apuração das consequências legalmente cabíveis, facultada a convocação dos remanescentes ou a revogação nas condições legais.

8.13. Será habilitado o licitante que comprovar o atendimento das exigências deste Edital e do Anexo IV.

8.14. Caso o licitante não atenda às exigências, será declarado inabilitado mediante decisão fundamentada, prosseguindo-se com o próximo classificado.

8.15. Na hipótese anterior, serão repetidos os procedimentos cabíveis de análise da proposta, negociação, aplicação dos benefícios, verificação das condições de participação e habilitação.

8.16. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público na forma legal, resguardadas as informações protegidas.

8.17. Concluída a habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor do respectivo item e dará prosseguimento à fase recursal.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

8.18. A qualificação técnica será comprovada pelos documentos expressamente previstos no Anexo IV, em correspondência com as exigências e justificativas constantes do Termo de Referência.

8.18.1. Não poderão ser criadas exigências adicionais de habilitação durante a sessão pública.

8.19. Quando exigidos atestados de capacidade técnica, serão admitidos documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem fornecimento compatível com o objeto, observados os critérios previamente estabelecidos.

8.19.1. Não será exigido atestado relativo à mesma marca, modelo, medida ou veículo indicado na planilha.

8.19.2. Não será exigido que um único atestado abranja todas as categorias ou todos os itens da licitação, ressalvada condição expressamente prevista e legalmente justificada.

8.19.3. Não serão estabelecidos quantitativos mínimos ou restrições temporais e territoriais durante o julgamento.

8.19.4. A Administração poderá diligenciar junto ao emitente para confirmar o fornecimento declarado e solicitar elementos pertinentes à verificação de autenticidade.

8.20. Atestados de fornecimento anterior demonstram a experiência do fornecedor e não substituem os catálogos, certificados e demais documentos destinados à avaliação do produto ofertado.

8.21. Não será exigida inscrição em conselho profissional ou contratação de responsável técnico para o simples fornecimento comercial, salvo obrigação decorrente de legislação específica efetivamente aplicável ao objeto.

8.22. Exigências de cadastro, licença ou regularidade ambiental serão limitadas às obrigações legalmente incidentes sobre a atividade do licitante.

8.22.1. Não serão atribuídas indistintamente a comerciantes obrigações cadastrais próprias de fabricantes ou importadores.

8.22.2. A verificação das obrigações ambientais do fabricante ou importador, quando pertinente ao produto e exigida no Termo de Referência, observará sua finalidade e a documentação legalmente aplicável.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

8.23. Os documentos deverão identificar a pessoa jurídica participante, admitidas as situações de centralização e abrangência documental previstas em lei para matriz e filiais.

8.23.1. Quando necessário, o licitante deverá demonstrar que o documento apresentado abrange o estabelecimento participante.

8.24. A validade de cada documento observará seu prazo expresso e a disciplina do órgão emissor.

8.24.1. A ausência de prazo de validade em ato constitutivo, comprovante de inscrição cadastral ou outro documento de caráter permanente não autoriza presumir seu vencimento.

8.24.2. A exigência de atualização desses documentos deverá decorrer de alteração relevante, norma aplicável ou dúvida fundamentada.

8.25. A qualificação econômico-financeira observará exclusivamente os documentos, índices e critérios objetivos previamente definidos no Anexo IV, respeitadas as disposições legais relativas às empresas recém-constituídas e às demais situações especiais.

8.25.1. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade.

8.26. A inabilitação deverá identificar o documento ou requisito não atendido, as diligências realizadas, quando cabíveis, e o fundamento da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

8.27. A habilitação do fornecedor e a aceitação técnica do produto constituem verificações distintas e cumulativas, sendo ambas necessárias à declaração do vencedor.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra o julgamento das propostas e os atos de habilitação ou inabilitação, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, nas oportunidades disponibilizadas pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.1.1. Será assegurada oportunidade de manifestação aos licitantes atingidos por decisão de desclassificação ou inabilitação, inclusive quando o procedimento prosseguir com o exame de proposta subsequente.

9.1.2. A manifestação da intenção de recorrer não exige a apresentação antecipada de todas as razões recursais, que serão desenvolvidas no prazo próprio.

9.1.3. O exame da intenção de recorrer não compreenderá julgamento antecipado do mérito das razões a serem apresentadas.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 10 minutos, contado da disponibilização do campo próprio pelo Pregoeiro.

9.2.1. O início e o término do prazo deverão ser informados no sistema, assegurada a possibilidade efetiva de manifestação.

9.2.2. Em caso de indisponibilidade comprovada da plataforma que impeça o exercício do direito, o Pregoeiro adotará as providências necessárias para restabelecer a oportunidade de manifestação, com registro da ocorrência.

9.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido importará na preclusão do direito de recurso contra os atos sujeitos a essa exigência, permitindo o prosseguimento do procedimento.

9.3.1. A preclusão não afasta o dever da Administração de exercer o controle de legalidade de seus atos.

9.4. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de 3 dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4.1. O prazo terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. A apreciação dos recursos contra o julgamento das propostas e os atos de habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.

9.4.3. As razões deverão identificar o recorrente, os itens e a decisão questionada, os fundamentos da insurgência e o pedido de revisão.

9.5. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes, resguardadas as informações legalmente protegidas.

9.6.1. Quando o recurso envolver aceitação técnica, deverão estar acessíveis, na forma legal:

- I. a proposta e a identificação do produto ofertado;
- II. os catálogos e documentos técnicos utilizados no julgamento;
- III. as diligências e os esclarecimentos apresentados;
- IV. a manifestação técnica que fundamentou a aceitação ou rejeição; e
- V. os demais elementos pertinentes à controvérsia.

9.6.2. Eventual restrição de acesso deverá ser fundamentada, com preservação do acesso às informações necessárias ao contraditório e à compreensão da decisão.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7.1. Quando a controvérsia envolver características técnicas do produto, a decisão poderá ser instruída por manifestação da unidade requisitante ou de área especializada.

9.7.2. A decisão deverá enfrentar os argumentos relevantes e indicar os elementos técnicos e jurídicos que fundamentam sua conclusão.

9.7.3. Não será admitida a utilização do recurso ou de diligência recursal para substituir o produto originalmente ofertado por outro que atenda às exigências.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

9.8.1. Quando determinada a reanálise técnica, deverão ser preservadas a identidade do produto ofertado, as especificações do Edital e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos, sem prejuízo do exame de eventual ilegalidade pela Administração no exercício de suas competências.

9.11. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo seguirá para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

9.12. Os recursos contra outros atos administrativos e os pedidos de reconsideração observarão as hipóteses, os prazos e os procedimentos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12.1. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções observarão os prazos próprios da legislação e da seção específica deste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior.

10.1.1. A instrução deverá permitir identificar, para cada item:

- I. o licitante vencedor;
- II. o preço unitário e o valor total adjudicáveis;
- III. a quantidade;
- IV. a marca, o fabricante, o modelo, a medida e a versão do produto aprovado, conforme aplicável;
- V. os documentos que fundamentaram a aceitação técnica; e
- VI. a conclusão quanto à habilitação.

10.2. A autoridade superior poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

10.2.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

10.2.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável.

10.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam e possibilitando o aproveitamento dos atos regularmente praticados.

10.4. A revogação deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado que justifique a medida, mediante decisão fundamentada.

10.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A adjudicação será realizada por item, em favor do licitante vencedor, observada a classificação final.

10.6.1. A adjudicação ficará vinculada ao produto efetivamente aprovado, não autorizando o fornecedor a escolher posteriormente outra marca, modelo ou versão.

10.6.2. A mera indicação de marca na adjudicação não afastará as demais características técnicas integrantes da proposta aceita.

10.7. A homologação produzirá os efeitos próprios da conclusão do procedimento, sem implicar obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

10.8. A adjudicação e a homologação não afastam a responsabilidade do fornecedor pela veracidade da documentação, pela conformidade do produto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.9. A existência de pendência técnica essencial impedirá a conclusão do julgamento do item até seu esclarecimento ou a adoção da decisão cabível.

10.9.1. Não será admitida adjudicação condicionada à definição posterior de medida, índice de carga, modelo ou outra característica essencial do produto.

10.10. Os resultados serão divulgados pelos meios legalmente exigidos, com identificação suficiente dos itens, dos fornecedores e dos preços adjudicados.

11. DA FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

11.1. Após a homologação, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do adjudicatário, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e da respectiva minuta.

11.1.1. A Ata e seus anexos deverão identificar, por item:

- I. o fornecedor e seu CNPJ;
- II. a descrição e a unidade de fornecimento;
- III. os quantitativos registrados;
- IV. o preço unitário e o valor total;
- V. a marca, o fabricante, o modelo, a medida e a versão aprovados;
- VI. o código comercial, quando necessário à identificação;
- VII. os órgãos participantes e a distribuição dos quantitativos, quando existentes; e
- VIII. a referência à proposta e à documentação técnica que caracterizam o produto.

11.1.2. A descrição resumida na Ata não excluirá requisitos constantes do Termo de Referência e da proposta aceita.

11.1.3. Os documentos técnicos poderão integrar a Ata por referência expressa, desde que identificados e acessíveis para consulta pela gestão e fiscalização.

11.2. O registro dos preços não obriga a Administração a adquirir os quantitativos estimados, constituindo instrumento destinado a futuras contratações conforme a necessidade administrativa.

11.3. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

11.3.1. Dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação.

11.3.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.3.3. Para fins de ordenação do cadastro, os licitantes que aceitarem o preço do adjudicatário precederão aqueles que mantiverem sua proposta original, observada a classificação em cada grupo e a regulamentação municipal aplicável.

11.4. Para formação do cadastro de reserva, os licitantes serão convocados pelo sistema ou por outro meio oficial para manifestar interesse, observadas as condições deste Edital e da regulamentação municipal.

11.4.1. A convocação indicará os itens, os preços de referência, o prazo e o meio de manifestação.

11.4.2. A adesão ao preço do adjudicatário não autoriza alteração do produto originalmente ofertado nem dispensa sua conformidade técnica.

11.4.3. A manifestação deverá permitir identificar o licitante, os itens abrangidos e o produto correspondente à sua proposta.

11.5. Será respeitada, nas convocações, a ordem dos licitantes registrados na Ata e em seu cadastro de reserva, observadas as condições legais e regulamentares.

11.6. A apresentação de propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado em relação ao adjudicatário.

11.6.1. O cadastro não constituirá nova disputa destinada à substituição das características dos produtos ofertados.

11.7. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de sua convocação para fornecimento, especialmente:

11.7.1. Quando o vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos.

11.7.2. Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do preço, nas hipóteses legais e regulamentares.

11.7.3. A convocação dependerá também da verificação da conformidade técnica do produto do remanescente, caso ainda não tenha sido analisada.

11.7.4. A conformidade de produto apresentado pelo fornecedor inicialmente registrado não será presumida para os produtos dos demais integrantes do cadastro.

11.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens pelo preço do adjudicatário aceitar a contratação, a Administração poderá, observados o valor estimado, sua eventual atualização admitida e a regulamentação municipal:

11.8.1. Convocar os licitantes que mantiveram a proposta original para negociação, na ordem de classificação, buscando preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

11.8.2. Adjudicar e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação e atendidos os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

11.8.3. A contratação dependerá da demonstração de aceitabilidade do preço, da habilitação e da aprovação técnica do produto.

11.9. A existência de cadastro de reserva não assegura direito subjetivo à contratação.

11.10. O cadastro de reserva terá vigência vinculada à respectiva Ata.

DA PRESERVAÇÃO DO PADRÃO TÉCNICO NO CADASTRO DE RESERVA

11.11. Todos os fornecedores convocados para substituir o inicialmente registrado estarão sujeitos aos mesmos requisitos técnicos, de qualidade, documentação, entrega e garantia aplicáveis ao item.

11.11.1. A necessidade de continuidade do abastecimento não autoriza redução das especificações.

11.11.2. A concordância com o preço registrado não comprova, isoladamente, a adequação do produto.

11.12. Antes da formalização do compromisso com fornecedor remanescente, deverão ser verificados:

I — a identificação do produto originalmente ofertado;

II — a documentação técnica correspondente;

III — os requisitos obrigatórios do item;

IV — a conformidade regulatória aplicável;

V — as condições de garantia;

VI — a aceitabilidade e, quando necessário, a exequibilidade do preço; e

VII — as condições de habilitação exigíveis.

11.13. O produto do fornecedor remanescente poderá ser de marca ou modelo diferente daquele do fornecedor originalmente registrado, desde que corresponda à sua própria proposta e atenda integralmente às exigências.

11.13.1. Não será exigida identidade de marca com o adjudicatário como condição de ingresso ou convocação do cadastro.

11.13.2. Não será admitida substituição por produto inferior sob alegação de equivalência de preço, disponibilidade imediata ou atendimento emergencial.

11.14. A decisão de convocar e aceitar fornecedor remanescente deverá identificar o produto aprovado e os fundamentos da análise.

11.15. As alterações decorrentes da convocação deverão ser formalizadas e divulgadas na forma aplicável, assegurando que as ordens de fornecimento identifiquem o fornecedor e o produto efetivamente autorizados.

12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da apuração das consequências legalmente cabíveis.

12.1.1. A convocação deverá disponibilizar o instrumento e indicar o meio de assinatura.

12.1.2. A Ata deverá reproduzir os preços, quantitativos e produtos aprovados, vedada a introdução de condições incompatíveis com o resultado da licitação.

12.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso e devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

12.3. A Ata será assinada por meio eletrônico, observadas as formas de assinatura admitidas pela Administração e pela legislação.

12.3.1. Caberá ao adjudicatário assegurar que o signatário possua poderes de representação e que os dados de contato estejam atualizados.

12.4. A recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida e sujeitar o adjudicatário às consequências previstas neste Edital e na legislação, mediante o devido processo legal.

12.4.1. A recusa será examinada considerando a regularidade da convocação, a validade da proposta, eventual prorrogação aceita e as justificativas apresentadas.

12.5. Caso o adjudicatário não assine a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem e as condições deste Edital.

12.6. A Ata terá vigência de 1 ano, contado da data de sua assinatura, observada a regulamentação municipal aplicável ao marco inicial, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. O instrumento deverá indicar expressamente as datas de início e término da vigência e observar as exigências legais de divulgação e eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

12.6.2. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência.

12.7. Na hipótese de prorrogação, eventual renovação dos quantitativos dependerá de previsão expressa e de autorização na regulamentação municipal aplicável.

12.7.1. A prorrogação da vigência não produzirá, por si só, renovação dos quantitativos.

12.7.2. Quando juridicamente admitida, a renovação deverá ser motivada pela demanda estimada para o novo período e formalizada com indicação dos quantitativos autorizados.

12.7.3. A renovação não autoriza aumento dos quantitativos originalmente registrados nem inclusão de novos itens.

12.7.4. O tratamento dos saldos deverá observar a regulamentação municipal, sem acumulação automática que amplie indevidamente os limites autorizados.

12.8. A prorrogação dependerá de decisão administrativa fundamentada, precedida da verificação:

- I. da permanência da necessidade;
- II. da vantajosidade dos preços;
- III. da concordância do fornecedor;
- IV. das condições de habilitação exigíveis;
- V. do histórico de execução e atendimento;
- VI. da possibilidade de manutenção do produto registrado e das condições técnicas; e
- VII. dos demais requisitos legais e regulamentares.

12.8.1. A pesquisa de vantajosidade deverá considerar produtos com especificações compatíveis com os registrados, não sendo suficiente comparar preços de produtos inferiores.

12.8.2. O histórico de execução deverá considerar, quando existentes, atrasos, rejeições, substituições, atendimento de garantia e outras ocorrências documentadas.

12.8.3. Ocorrências anteriores deverão ser avaliadas de forma fundamentada, sem aplicação de impedimento ou penalidade fora do procedimento próprio.

12.9. A vigência das contratações decorrentes da Ata observará os respectivos instrumentos e a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.1. A contratação deverá ser formalizada durante a vigência da Ata, podendo sua execução prosseguir além desse período quando juridicamente admitido e previsto no instrumento correspondente.

12.9.2. O término da Ata não extingue automaticamente as obrigações de contratos regularmente formalizados.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DURANTE A VIGÊNCIA

12.10. Durante a vigência, o fornecedor deverá manter condições de entregar o produto registrado, com as características e garantias aprovadas.

12.10.1. O fornecedor deverá comunicar formalmente fatos que possam comprometer o fornecimento, a segurança ou a conformidade do produto, sem que essa comunicação produza alteração automática das obrigações.

12.11. A descontinuação de modelo, alteração de linha, mudança de código comercial ou indisponibilidade deverá ser comprovada e submetida à Administração.

12.11.1. Mudança exclusivamente cadastral ou comercial poderá ser reconhecida mediante comprovação de que o produto mantém sua identidade e características.

12.11.2. Quando houver alteração efetiva do produto, eventual substituição dependerá de análise e autorização formal prévia, nas hipóteses juridicamente admitidas, sem redução de qualidade ou violação à isonomia.

12.11.3. A declaração de que determinado produto é sucessor comercial não comprova, isoladamente, equivalência técnica.

12.11.4. O pedido não autoriza entrega antecipada do produto substituto nem suspende automaticamente os prazos assumidos.

12.12. O fornecedor deverá comunicar fatos relevantes relativos a recolhimento de produtos, alertas de segurança ou irregularidades regulatórias que afetem os itens registrados ou entregues.

12.12.1. A Administração avaliará os efeitos sobre os produtos existentes e sobre os fornecimentos futuros, adotando as medidas previstas no Termo de Referência e na legislação.

12.13. A prorrogação da Ata não afasta a exigência de que cada entrega cumpra o limite de idade de fabricação e as demais condições de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

12.14. O encerramento, cancelamento ou não prorrogação da Ata não afastará as obrigações de garantia, substituição e reparação relativas aos produtos fornecidos, observados os prazos e as condições aplicáveis.

12.15. A prorrogação ou alteração da Ata não poderá ser utilizada para incluir produtos estranhos ao objeto, reduzir requisitos técnicos ou afastar a responsabilidade por desconformidades anteriormente verificadas.

13. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas conforme as necessidades da unidade requisitante e dos órgãos participantes formalmente identificados, observados os quantitativos disponíveis e a disponibilidade orçamentária.

13.1.1. Cada contratação deverá ser precedida da verificação da necessidade, do saldo disponível e das condições exigíveis do fornecedor.

13.1.2. A contratação deverá identificar o produto tecnicamente aprovado, preservando sua marca, modelo, medida, versão e demais características vinculantes.

13.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por instrumento de contrato, admitida sua substituição por outro instrumento hábil exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. A utilização de Nota de Autorização de Fornecimento — NAF ou Nota de Empenho não dispensa o instrumento contratual quando este for legalmente obrigatório.

13.2.2. A definição do instrumento deverá considerar a natureza do fornecimento, o regime de entrega e a existência de obrigações futuras, inclusive as condições de garantia e atendimento técnico.

13.2.3. Quando admitido instrumento substitutivo, deverão ser incorporadas, no que couber, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante referência expressa aos documentos da contratação.

13.3. A NAF ou instrumento equivalente indicará, no mínimo:

- I. número do processo e da Ata;
- II. identificação do fornecedor;
- III. identificação da unidade requisitante;
- IV. número, descrição e unidade de fornecimento dos itens;
- V. marca, modelo, medida e versão registrados, conforme aplicável;
- VI. quantidades solicitadas;
- VII. preços unitários e valores totais;
- VIII. prazo e local de entrega;
- IX. identificação do responsável pelo recebimento; e
- X. demais informações necessárias à execução.

13.3.1. A ordem de fornecimento não poderá introduzir medida, aplicação ou requisito técnico diferente daquele registrado.

13.3.2. A identificação do veículo ou equipamento poderá complementar a solicitação, sem substituir a especificação técnica do produto.

13.4. O fornecedor ficará obrigado a atender às solicitações regularmente emitidas, nas condições, preços e especificações estabelecidos na Ata e nos instrumentos da contratação.

13.4.1. O prazo de entrega será de até 15 dias corridos, contado do recebimento da NAF ou ordem de fornecimento, conforme o Termo de Referência.

13.4.2. As entregas ocorrerão no local indicado pela Administração, nos dias e horários previstos no Termo de Referência e na respectiva solicitação.

13.4.3. O fornecedor deverá acompanhar os meios de comunicação cadastrados e confirmar o recebimento da solicitação, sem que a ausência de confirmação afaste os efeitos de comunicação comprovadamente recebida.

13.4.4. Eventual dificuldade de cumprimento deverá ser comunicada imediatamente, com justificativa e documentos, sem suspensão automática do prazo.

13.5. As aquisições serão parceladas, inexistindo obrigação de solicitar, em uma única oportunidade ou durante toda a vigência da Ata, a totalidade dos quantitativos registrados.

13.5.1. Não será admitida imposição de quantidade mínima por pedido, valor mínimo de faturamento ou cobrança adicional por entrega parcelada, salvo condição expressamente prevista nos documentos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

13.5.2. Entregas parciais de uma mesma solicitação dependerão de autorização da Administração e não modificarão automaticamente o prazo final.

13.6. Os quantitativos registrados representam os limites autorizados para aquisição, não constituindo garantia de faturamento mínimo.

13.7. A Administração poderá deixar de adquirir item ou quantidade quando não houver necessidade, disponibilidade orçamentária ou interesse público, sem direito à indenização pela mera expectativa de fornecimento.

13.7.1. A inexistência de obrigação de aquisição não afasta os direitos decorrentes de contratações regularmente formalizadas.

13.8. O fornecedor deverá manter as condições necessárias ao cumprimento das obrigações, inclusive as condições de habilitação legalmente exigíveis.

13.8.1. Deverá comunicar alterações de endereço, representação, contatos e demais informações relevantes à execução.

13.9. Os prazos, locais de entrega, procedimentos de recebimento, substituição, fiscalização e pagamento observarão o Termo de Referência e os instrumentos decorrentes da Ata.

DA CONFERÊNCIA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.10. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente aos aprovados no julgamento, acompanhados dos documentos exigíveis e com identificação suficiente para sua conferência.

13.10.1. A nota fiscal deverá permitir relacionar os produtos entregues aos itens e quantitativos solicitados.

13.10.2. As marcações dos produtos deverão ser legíveis e compatíveis com a documentação, observadas as exigências aplicáveis à categoria.

13.10.3. O código de fabricação ou a identificação equivalente deverá permitir verificar a data de fabricação nos termos do Termo de Referência.

13.11. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, com conferência inicial da quantidade, identidade e integridade aparente.

13.11.1. A assinatura em comprovante de transporte não representa, por si só, recebimento definitivo ou aprovação técnica.

13.11.2. A entrega não afasta a possibilidade de rejeição após a conferência detalhada.

13.12. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis, observadas as condições e possibilidades de prorrogação justificadas no Termo de Referência, após verificação da quantidade e da conformidade dos produtos.

13.12.1. As verificações deverão utilizar métodos e instrumentos adequados às características examinadas, conforme o Termo de Referência.

13.12.2. Quando admitida conferência por amostragem, a identificação de divergência poderá justificar ampliação da inspeção e segregação dos produtos afetados.

13.13. Serão rejeitados os produtos em desacordo com as especificações, com o produto aprovado ou com as condições de integridade, identificação e fabricação exigidas.

13.13.1. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos em até 2 dias úteis, contado da notificação, conforme o Termo de Referência, sem custos adicionais.

13.13.2. A substituição não afasta a apuração de atraso ou de outra infração, quando cabível.

13.13.3. A rejeição deverá ser registrada com descrição da desconformidade e, quando pertinente, fotografias, medições e identificação das unidades ou lotes afetados.

13.13.4. Produtos rejeitados não poderão ser instalados ou utilizados, salvo medida excepcional expressamente fundamentada para atendimento de situação concreta, sem prejuízo das responsabilidades legais.

13.14. Não será aceita a entrega de modelo diferente sob alegação de que pertence à mesma marca, possui preço superior ou apresenta qualidade equivalente.

13.14.1. Eventual alteração dependerá de análise e autorização formal prévia, nas hipóteses admitidas neste Edital.

13.15. A entrega de produtos com idade de fabricação superior ao limite estabelecido será considerada desconformidade, ainda que o fornecedor ofereça garantia adicional.

13.16. A liquidação e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente aceitos e os procedimentos do Termo de Referência.

13.16.1. Havendo controvérsia sobre parte do fornecimento, será observado o pagamento da parcela incontroversa, quando regularmente liquidada, nos termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

DA GARANTIA E DA RASTREABILIDADE

13.17. A garantia dos produtos observará os prazos, a cobertura e os marcos de contagem estabelecidos no Termo de Referência.

13.17.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação e desconformidades posteriormente identificadas.

13.17.2. A responsabilidade do contratado não poderá ser transferida exclusivamente ao fabricante ou importador.

13.18. O atendimento de garantia deverá observar os prazos de resposta, coleta, avaliação e substituição previstos no Termo de Referência.

13.18.1. A eventual negativa deverá ser fundamentada em elementos técnicos vinculados ao produto e à ocorrência analisada.

13.18.2. Alegações genéricas de mau uso, desgaste ou armazenamento inadequado não serão suficientes para afastar a cobertura sem demonstração da causa e de sua relação com o defeito.

13.19. O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à identificação dos produtos e à apuração de defeitos, inclusive referência de fabricação ou lote quando existente.

13.19.1. Documentos adicionais relativos à origem e à cadeia de fornecimento poderão ser solicitados em diligência fundamentada, sem imposição de condição de revendedor exclusivo ou autorizado não prevista legalmente.

14. DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, a Ata e as condições deste Edital.

14.1.1. A redução de preços, o reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão seus pressupostos próprios, não se confundindo entre si.

14.1.2. Nenhuma alteração de preço autorizará redução das especificações ou da qualidade exigida.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar sua redução.

14.2.1. A comparação deverá considerar produtos tecnicamente compatíveis e condições comerciais equivalentes, incluindo tributos, frete, entrega parcelada e garantia.

14.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço, poderá ser liberado do compromisso quanto ao item, sem penalidade por essa recusa, quando presentes os pressupostos e observados os procedimentos da regulamentação aplicável.

14.3.1. A liberação dependerá de decisão formal e não decorrerá automaticamente do pedido.

14.3.2. Seus efeitos sobre obrigações já constituídas deverão ser expressamente examinados.

14.4. Na hipótese anterior, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem, para verificar se aceitam fornecer pelos preços de mercado.

14.4.1. A convocação dependerá da aprovação técnica do produto e da verificação das demais condições exigíveis.

14.5. Quando ocorrer fato que possa justificar a alteração extraordinária do preço, o fornecedor poderá apresentar requerimento fundamentado, demonstrando os pressupostos legais e sua repercussão sobre o item.

14.6. O pedido deverá ser instruído com documentos que demonstrem:

14.6.1. O fato superveniente e a data de sua ocorrência.

14.6.2. Seu enquadramento em hipótese legal de revisão.

14.6.3. A relação direta com os custos do produto registrado.

14.6.4. A efetiva repercussão econômica sobre a obrigação.

14.6.5. A composição comparativa dos custos anteriores e posteriores, com fontes verificáveis.

14.6.6. O preço pretendido e a memória de cálculo.

14.6.7. Os itens e as obrigações atingidos.

14.7. A mera alegação de aumento de preços, acompanhada apenas de nova tabela comercial ou cotação isolada, não comprovará automaticamente direito à revisão.

14.7.1. A análise considerará os componentes relevantes da equação econômica e eventuais variações compensatórias, evitando recomposição superior à repercussão demonstrada.

14.7.2. A revisão não se destina a corrigir erro de formação da proposta ou transferir à Administração riscos ordinários assumidos pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

14.8. Não demonstrados os pressupostos necessários, o pedido poderá ser indeferido mediante decisão fundamentada, permanecendo as obrigações nas condições vigentes, ressalvadas as hipóteses legais de liberação.

14.8.1. O protocolo do pedido não autoriza interrupção unilateral do fornecimento, descumprimento de prazo ou entrega de produto diferente.

14.9. Comprovados os pressupostos, a Administração poderá alterar o preço, observados a repercussão efetiva, os valores de mercado e a manutenção da vantajosidade.

14.9.1. A decisão identificará os itens, valores, fundamentos e marco de produção de efeitos.

14.9.2. A alteração dependerá de formalização e divulgação na forma aplicável.

14.10. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando este:

14.10.1. Descumprir as condições da Ata sem motivo justificado.

14.10.2. Não retirar ou não aceitar a NAF, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

14.10.3. Não aceitar manter o preço nas hipóteses em que sua manutenção seja legalmente exigível.

14.10.4. Sofrer sanção cujos efeitos sejam incompatíveis com a manutenção do registro.

14.10.5. Incurrir em outra hipótese de cancelamento prevista na regulamentação municipal e na Ata.

14.11. O cancelamento será formalizado por decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputável ao fornecedor.

14.11.1. A decisão deverá indicar os itens afetados, seus efeitos e as providências relativas às obrigações pendentes.

14.11.2. O cancelamento do registro não se confunde com sanção administrativa, cuja aplicação dependerá do procedimento próprio.

14.12. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, especialmente:

14.12.1. Por razão de interesse público devidamente demonstrada.

14.12.2. Por caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado.

14.12.3. A pedido do fornecedor, quando demonstrada situação que autorize sua liberação.

14.13. A alteração, revisão ou cancelamento não modificará automaticamente obrigações já executadas ou constituídas, devendo seus efeitos temporais ser definidos conforme a natureza da medida e a legislação aplicável.

14.13.1. O cancelamento não afasta obrigações de garantia, substituição, reparação ou responsabilização relativas a fornecimentos anteriores.

DA PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE E DO REAJUSTE

14.14. Não será admitida redução de qualidade como alternativa à revisão de preços, inclusive mediante:

- I. diminuição de índice de carga ou velocidade;
- II. redução da profundidade exigida;
- III. alteração da construção ou aplicação;
- IV. fornecimento de classe de desempenho inferior;
- V. redução da cobertura de garantia; ou
- VI. substituição por produto sem comprovação técnica.

14.15. O reajuste em sentido estrito observará a periodicidade anual, a data-base vinculada ao orçamento estimado e o índice expressamente previstos no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

14.15.1. A prorrogação da Ata não gera, por si só, direito a aumento de preço nem altera a data-base.

14.15.2. A aplicação do reajuste à Ata observará a previsão editalícia e a regulamentação municipal pertinente.

14.15.3. Não será admitida duplicidade de recomposição pelo mesmo fato, componente de custo e período.

14.16. Pedidos de atualização ou revisão deverão permitir a identificação do produto registrado, não sendo admitida comparação baseada em produto de características distintas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

14.17. A Administração poderá realizar diligências para verificar os documentos, os custos e as condições de mercado, assegurada manifestação do fornecedor quanto aos elementos relevantes à decisão.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir na condição de não participantes, observados o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as condições deste Edital e da Ata.

15.1.1. A possibilidade de adesão a esta Ata municipal observará o âmbito subjetivo autorizado pelo art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A adesão ficará condicionada:

15.2.1. À justificativa de sua vantagem, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

15.2.2. À demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

15.2.3. À consulta e autorização prévias do órgão gerenciador.

15.2.4. À aceitação do fornecedor.

15.2.5. Ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares.

15.2.6. À demonstração de que as especificações dos itens registrados atendem à necessidade do aderente.

15.2.7. À disponibilidade dos limites quantitativos de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor optar pela aceitação do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o gerenciador e os participantes.

15.3.1. A manifestação deverá indicar os itens, quantitativos, preços e condições abrangidos.

15.3.2. A aceitação não poderá ficar condicionada à entrega de produto diferente do registrado ou à redução de requisitos.

15.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o gerenciador e os participantes.

15.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de aderentes.

15.5.1. O controle será realizado por item, vedada compensação entre quantitativos de produtos diferentes.

15.5.2. A autorização deverá considerar as adesões já autorizadas e os limites ainda disponíveis.

15.6. A autorização será formalizada após a verificação das condições deste Edital, da Ata e da legislação.

15.6.1. Deverá identificar o aderente, o fornecedor, os itens, os quantitativos e as condições autorizadas.

15.6.2. A contratação decorrente da adesão deverá ser formalizada durante a vigência da Ata e dentro do prazo regulamentar aplicável.

15.7. A previsão de adesão não obriga o fornecedor a aceitá-la nem poderá prejudicar o atendimento do Município de Córrego Danta/MG e dos participantes.

15.8. As contratações serão de responsabilidade do aderente, inclusive quanto à instrução processual, disponibilidade orçamentária, formalização, fiscalização, recebimento, pagamento e apuração de infrações de sua competência.

15.8.1. O aderente deverá designar responsáveis pela gestão e fiscalização e disponibilizar-lhes os documentos necessários à conferência técnica.

15.8.2. Ocorrências relevantes que possam afetar a Ata deverão ser comunicadas ao gerenciador.

15.9. Cada adesão dependerá da análise do caso concreto e do atendimento dos requisitos legais, não decorrendo autorização automática da previsão editalícia.

DA IDENTIDADE E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS NAS ADESÕES

15.10. A adesão abrangerá os produtos efetivamente registrados, com preservação de suas especificações, marca, modelo, medida, versão e demais características vinculantes.

15.10.1. Não será admitida adesão para adquirir produto apenas semelhante ao registrado ou destinado a aplicação diferente.

15.10.2. A necessidade de medida ou característica não contemplada na Ata deverá ser atendida por procedimento próprio.

15.11. O aderente deverá verificar a compatibilidade do produto com seus veículos ou equipamentos, incluindo, quando aplicáveis:

I. medida e aro;

II. construção e montagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- III. capacidade de carga e velocidade;
- IV. aplicação e classificação de serviço;
- V. compatibilidade das câmaras e protetores; e
- VI. demais requisitos necessários à utilização segura.

- 15.11.1. A semelhança entre veículos ou equipamentos não substitui a verificação técnica.
- 15.12. A pesquisa de vantagem deverá considerar produtos com características e condições comerciais compatíveis, inclusive entrega e garantia.
- 15.12.1. Preços de produtos inferiores não demonstrarão, isoladamente, a ausência ou a existência de vantagem.
- 15.13. A documentação disponibilizada ao aderente deverá permitir conhecer o produto aprovado e as condições de fornecimento, incluindo a proposta aceita e os documentos técnicos pertinentes.
- 15.14. As entregas decorrentes de adesão estarão sujeitas à conferência de identidade, integridade, fabricação e demais requisitos aplicáveis, sem aceitação automática por se tratar de produto registrado.
- 15.15. Não será admitida flexibilização dos requisitos técnicos ou da garantia em razão de urgência do aderente, distância de entrega ou disponibilidade de estoque.
- 15.16. Qualquer pedido de alteração do produto deverá observar os procedimentos da Ata e as competências do gerenciador, não podendo ser autorizado informalmente pelo aderente.
- 15.17. A adesão não transfere ao gerenciador a responsabilidade pela escolha do produto para a frota do aderente nem pelo recebimento de suas entregas, preservadas as atribuições legais de cada órgão.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
 - 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução.
 - 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução.
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
 - 16.1.13. O descumprimento das obrigações relacionadas à assinatura e à execução da Ata de Registro de Preços será apurado conforme sua natureza, o enquadramento legal cabível e as condições deste Edital.
- 16.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:
 - 16.2.1. Advertência.
 - 16.2.2. Multa.
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração.
 - 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.3.4. Os danos causados à Administração.
 - 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 16.3.6. A extensão da obrigação descumprida, a duração da conduta e as providências efetivamente adotadas para corrigir suas consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

DAS MULTAS

16.5. As multas observarão as seguintes hipóteses, bases de cálculo e limites, sem prejuízo da dosimetria e dos limites legais:

16.5.1. Multa moratória: 0,5% por dia corrido de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela não entregue ou não regularizada no prazo, limitada a 10% dessa parcela.

16.5.1.1. Considera-se parcela em atraso o quantitativo cujo fornecimento regular não tenha sido concluído, inclusive quando entregue produto rejeitado por desconformidade imputável ao fornecedor.

16.5.1.2. O prazo para substituição não importará prorrogação automática do prazo original nem autorizará contagem duplicada de multa sobre a mesma obrigação e o mesmo período.

16.5.1.3. Atingido o limite, a Administração avaliará o cumprimento tardio, a conversão em multa compensatória e eventual extinção contratual, conforme as circunstâncias.

16.5.2. Multa compensatória por inexecução parcial: 10% sobre o valor da parcela definitivamente inadimplida.

16.5.3. Multa compensatória por inexecução total: 20% sobre o valor total da contratação afetada.

16.5.4. Multa por descumprimento pré-contratual: 5% sobre o valor da proposta final dos itens afetados, nas hipóteses de não manutenção injustificada da proposta, omissão injustificada da documentação exigida ou recusa injustificada de assinatura da Ata ou do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

16.5.5. Multa por falsidade ou fraude: 20% sobre o valor da proposta dos itens afetados, quando a conduta ocorrer no certame, ou sobre o valor da contratação afetada, quando ocorrer na execução, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5.6. As multas compensatórias e pré-contratuais observarão os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adequação fundamentada do cálculo quando necessária.

16.5.7. Em contratações decorrentes da Ata, a base de cálculo deverá corresponder à contratação efetivamente afetada, não se confundindo automaticamente com o valor global estimado da Ata.

16.5.8. Não serão cumuladas multas compensatórias pelo mesmo fato e pela mesma obrigação.

16.5.9. Na conversão de multa moratória em compensatória, o valor correspondente à mesma ocorrência será considerado para evitar duplicidade de punição.

16.5.10. A decisão indicará a conduta, o enquadramento, a base de cálculo, o percentual, o período considerado e o valor devido.

16.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

16.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses do art. 156, § 5º, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, com os efeitos legais sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

16.7.1. Sua aplicação será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva estabelecida no art. 156, § 6º.

16.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

16.9. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa, quando juridicamente cabível.

16.10. A aplicação dependerá de procedimento administrativo regular, com ciência dos fatos imputados, oportunidade de defesa, produção de provas e decisão fundamentada.

16.10.1. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

16.10.2. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou formalizar a contratação poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, consideradas a regularidade da convocação, a validade da proposta e as justificativas apresentadas.

DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.12. Serão apuradas, conforme o enquadramento legal e as circunstâncias, as condutas relacionadas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 16.12.1. Entrega de marca, modelo, medida ou versão diferente da aprovada, sem autorização formal.
- 16.12.2. Fornecimento com índice de carga, velocidade, profundidade de sulcos ou classe de desempenho inferior ao exigido.
- 16.12.3. Entrega de pneu usado, reformado, reparado ou adulterado em substituição a produto novo.
- 16.12.4. Entrega de produto com fabricação fora do limite admitido.
- 16.12.5. Adulteração, supressão ou remarcação de identificação, fabricação ou conformidade.
- 16.12.6. Apresentação de catálogo, certificado, etiqueta ou declaração falsa ou materialmente alterada.
- 16.12.7. Utilização de documento de outro produto com a finalidade de aparentar atendimento às especificações.
- 16.12.8. Fornecimento de câmaras, válvulas ou protetores incompatíveis com a aplicação especificada.
- 16.12.9. Recusa injustificada de retirar ou substituir produtos rejeitados.
- 16.12.10. Descumprimento das obrigações e dos prazos de garantia.
- 16.12.11. Omissão de informação relevante sobre recolhimento, risco de segurança ou irregularidade regulatória de que tenha conhecimento.
- 16.12.12. Reiteração de entregas desconformes, considerada a documentação das ocorrências anteriores.
- 16.12.13. A constatação de desconformidade não autoriza presumir automaticamente fraude, cuja caracterização dependerá da apuração dos fatos.
- 16.12.14. Desgaste normal, dano por utilização inadequada ou outra causa não imputável ao fornecedor não constituirá, por si só, infração, devendo a conclusão ser tecnicamente fundamentada.
- 16.13. Rejeição, substituição, complementação de quantidade e correção de irregularidade são medidas de execução e não se confundem com sanções.
- 16.13.1. A correção da irregularidade será considerada na dosimetria, sem afastar automaticamente a apuração de eventual infração.
- 16.14. As sanções serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e as condições legais.

DOS RECURSOS E DA COBRANÇA

- 16.15. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.
- 16.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 dias úteis do recebimento.
- 16.16. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 dias úteis, decidido em até 20 dias úteis do recebimento.
- 16.17. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
- 16.18. A cobrança ou o desconto de multa observará a constituição regular do crédito, a exigibilidade da decisão e a legislação aplicável.
- 16.18.1. O recolhimento voluntário deverá ocorrer em até 10 dias úteis da notificação para pagamento, expedida após a decisão se tornar exigível.
- 16.18.2. Não havendo recolhimento, poderão ser adotados desconto de créditos, inscrição e cobrança pelos meios legalmente admitidos.
- 16.19. A adoção de medidas para impedir a utilização de produto suspeito ou desconforme poderá ocorrer independentemente da conclusão do processo sancionador, mediante registro e motivação.
- 16.20. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e encaminhá-las à autoridade competente, sem aplicar penalidades fora de suas atribuições.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos.
- 17.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado até 3 dias úteis antes da abertura do certame.
- 17.3. Os pedidos deverão ser encaminhados pelo campo próprio da plataforma LICITANET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

17.3.1. Em caso de indisponibilidade comprovada que impeça o protocolo tempestivo, será admitido encaminhamento ao protocolo oficial do Município, com identificação do processo e comprovação da ocorrência.

17.3.2. Não será exigido credenciamento como fornecedor para exercício do direito de impugnação ou esclarecimento.

17.4. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma, em até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

17.5. As respostas integrarão os documentos da licitação e vincularão a Administração e os participantes, sem substituir a retificação formal quando necessária.

17.6. A apresentação de pedido não suspenderá automaticamente os prazos, salvo decisão administrativa fundamentada.

17.7. Acolhida a impugnação, será publicada nova data quando a alteração afetar a formulação das propostas ou exigir reabertura do prazo legal.

17.8. As modificações serão divulgadas pela mesma forma do texto original, observados os prazos legais.

DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE REQUISITOS TÉCNICOS

17.9. Questionamentos técnicos deverão identificar o item, a disposição examinada e a dúvida, divergência ou restrição apontada.

17.9.1. Poderão ser apresentados catálogos, normas e documentos técnicos pertinentes.

17.9.2. A ausência desses documentos não impedirá o conhecimento de questionamento suficientemente identificado.

17.10. As respostas técnicas serão instruídas pela unidade requisitante ou área competente quando necessário.

17.10.1. A análise deverá considerar a necessidade da frota, a segurança, a possibilidade de comprovação e a competitividade.

17.10.2. Eventual manutenção de requisito questionado deverá ser fundamentada em sua pertinência e necessidade.

17.11. Alteração de medida, índice de carga, classe de desempenho, profundidade, aplicação ou outro requisito capaz de afetar a formulação das propostas dependerá de retificação formal.

17.12. Não serão utilizadas respostas individuais ou comunicações informais para autorizar produto incompatível, dispensar documento obrigatório ou estabelecer exceção não divulgada aos interessados.

17.13. A indicação de possível incompatibilidade entre a especificação e o veículo ou equipamento deverá ser examinada antes da abertura, com correção do item quando necessária.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, com registro dos atos e decisões relevantes.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização na data marcada, a nova data e o horário serão comunicados na plataforma e nos meios oficiais, preservados os prazos legais e as regras específicas de retomada.

18.3. Todas as referências de horário observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam a finalidade, a segurança, o julgamento objetivo e o interesse público.

18.4.1. A ampliação da disputa não autoriza aceitar produto que descumpra requisito técnico obrigatório.

18.5. Exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação ou a compreensão da proposta poderão ser saneadas, observados a isonomia e os limites legais.

18.5.1. O saneamento não autoriza substituir o produto originalmente ofertado para corrigir inadequação técnica essencial.

18.6. O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, nos limites legais.

18.6.1. As solicitações, respostas e conclusões relevantes serão registradas nos autos.

18.7. Os licitantes assumem os custos de preparação e apresentação das propostas, independentemente do resultado.

18.8. A contagem dos prazos observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o expediente administrativo aplicável.

18.9. Divergências entre o Edital e os anexos serão examinadas de forma sistemática, com saneamento formal quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 18.9.1. Divergência material capaz de afetar a elaboração das propostas deverá ser corrigida antes da disputa, com reabertura de prazo quando exigível.
- 18.9.2. O resumo cadastrado na plataforma não exclui características constantes da descrição completa do item e dos requisitos gerais aplicáveis.
- 18.9.3. A regra anterior não dispensa a correção de cadastro incompatível nem autoriza surpresa aos licitantes.
- 18.10. Os atos serão divulgados pelos meios legalmente exigidos, inclusive PNCP, sítio oficial e plataforma eletrônica, observadas as regras legais aplicáveis ao Município.
- 18.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento na legislação e nos regulamentos aplicáveis.
- 18.12. Integram o Edital os anexos e documentos expressamente referenciados.

DA VINCULAÇÃO TÉCNICA E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.13. A planilha, os requisitos gerais do Termo de Referência, a proposta aceita e os documentos técnicos que fundamentaram sua aprovação serão considerados conjuntamente na caracterização do produto contratado.
- 18.14. A aceitação de determinada marca ou modelo em outra licitação ou entrega não comprova automaticamente sua conformidade neste procedimento.
- 18.15. A fiscalização deverá ter acesso à documentação do produto aprovado para comparar a entrega com as condições registradas.
- 18.16. A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos junto aos emissores e consultar bases oficiais, registrando os elementos utilizados.
- 18.17. A identificação de risco à segurança poderá justificar segregação do produto e suspensão de sua utilização, com apuração técnica e comunicação ao fornecedor.
- 18.18. O recebimento não impede a apuração posterior de vício oculto, fraude, adulteração ou desconformidade.
- 18.19. Não serão admitidas autorizações verbais para redução de qualidade, alteração de produto ou afastamento de obrigação.
- 18.20. A Administração observará as recomendações de montagem, pressão, carga, manutenção e armazenamento pertinentes, preservando registros necessários à avaliação de desempenho e garantia.
- 18.21. A destinação dos pneus e demais resíduos observará as obrigações ambientais aplicáveis, as responsabilidades efetivamente atribuídas no Termo de Referência e os procedimentos municipais.
- 18.22. O tratamento de dados pessoais observará a legislação, preservada a publicidade necessária ao controle da contratação.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
 - 19.1.1. **ANEXO I — Termo de Referência**, incluindo a planilha de itens, quantitativos, valores estimados e especificações técnicas.
 - 19.1.2. **ANEXO II — Estudo Técnico Preliminar**.
 - 19.1.3. **ANEXO III — Modelo de Proposta Comercial**, com campos para identificação dos produtos e relação da documentação técnica.
 - 19.1.4. **ANEXO IV — Relação dos Documentos de Habilitação e Declarações**.
 - 19.1.5. **ANEXO V — Minuta da Ata de Registro de Preços**.
 - 19.1.6. **ANEXO VI — Minuta do Instrumento de Contrato**, para as contratações em que sua utilização seja obrigatória.

Córrego Danta/MG, 22 de outubro de 2026.

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2.026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2.026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2.026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Córrego Danta/MG.

1.2. A contratação será realizada em conformidade com as especificações técnicas, condições de fornecimento, quantitativos estimados e demais cláusulas constantes deste Termo de Referência, bem como do respectivo edital e da futura Ata de Registro de Preços, observada a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

1.2.1. Os itens, unidades, quantitativos estimados, especificações técnicas e valores referenciais constarão da planilha a seguir, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO TÉCNICO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	8	UNID.	PULSE SJG 8F82 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.	R\$ 796,66	R\$ 6.373,33
2	8	UNID.	PULSE SJG 8F83 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.	R\$ 796,66	R\$ 6.373,33
3	8	UNID.	PULSE SJG 8F84 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e	R\$ 796,66	R\$ 6.373,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.		
4	8	UNID.	PULSE SJG 8F85 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.	R\$ 796,66	R\$ 6.373,33
5	8	UNID.	PULSE SJG 8F86 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.	R\$ 796,66	R\$ 6.373,33
6	8	UNID.	PULSE SJG 8F88 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e	R\$ 796,66	R\$ 6.373,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.		
7	8	UNID.	PULSE SJG 8F89 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.	R\$ 796,66	R\$ 6.373,33
8	8	UNID.	PULSE SJG 8F90 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.	R\$ 796,66	R\$ 6.373,33
9	8	UNID.	SPIN SJG 8F91 — PNEU 195/65 R15 91H. Índice de carga mínimo 91 — 615 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.	R\$ 660,00	R\$ 5.280,00
10	8	UNID.	SPIN SJG 8F92 — PNEU 195/65 R15 91H. Índice de carga mínimo 91 — 615 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores	R\$ 660,00	R\$ 5.280,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.		
11	8	UNID.	SPIN SJG 8F93 — PNEU 195/65 R15 91H. Índice de carga mínimo 91 — 615 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.	R\$ 660,00	R\$ 5.280,00
12	12	UNID.	VAN RENAULT RUK 8E89 — PNEU 225/65 R16C 112/110R. Categoria comercial; construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 112/110 — 1.120 kg em montagem simples e 1.060 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo R — 170 km/h; aplicação em van de transporte de passageiros; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.	R\$ 1.058,59	R\$ 12.703,17
13	12	UNID.	VAN RENAULT RUK 8E90 — PNEU 225/65 R16C 112/110R. Categoria comercial; construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 112/110 — 1.120 kg em montagem simples e 1.060 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo R — 170 km/h; aplicação em van de transporte de passageiros; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.	R\$ 1.058,59	R\$ 12.703,17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.		
14	8	UNID.	MICRO-ÔNIBUS OPH 0854 — PNEU 7.50-16 121/120J. Construção diagonal; montagem com câmara, sujeita à confirmação da roda; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; índices mínimos de carga 121/120 — 1.450 kg em montagem simples e 1.400 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado pelo fabricante para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 11 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Michelin, admitido produto equivalente ou superior pelos requisitos especificados, comprovados por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.	R\$ 1.109,63	R\$ 8.877,06
15	8	UNID.	MICRO-ÔNIBUS PYE 2121 — PNEU 215/75 R17.5 126/124L. Construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 126/124 — 1.700 kg em montagem simples e 1.600 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo L — 120 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.	R\$ 1.227,31	R\$ 9.818,48
16	8	UNID.	MICRO-ÔNIBUS OQS 3959 — PNEU 215/75 R17.5 126/124L. Construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 126/124 — 1.700 kg em montagem simples e 1.600 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo L — 120 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.	R\$ 1.227,31	R\$ 9.818,48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

17	8	UNID.	MICRO-ÔNIBUS RVE 8J76 — PNEU 215/75 R17.5 126/124L. Construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 126/124 — 1.700 kg em montagem simples e 1.600 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo L — 120 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.	R\$ 1.227,31	R\$ 9.818,48
18	12	UNID.	VAN RENAULT RVA 5B16 — PNEU 225/65 R16C 112/110R. Categoria comercial; construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 112/110 — 1.120 kg em montagem simples e 1.060 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo R — 170 km/h; aplicação em van de transporte de passageiros; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: GGoodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.	R\$ 1.400,66	R\$ 16.807,95
19	8	UNID.	ÔNIBUS NXX 1584 — PNEU 9.00-20 140/137J. Construção diagonal; montagem com câmara, sujeita à confirmação da roda; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Michelin, admitido produto equivalente ou superior pelos requisitos especificados, comprovados por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.	R\$ 1.735,23	R\$ 13.881,88
20	8	UNID.	ÔNIBUS OME 1100 — PNEU 9.00-20 140/137J. Construção diagonal; montagem com câmara, sujeita à confirmação da roda; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem	R\$ 1.735,23	R\$ 13.881,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Michelin, admitido produto equivalente ou superior pelos requisitos especificados, comprovados por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.		
21	8	UNID.	ÔNIBUS OME 1400 — PNEU 9.00-20 140/137J. Índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; construção diagonal; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; montagem com câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado pelo fabricante para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados e comprovada por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.	R\$ 1.735,23	R\$ 13.881,88
22	8	UNID.	ÔNIBUS OLW 2001 — PNEU 9.00-20 140/137J. Índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; construção diagonal; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; montagem com câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado pelo fabricante para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados e comprovada por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.	R\$ 1.683,33	R\$ 13.466,66
23	8	UNID.	ÔNIBUS HJZ 2602 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em eixo direcional de ônibus, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça	R\$ 2.916,66	R\$ 23.333,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.		
24	8	UNID.	ÔNIBUS RVE 8J71 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em eixo direcional de ônibus, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 2.916,66	R\$ 23.333,33
25	6	UNID.	SPRINTER HMH 0084 — PNEU 205/70 R15C 106/104R. Categoria comercial; índices mínimos de carga 106/104 — 950 kg em montagem simples e 900 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade R — 170 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em veículo comercial de transporte de passageiros; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 886,49	R\$ 5.318,98
26	6	UNID.	UP PVC 0375 — PNEU 175/70 R14 84T. Índice mínimo de carga 84 — 500 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 542,66	R\$ 3.255,97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

27	6	UNID.	SPIN RMO 0I42 — PNEU 205/60 R16 92H. Índice mínimo de carga 92 — 630 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 782,86	R\$ 4.697,17
28	6	UNID.	DOBLÔ PXL 6456 — PNEU 185/65 R15 92H XL. Índice mínimo de carga 92 — 630 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em veículo utilitário; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 607,33	R\$ 3.643,98
29	6	UNID.	OROCH — PNEU 215/65 R16 98H. Índice mínimo de carga 98 — 750 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em picape; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 851,46	R\$ 5.108,77
30	6	UNID.	SANDERO OPQ 9645 — PNEU 175/70 R14 84T. Índice mínimo de carga 84 — 500 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 745,99	R\$ 4.475,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

31	6	UNID.	KWID — PNEU 165/70 R14 81T. Índice mínimo de carga 81 — 462 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 431,22	R\$ 2.587,33
32	6	UNID.	MOBI — PNEU 175/65 R14 82T. Índice mínimo de carga 82 — 475 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 502,41	R\$ 3.014,47
33	6	UNID.	GOL RMP 4B20 — PNEU 185/65 R14 86T. Índice mínimo de carga 86 — 530 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 600,83	R\$ 3.604,98
34	6	UNID.	GOL RFE 2D42 — PNEU 185/65 R14 86T. Índice mínimo de carga 86 — 530 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 600,83	R\$ 3.604,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

35	6	UNID.	ETIOS OQJ 7225 — PNEU 185/65 R15 88H. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 607,33	R\$ 3.643,98
36	8	UNID.	MICRO-ÔNIBUS NXX 0303 — PNEU 215/75 R17.5 126/124L, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 126/124 — 1.700 kg em montagem simples e 1.600 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 1.208,34	R\$ 9.666,72
37	6	UNID.	FIORINO PWL 3933 — PNEU 175/70 R14 88T XL. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em veículo utilitário de carga; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 542,66	R\$ 3.255,97
38	6	UNID.	KANGOO OQM 8071 — PNEU 175/70 R14 88T XL. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em veículo utilitário; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos;	R\$ 542,66	R\$ 3.255,97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.		
39	6	UNID.	AMBULÂNCIA SCUDO — PNEU 215/65 R16C 106/104T. Categoria comercial; índices mínimos de carga 106/104 — 950 kg em montagem simples e 900 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em veículo comercial utilizado como ambulância; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 993,29	R\$ 5.959,78
40	6	UNID.	MONTANA QOF 0807 — PNEU 185/65 R15 88H. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em picape, respeitada a capacidade de carga especificada pelo fabricante do veículo; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 607,33	R\$ 3.643,98
41	6	UNID.	MONTANA RFB 2144 — PNEU 185/65 R15 88H. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em picape, respeitada a capacidade exigida pelo fabricante do veículo; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.	R\$ 688,16	R\$ 4.128,97
42	6	UNID.	STRADA NXX 0C58 — PNEU 175/70 R14 88T XL. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em picape de transporte de cargas; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento	R\$ 542,66	R\$ 3.255,97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.		
43	6	UNID.	STRADA NYG 2002 — PNEU 175/70 R14 88T XL. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em picape de transporte de cargas; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 596,06	R\$ 3.576,37
44	6	UNID.	GOL PUH 6743 — PNEU 175/70 R13 82T. Índice mínimo de carga 82 — 475 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 427,97	R\$ 2.567,82
45	12	UNID.	COROLLA — PNEU 225/45 R17 91V. Índice mínimo de carga 91 — 615 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade V — 240 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo de passeio; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 616,60	R\$ 7.399,23
46	6	UNID.	ETIOS OQJ 7225 — PNEU 185/65 R15 88H. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme	R\$ 739,33	R\$ 4.435,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.		
47	6	UNID.	DOBLÔ HMH 8754 — PNEU 175/70 R14 88T XL. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em veículo utilitário; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 596,06	R\$ 3.576,37
48	6	UNID.	CITROËN PXO 6834 — PNEU 205/60 R16 92H. Índice mínimo de carga 92 — 630 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 836,13	R\$ 5.016,78
49	6	UNID.	CAMINHÃO 26280 OWZ 7835 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 3.087,80	R\$ 18.526,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

50	6	UNID.	CAMINHÃO 1418 HMG 7483 — PNEU 9.00-20 140/137J, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; construção diagonal; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; montagem com câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados e comprovada por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.	R\$ 1.901,86	R\$ 11.411,20
51	6	UNID.	CAMINHÃO IVECO SII 1F92 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 3.087,80	R\$ 18.526,80
52	6	UNID.	CAMINHÃO IVECO DAILY — PNEU 225/75 R16C 118/116R. Categoria comercial; índices mínimos de carga 118/116 — 1.320 kg em montagem simples e 1.250 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade R — 170 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em caminhão leve de transporte de cargas; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 1.993,24	R\$ 11.959,45
53	12	UNID.	CAMINHÃO COMPACTADOR OOV 1200 — PNEU 10.00 R20 146/143K. Índices mínimos de carga 146/143 — 3.000 kg em montagem simples e 2.725 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade K — 110 km/h; construção radial; montagem com câmara; aplicação expressamente indicada pelo	R\$ 3.774,46	R\$ 45.293,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			fabricante para serviço urbano de coleta e transporte de resíduos; modelo para todas as posições, observadas as restrições de montagem do fabricante; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 16 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, quando sujeito à etiquetagem; previsão de recapagem da carcaça, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE aplicável.		
54	10	UNID.	CAMINHÃO-PIPA QPS 2073 — PNEU 275/80 R22.5 149/146K. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade K — 110 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em serviço misto, com circulação em vias pavimentadas e não pavimentadas; modelo para todas as posições, conforme indicação do fabricante; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 16 mm; aplicação e recursos de proteção contra cortes ou retenção de pedras descritos pelo fabricante; previsão de recapagem da carcaça, condicionada à inspeção; certificação compulsória e ENCE quando aplicáveis. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial.	R\$ 3.637,80	R\$ 36.378,00
55	6	UNID.	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND — PNEU TRASEIRO 14.00-24, SERVIÇO SEVERO, G-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; capacidade de carga mínima de 3.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente ao índice 153A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, compatível com a roda do equipamento; classificação de serviço G-3, admitida classificação combinada desde que inclua expressamente G-3 e aplicação em motoniveladora; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 28 mm; banda com barras ou blocos de tração para operações de nivelamento, terraplenagem e manutenção de estradas não pavimentadas; modelo expressamente indicado pelo fabricante para utilização em motoniveladora e operação em terrenos abrasivos ou pedregosos; composto de banda com resistência a cortes e arrancamentos declarada em documentação oficial do fabricante; aro recomendado e dimensões externas compatíveis com o equipamento. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelo atendimento integral aos requisitos. Comprovação	R\$ 4.073,33	R\$ 24.439,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			obrigatória por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, identificando modelo, dimensão, PR, profundidade dos sulcos, classificação de serviço, montagem e capacidade de carga nas condições de pressão e velocidade especificadas.		
56	2	UNID.	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND — PNEU DIANTEIRO 14.00-24, SERVIÇO SEVERO, G-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; capacidade de carga mínima de 3.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente ao índice 153A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, compatível com a roda do equipamento; classificação de serviço G-3, admitida classificação combinada desde que inclua expressamente G-3 e aplicação em motoniveladora; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 28 mm; banda com barras ou blocos de tração para operações de nivelamento, terraplenagem e manutenção de estradas não pavimentadas; modelo expressamente indicado pelo fabricante para utilização no eixo dianteiro de motoniveladora e operação em terrenos abrasivos ou pedregosos; composto de banda com resistência a cortes e arrancamentos declarada em documentação oficial do fabricante; aro recomendado e dimensões externas compatíveis com o equipamento. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelo atendimento integral aos requisitos. Comprovação obrigatória por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, identificando modelo, dimensão, PR, profundidade dos sulcos, classificação de serviço, montagem e capacidade de carga nas condições de pressão e velocidade especificadas.	R\$ 4.103,33	R\$ 8.206,66
57	10	UNID.	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND — PNEU TRASEIRO 19.5L-24. Construção diagonal; aplicação industrial de tração; classificação R-4; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; capacidade de carga mínima de 3.450 kg por pneu na velocidade de 40 km/h, correspondente ao índice 151A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 26 mm; desenho com barras de tração indicado para retroescavadeira; dimensões e circunferência de rolamento compatíveis com o conjunto da máquina. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências Goodyear/Michelin na aplicação pertinente, aferida pelos requisitos técnicos; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo tabela de carga, velocidade e pressão.	R\$ 6.383,33	R\$ 63.833,33
58	6	UNID.	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND — PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18. Construção diagonal; aplicação industrial em eixo dianteiro de retroescavadeira; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes;	R\$ 3.250,00	R\$ 19.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			capacidade de carga mínima de 2.650 kg por pneu na velocidade de 40 km/h, correspondente ao índice 142A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 20 mm; banda com barras ou blocos de tração; indicação expressa do fabricante para a aplicação, admitida classificação I-3 ou R-4, conforme adequação ao equipamento; compatibilidade dimensional e de rolamento com o conjunto traseiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências Goodyear/Michelin na aplicação pertinente, aferida pelos requisitos técnicos; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo tabela de carga, velocidade e pressão.		
59	6	UNID.	PÁ-CARREGADEIRA NEW HOLLAND — PNEU DIANTEIRO 17.5-25, E-3/L-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; classificação E-3/L-3; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 24 mm; capacidade de carga mínima de 7.300 kg por pneu em serviço de carregadeira a 10 km/h, correspondente ao índice 177A2, quando utilizada essa codificação; aplicação expressamente indicada para carregadeira de rodas. A capacidade especificada não poderá ser apresentada como admissível para deslocamentos em velocidade superior, devendo o catálogo informar as condições de carga, pressão e velocidade para cada regime de operação. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências Goodyear/Michelin na aplicação pertinente, comprovada pelos requisitos técnicos e por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.	R\$ 6.398,32	R\$ 38.389,92
60	6	UNID.	PÁ-CARREGADEIRA NEW HOLLAND — PNEU TRASEIRO 17.5-25, E-3/L-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; classificação E-3/L-3; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 24 mm; capacidade de carga mínima de 7.300 kg por pneu em serviço de carregadeira a 10 km/h, correspondente ao índice 177A2, quando utilizada essa codificação; aplicação expressamente indicada para carregadeira de rodas; compatibilidade dimensional com o conjunto dianteiro. A capacidade especificada não poderá ser apresentada como admissível para deslocamentos em velocidade superior, devendo o catálogo informar as condições de carga, pressão e velocidade para cada regime de operação. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências Goodyear/Michelin na aplicação pertinente, comprovada pelos requisitos técnicos e por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.	R\$ 6.398,28	R\$ 38.389,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

61	4	UNID.	MOTONIVELADORA XCMG — PNEU DIANTEIRO 14.00-24, SERVIÇO SEVERO, G-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 3.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente ao índice 153A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, compatível com a roda do equipamento; classificação de serviço G-3, admitida classificação combinada que inclua expressamente G-3; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 28 mm; banda com barras ou blocos de tração e canais de autolimpeza; aplicação expressamente indicada pelo fabricante para eixo dianteiro de motoniveladora em operações de nivelamento, terraplenagem e manutenção de estradas não pavimentadas; composto de banda destinado a terrenos abrasivos e pedregosos, com resistência a cortes e arrancamentos declarada pelo fabricante; dimensões externas e aro recomendado compatíveis com a máquina. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, identificando modelo, dimensão, construção, montagem, PR, classificação de serviço, profundidade dos sulcos e capacidade de carga nas condições correspondentes de pressão e velocidade.	R\$ 3.915,51	R\$ 15.662,05
62	4	UNID.	MOTONIVELADORA XCMG — PNEU TRASEIRO 14.00-24, SERVIÇO SEVERO, G-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 3.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente ao índice 153A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, compatível com a roda do equipamento; classificação de serviço G-3, admitida classificação combinada que inclua expressamente G-3; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 28 mm; banda com barras ou blocos de tração e canais de autolimpeza; aplicação expressamente indicada pelo fabricante para eixos traseiros de motoniveladora em operações de nivelamento, terraplenagem e manutenção de estradas não pavimentadas; composto de banda destinado a terrenos abrasivos e pedregosos, com resistência a cortes e arrancamentos declarada pelo fabricante; dimensões e circunferência de rolamento compatíveis com as exigências do conjunto tandem da máquina. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, identificando modelo, dimensão, construção, montagem, PR, classificação de serviço, profundidade dos sulcos e capacidade de carga	R\$ 6.450,84	R\$ 25.803,38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			nas condições correspondentes de pressão e velocidade.		
63	2	UNID.	TRATOR VALTRA BM 100 — PNEU TRASEIRO 23.1-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 3.450 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 151A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 40 mm; aplicação em eixo motriz de trator agrícola. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e dados dimensionais.	R\$ 9.123,25	R\$ 18.246,51
64	2	UNID.	TRATOR VALTRA BM 100 — PNEU 14.9-26, POSIÇÃO A CONFIRMAR. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 125A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 35 mm; compatibilidade dimensional e de rolamento com o conjunto do trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.	R\$ 3.920,40	R\$ 7.840,80
65	2	UNID.	TRATOR NEW HOLLAND — PNEU TRASEIRO 18.4-34. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.725 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 143A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; aplicação em eixo motriz de trator agrícola. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e dados de rolamento.	R\$ 7.854,30	R\$ 15.708,60
66	2	UNID.	TRATOR NEW HOLLAND — PNEU DIANTEIRO 14.9-24. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.600 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 124A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração para eixo dianteiro motriz; profundidade nominal dos sulcos mínima de 35 mm; compatibilidade de rolamento com os pneus traseiros e com a relação de transmissão da tração dianteira. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses	R\$ 4.787,96	R\$ 9.575,93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.		
67	2	UNID.	TRATOR MASSEY FERGUSON 275 — PNEU DIANTEIRO AGRÍCOLA 7.50-16. Construção diagonal; classificação direcional agrícola F-2, para eixo dianteiro não motriz; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 875 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 103A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com nervuras longitudinais próprias para direcionamento em solo agrícola; aplicação comprovada para trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e aro recomendado.	R\$ 2.048,66	R\$ 4.097,32
68	2	UNID.	TRATOR MASSEY FERGUSON 275 — PNEU TRASEIRO 18.4-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.900 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 145A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; aplicação em eixo motriz de trator agrícola. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade e pressão.	R\$ 7.490,96	R\$ 14.981,93
69	2	UNID.	TRATOR LS PLUS 90 — PNEU DIANTEIRO 12.4-24. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.285 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 117A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração para eixo dianteiro motriz; profundidade nominal dos sulcos mínima de 30 mm; compatibilidade de rolamento com os pneus traseiros e com a relação de transmissão do trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.	R\$ 2.911,52	R\$ 5.823,04
70	2	UNID.	TRATOR LS PLUS 90 — PNEU TRASEIRO 18.4-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.900 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 145A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; compatibilidade de rolamento com o conjunto dianteiro. Produto novo, sem	R\$ 6.849,05	R\$ 13.698,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e circunferência de rolamento.		
71	2	UNID.	TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75 — PNEU DIANTEIRO 12.4-24. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.285 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 117A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração para eixo dianteiro motriz; profundidade nominal dos sulcos mínima de 30 mm; compatibilidade de rolamento com os pneus traseiros e com a relação de transmissão do trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.	R\$ 3.332,81	R\$ 6.665,62
72	2	UNID.	TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75 — PNEU TRASEIRO 18.4-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.900 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 145A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; compatibilidade de rolamento com o conjunto dianteiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e circunferência de rolamento.	R\$ 6.749,05	R\$ 13.498,10
73	2	UNID.	RETROESCAVADEIRA XCMG — PNEU TRASEIRO 19.5L-24. Construção diagonal; classificação industrial de tração R-4; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 3.450 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 151A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos mínima de 26 mm; aplicação expressa em retroescavadeira; compatibilidade dimensional e de rolamento com o conjunto dianteiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade e pressão.	R\$ 6.825,34	R\$ 13.650,69
74	2	UNID.	RETROESCAVADEIRA XCMG — PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18. Construção diagonal; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 142A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda;	R\$ 3.516,66	R\$ 7.033,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			profundidade nominal dos sulcos mínima de 20 mm; banda com barras ou blocos de tração; aplicação expressa em eixo dianteiro de retroescavadeira, admitida classificação I-3 ou R-4, conforme adequação ao equipamento; compatibilidade dimensional e de rolamento com o conjunto traseiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.		
75	2	UNID.	TRATOR PREET — PNEU DIANTEIRO 12.4-24. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.285 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 117A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração para eixo dianteiro motriz; profundidade nominal dos sulcos mínima de 30 mm; compatibilidade de rolamento com os pneus traseiros e com a relação de transmissão do trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.	R\$ 3.650,00	R\$ 7.300,00
76	2	UNID.	TRATOR PREET — PNEU TRASEIRO 18.4-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.900 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 145A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; compatibilidade de rolamento com o conjunto dianteiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e circunferência de rolamento.	R\$ 7.837,63	R\$ 15.675,26
77	12	UNID.	FIAT ARGO — PNEU 185/60 R15 84H. Índice mínimo de carga 84 — 500 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 628,13	R\$ 7.537,59
78	4	UNID.	SPIN NOVA — PNEU 205/60 R16 92H. Índice mínimo de carga 92 — 630 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem	R\$ 790,96	R\$ 3.63,86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.		
79	2	UNID.	TRATOR SOLIS — PNEU DIANTEIRO 12.4-24. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.285 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 117A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração para eixo dianteiro motriz; profundidade nominal dos sulcos mínima de 30 mm; compatibilidade de rolamento com os pneus traseiros e com a relação de transmissão do trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.	R\$ 3.324,60	R\$ 6.649,22
80	2	UNID.	TRATOR SOLIS — PNEU TRASEIRO 18.4-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.900 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 145A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; compatibilidade de rolamento com o conjunto dianteiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e circunferência de rolamento.	R\$ 7.424,30	R\$ 14.848,60
81	2	UNID.	TRATORECO — PNEU DIANTEIRO 6.00-12. Construção diagonal; capacidade mínima 4 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 325 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 69A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; aplicação expressamente indicada pelo fabricante para microtrator ou motocultivador; aro recomendado e dimensões externas compatíveis com o equipamento. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências da categoria agrícola Goodyear/Titan ou Michelin, aferida pelo atendimento aos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão, montagem e aplicação.	R\$ 1.016,76	R\$ 2.033,52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

82	1	UNID.	TRATORECO — PNEU TRASEIRO 4.00-8. Construção diagonal; capacidade mínima proposta 4 PR — lonas equivalentes; dimensão e aro compatíveis com o equipamento; aplicação expressamente indicada pelo fabricante para a função da roda no microtrator; banda adequada à utilização, sem substituição por pneu de carrinho de mão ou outra aplicação incompatível; montagem, capacidade mínima de carga e velocidade de referência a definir após identificação do modelo e da carga por roda do equipamento. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, identificando modelo, aplicação, carga, pressão, velocidade e aro recomendado.	R\$ 510,04	R\$ 510,04
83	2	UNID.	CARRETINHA DO TRATORECO — PNEU 6.50-16. Construção diagonal; aplicação em implemento agrícola rebocado; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 900 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 104A8, quando utilizada essa codificação; desenho próprio para implemento rebocado, classificação I-1, ou outra expressamente indicada pelo fabricante para a mesma aplicação; tipo de montagem compatível com a roda, a definir antes da publicação; dimensões e aro recomendado compatíveis com a carreta. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências da categoria agrícola Goodyear/Titan ou Michelin, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e aplicação.	R\$ 1.049,99	R\$ 2.099,99
84	1	UNID.	MOTOCICLETA KASINSKI — PNEU DIANTEIRO 2.75-21 45P. Índice mínimo de carga 45 — 165 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade P — 150 km/h; construção diagonal; aplicação expressa em roda dianteira de motocicleta; desenho de uso misto, para vias pavimentadas e não pavimentadas; montagem com câmara, condicionada à confirmação da roda; indicadores de desgaste; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Michelin ou Pirelli, ou equivalente ou superior, aferido pelos requisitos técnicos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial da dimensão ofertada.	R\$ 300,06	R\$ 300,06
85	1	UNID.	MOTOCICLETA KASINSKI — PNEU TRASEIRO 4.10-18 60P. Índice mínimo de carga 60 — 250 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade P — 150 km/h; construção diagonal; aplicação expressa em roda traseira de motocicleta; desenho de uso misto, para vias pavimentadas e não pavimentadas, compatível com a aplicação do pneu dianteiro; montagem com câmara, condicionada à confirmação da roda; indicadores de desgaste; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação	R\$ 516,82	R\$ 516,82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Michelin ou Pirelli, ou equivalente ou superior, aferido pelos requisitos técnicos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial da dimensão ofertada.		
86	1	UNID.	MOTOCICLETA CG START — PNEU DIANTEIRO 2.75-18 42P. Índice mínimo de carga 42 — 150 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade P — 150 km/h; construção diagonal; aplicação expressa em roda dianteira de motocicleta; desenho rodoviário urbano, com sulcos de drenagem; montagem com câmara, condicionada à confirmação da roda; indicadores de desgaste; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Michelin ou Pirelli, ou equivalente ou superior, aferido pelos requisitos técnicos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial da dimensão ofertada.	R\$ 310,06	R\$ 310,06
87	1	UNID.	MOTOCICLETA CG START — PNEU TRASEIRO 90/90-18 57P. Índice mínimo de carga 57 — 230 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade P — 150 km/h; construção diagonal; aplicação expressa em roda traseira de motocicleta; desenho rodoviário urbano, com sulcos de drenagem; montagem com câmara, condicionada à confirmação da roda; indicadores de desgaste; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Michelin ou Pirelli, ou equivalente ou superior, aferido pelos requisitos técnicos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial da dimensão ofertada.	R\$ 350,35	R\$ 350,35
88	2	UNID.	TRATOR CORTADOR DE GRAMA — PNEU DIANTEIRO 15×6.00-6. Construção diagonal; capacidade mínima proposta 4 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima proposta de 250 kg por pneu a 16 km/h, comprovada na tabela do fabricante; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; desenho Turf, próprio para gramados, com blocos de baixa agressividade ao solo; aplicação expressa em cortador de grama; aro recomendado e dimensões externas compatíveis com o equipamento. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo capacidade, pressão, velocidade, montagem e aplicação.	R\$ 466,74	R\$ 933,48
89	2	UNID.	TRATOR CORTADOR DE GRAMA — PNEU TRASEIRO 18×8.50-8. Construção diagonal; capacidade mínima proposta 4 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima proposta de 350 kg por pneu a 16 km/h, comprovada na tabela do fabricante; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; desenho Turf, próprio para gramados, com blocos de baixa agressividade ao solo; aplicação expressa em eixo traseiro de cortador de grama; aro recomendado e dimensões externas compatíveis com o equipamento. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação	R\$ 616,78	R\$ 1.233,57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			há, no máximo, 12 meses na entrega. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo capacidade, pressão, velocidade, montagem e aplicação.		
90	6	UNID.	TRITON RURAL — PNEU 265/70 R16 112T, USO MISTO. Índice mínimo de carga 112 — 1.120 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em pica-pe; desenho A/T — All Terrain, destinado a vias pavimentadas e não pavimentadas; banda com blocos de tração e canais de drenagem; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe D ou superior, quando sujeito à etiquetagem; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE aplicável.	R\$ 1.211,07	R\$ 7.266,43
91	12	UNID.	DUSTER — PNEU 215/65 R16 98H. Índice mínimo de carga 98 — 750 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em SUV; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.	R\$ 838,17	R\$ 10.058,04
92	6	UNID.	ÔNIBUS HJZ 2602 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, TRAÇÃO. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação expressa em eixo motriz de ônibus; banda com blocos e canais transversais próprios para tração; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 18 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, quando sujeito à etiquetagem; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE aplicável.	R\$ 2.971,16	R\$ 17.826,97
93	6	UNID.	MICRO-ÔNIBUS OPH 0854 — PNEU 7.50-16 121/120J, TRAÇÃO. Índices mínimos de carga 121/120 — 1.450 kg em montagem simples e 1.400 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; construção diagonal; capacidade mínima 12 PR — lonas	R\$ 1.383,83	R\$ 8.302,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			equivalentes; montagem com câmara; banda com blocos e canais transversais, expressamente indicada pelo fabricante para eixo motriz; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados e comprovada por catálogo ou ficha técnica oficial.		
94	8	UNID.	CAMINHÃO 1418 HMG 7483 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, TRAÇÃO. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação expressa em eixo motriz de caminhão; banda com blocos e canais transversais próprios para tração; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 18 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, quando sujeito à etiquetagem; previsão de recapagem da carcaça, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE aplicável.	R\$ 3.935,26	R\$ 31.482,13
95	4	UNID.	ÔNIBUS OLW 2001 — PNEU 9.00-20 140/137J, TRAÇÃO. Índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; construção diagonal; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; montagem com câmara; banda com blocos e canais transversais, expressamente indicada para eixo motriz de ônibus; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 16 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados e comprovada por catálogo ou ficha técnica oficial.	R\$ 3.114,60	R\$ 12.458,40
96	4	UNID.	MICRO-ÔNIBUS OQS 3959 — PNEU 215/75 R17.5 126/124L, TRAÇÃO. Índices mínimos de carga 126/124 — 1.700 kg em montagem simples e 1.600 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação expressa em eixo motriz; banda com blocos e canais transversais próprios para tração; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e	R\$ 1.584,99	R\$ 6.339,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			resistência ao rolamento classe E ou superior, quando sujeito à etiquetagem; previsão de recapagem da carcaça, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE aplicável.		
97	20	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 195/60 R16. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu radial na dimensão 195/60 R16, admitida faixa de aplicação que inclua essa medida; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, de código e geometria compatíveis com a roda; identificação de marca, código e medida ou faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida, construção radial, material e código da válvula.	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
98	20	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 185/65 R15. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu radial na dimensão 185/65 R15, admitida faixa de aplicação que inclua essa medida; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, de código e geometria compatíveis com a roda; identificação de marca, código e medida ou faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida, construção radial, material e código da válvula.	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
99	10	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70 R13. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu radial na dimensão 175/70 R13, admitida faixa de aplicação que inclua essa medida; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, de código e geometria compatíveis com a roda; identificação de marca, código e medida ou faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida, construção radial, material e código da válvula.	R\$ 80,12	R\$ 801,23
100	3	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU 23.1-30. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação em pneu agrícola diagonal 23.1-30, admitida faixa de aplicação que inclua expressamente essa medida; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica,	R\$ 921,99	R\$ 2.765,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			apropriada para calibragem e utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento, acompanhada dos componentes de vedação; identificação de marca, código e medida ou faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação, material, código da válvula e compatibilidade com lastro líquido quando exigida.		
101	3	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU 14.9-26. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu agrícola diagonal 14.9-26, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; possibilidade de utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação, composição e código da válvula.	R\$ 516,99	R\$ 1.550,97
102	3	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU TRASEIRO 18.4-34. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu agrícola diagonal 18.4-34, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, compatível com o aro e com utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento; fornecimento dos componentes de vedação; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.	R\$ 628,39	R\$ 1.885,17
103	3	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU 14.9-24. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu agrícola diagonal 14.9-24, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; possibilidade de utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação, composição e código da válvula.	R\$ 452,58	R\$ 1.357,74
104	10	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50-16. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu 7.50-16 e com sua construção; aplicação rodoviária comercial, quando destinada aos micro-ônibus da frota; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e	R\$ 293,32	R\$ 2.933,23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			tampa, de geometria e comprimento adequados ao aro e ao acesso para calibragem; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e código da válvula.		
105	9	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU TRASEIRO 18.4-30. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu agrícola diagonal 18.4-30, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, compatível com o aro e com utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento; fornecimento dos componentes de vedação; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.	R\$ 483,20	R\$ 4.348,82
106	6	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU 12.4-24. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu agrícola diagonal 12.4-24, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; possibilidade de utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação, composição e código da válvula.	R\$ 350,32	R\$ 2.101,96
107	6	UNID.	CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETA — PNEU 2.75-18. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu de motocicleta 2.75-18, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o furo e a geometria do aro; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga ou Michelin, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo faixa de aplicação e código da válvula.	R\$ 56,96	R\$ 341,80
108	6	UNID.	CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETA — PNEU 90/90-18. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu de motocicleta 90/90-18, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o furo e a geometria do aro; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga ou Michelin, ou	R\$ 59,35	R\$ 356,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo faixa de aplicação e código da válvula.		
109	3	UNID.	CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETA — PNEU DIANTEIRO 2.75-21. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu de motocicleta 2.75-21, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o furo e a geometria do aro; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga ou Michelin, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo faixa de aplicação e código da válvula.	R\$ 55,10	R\$ 165,30
110	16	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE LARGURA NOMINAL 225, ARO 16 — APLICAÇÃO DIANTEIRA CADASTRADA. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; medida completa do pneu a confirmar antes da publicação; compatibilidade expressa com a dimensão completa e a construção do pneu utilizado; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; identificação de marca, código e faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações e falhas de união. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos definitivos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida completa e código da válvula.	R\$ 253,63	R\$ 4.058,13
111	16	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE LARGURA NOMINAL 225, ARO 16 — APLICAÇÃO TRASEIRA CADASTRADA. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; medida completa do pneu a confirmar antes da publicação; compatibilidade expressa com a dimensão completa e a construção do pneu utilizado; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, adequada à roda e ao acesso para calibragem, inclusive em montagem dupla quando existente; identificação de marca, código e faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações e falhas de união. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos definitivos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida completa e código da válvula.	R\$ 183,63	R\$ 2.938,13
112	12	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 185/60 R15 — APLICAÇÃO DIANTEIRA CADASTRADA. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu radial 185/60 R15, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; identificação de marca, código e faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos.	R\$ 80,96	R\$ 971,52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo compatibilidade com pneu radial e código da válvula.		
113	12	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 185/60 R15 — APLICAÇÃO TRASEIRA CADASTRADA. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu radial 185/60 R15, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; identificação de marca, código e faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo compatibilidade com pneu radial e código da válvula.	R\$ 80,96	R\$ 971,52
114	40	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.00-20. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação rodoviária em ônibus ou caminhão; compatibilidade expressa com pneu 9.00-20 e com sua construção; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, de geometria e comprimento compatíveis com a roda e o acesso para calibragem; compatibilidade com o protetor especificado para o conjunto; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações e falhas de união. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e código da válvula.	R\$ 203,48	R\$ 8.139,33
115	40	UNID.	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.00-20. Produto novo, de primeiro uso, fabricado em composto de borracha próprio para proteção da câmara contra contato e atrito com os componentes da roda; compatibilidade expressa com pneu 9.00-20, câmara e aro utilizados; perfil e largura adequados à cobertura da região interna da roda; abertura compatível com a posição e a geometria da válvula; acabamento sem rebarbas cortantes, fissuras, cortes, deformações ou reparos; identificação de marca, código e aplicação. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e dimensões necessárias à conferência da compatibilidade.	R\$ 111,33	R\$ 4.453,33
116	10	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 R20. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação rodoviária comercial; compatibilidade expressa com pneu radial 10.00 R20, não sendo suficiente indicação exclusiva para pneu diagonal; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com a roda e o acesso para calibragem; compatibilidade com o protetor especificado para o conjunto; identificação de marca, código e faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações e falhas de união. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos	R\$ 296,99	R\$ 2.969,93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação radial e código da válvula.		
117	10	UNID.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00-20/10.00 R20. Produto novo, de primeiro uso, fabricado em composto de borracha próprio para proteção da câmara contra contato e atrito com os componentes da roda; compatibilidade expressa com o conjunto pneu, câmara e aro especificados; perfil e largura adequados à cobertura da região interna da roda; abertura compatível com a posição e a geometria da válvula; acabamento sem rebarbas cortantes, fissuras, cortes, deformações ou reparos; identificação de marca, código e aplicação. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e dimensões necessárias à conferência da compatibilidade.	R\$ 123,33	R\$ 1.233,33
118	10	UNID.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50-16. Produto novo, de primeiro uso, fabricado em composto de borracha próprio para proteção da câmara contra contato e atrito com os componentes da roda; compatibilidade expressa com pneu 7.50-16, câmara e aro utilizados; perfil e largura adequados à cobertura da região interna da roda; abertura compatível com a posição e a geometria da válvula; acabamento sem rebarbas cortantes, fissuras, cortes, deformações ou reparos; identificação de marca, código e aplicação. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e dimensões necessárias à conferência da compatibilidade.	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
119	20	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24 — MOTONIVELADORA. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu diagonal 14.00-24 de máquina de terraplenagem; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com a roda e o acesso para calibragem; compatibilidade com o protetor do conjunto; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação em máquina, medida e código da válvula.	R\$ 506,70	R\$ 10.134,00
120	20	UNID.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24. Produto novo, de primeiro uso, destinado a conjunto com câmara em máquina de terraplenagem; fabricado em composto de borracha próprio para proteção contra contato e atrito com os componentes da roda; compatibilidade expressa com pneu 14.00-24, câmara e aro utilizados; perfil e largura adequados à cobertura da região interna da roda; abertura compatível com a válvula; acabamento sem rebarbas cortantes, fissuras, cortes, deformações ou reparos; identificação de marca, código e aplicação. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial,	R\$ 256,66	R\$ 5.133,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			incluindo aplicação e dimensões necessárias à conferência da compatibilidade.		
121	12	UNID.	PÁ-CARREGADEIRA NEW HOLLAND — CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5-25. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu diagonal 17.5-25 de pá-carregadeira; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro e com o acesso para calibragem; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo dimensão, aplicação em equipamento fora de estrada e código da válvula.	R\$ 600,60	R\$ 7.207,28
122	10	UNID.	MOTONIVELADORA XCMG — CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu de motoniveladora na dimensão completa a confirmar; compatibilidade com a construção do pneu e com a roda do equipamento; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro e o acesso para calibragem; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos definitivos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida completa, aplicação e código da válvula.	R\$ 575,26	R\$ 5.752,66

1.2.2. As características descritas na planilha constituem requisitos mínimos de aceitação e deverão ser atendidas cumulativamente, conforme a natureza de cada produto.

1.2.3. O atendimento isolado à dimensão nominal, à marca de referência ou à certificação compulsória não dispensará o cumprimento dos demais requisitos de carga, velocidade, construção, montagem, aplicação, classificação de serviço, profundidade de sulcos e desempenho expressamente exigidos.

1.3. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, relativo ao planejamento da contratação, no art. 6º, inciso XIII, relativo à definição de bens comuns, no art. 40, relativo ao planejamento das compras, e nas disposições referentes ao Sistema de Registro de Preços.

1.4. Considerando que o objeto se encontra definido neste Termo de Referência, na planilha de especificações e no Estudo Técnico Preliminar, a futura contratada deverá conhecer as condições de fornecimento e as obrigações assumidas, não sendo admitida alegação de desconhecimento para justificar entrega incompatível, redução de qualidade ou descumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação.

1.5. O objeto é classificado como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de comprovação documental e verificação física, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação visa garantir a manutenção da frota municipal, assegurando a disponibilidade de veículos e máquinas para execução dos serviços públicos essenciais, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

1.7. O prazo de entrega dos materiais será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração. O descumprimento injustificado sujeitará a contratada às medidas e sanções legalmente cabíveis.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, observada a regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidos os demais requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

1.9. A entrega será realizada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Córrego Danta/MG, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, das **7h às 16h**, dentro do prazo estabelecido.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega ou das condições de fornecimento poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento legal da infração, além de eventual extinção contratual ou cancelamento do registro, assegurado o devido processo.

1.10.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços disciplinarão as condições de execução, fiscalização, prazos, garantias, responsabilidades e demais disposições aplicáveis. A utilização de instrumento equivalente ficará restrita às hipóteses legalmente admitidas.

1.11. Condições gerais de responsabilidade e fornecimento

1.11.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo qualidade, integridade, conformidade técnica e adequação às características expressamente estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta aceita e na Ata de Registro de Preços.

1.11.2. Caberá à contratada entregar os produtos no prazo estabelecido e em perfeitas condições de utilização, respondendo por defeitos, vícios e desconformidades identificados antes ou depois do recebimento, observadas a garantia e as responsabilidades legais.

1.11.3. A contratada será responsável pelos custos de fornecimento, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por obrigação já abrangida pelo preço contratado.

1.11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração.

1.11.5. A entrega de produtos incompatíveis, a recusa injustificada de substituição e o descumprimento das condições de garantia poderão ensejar, além das sanções, a extinção contratual e as demais providências legalmente cabíveis.

1.11.6. A detentora da ata e a contratada deverão manter, durante os respectivos períodos de vinculação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

1.11.7. A Administração, por agentes formalmente designados, acompanhará os fornecimentos, verificará a conformidade dos produtos e registrará as ocorrências.

1.11.8. A aprovação da proposta identificará o fabricante, a marca, o modelo, a dimensão e a versão do produto, vinculando os fornecimentos posteriores.

1.11.9. A indicação de marca na proposta não autorizará fornecimento de qualquer modelo daquele fabricante.

1.11.10. O menor preço somente será considerado aceitável quando acompanhado do atendimento integral aos requisitos técnicos do item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade encontram-se registradas no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo e evidencia a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Transportes por pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota.

2.2. A contratação justifica-se pela essencialidade da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, considerando o desgaste decorrente da utilização em conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, apoio às obras públicas e demais atividades operacionais.

2.3. Conforme informações da unidade requisitante, o Município não dispõe de Ata de Registro de Preços vigente suficiente para suprir a demanda projetada desses insumos, circunstância que compromete a programação das reposições e a continuidade da manutenção da frota.

2.4. Houve anteriormente procedimento de credenciamento para serviços de borracharia e fornecimentos correlatos, cujo saldo, segundo informado pela unidade requisitante, foi esgotado. Para a demanda ora planejada, propõe-se licitação específica de aquisição de bens com características objetivamente definidas.

2.5. A ausência de instrumento suficiente para aquisição dos materiais pode ocasionar paralisações, aumento de custos emergenciais, atrasos na execução de serviços e utilização prolongada de componentes que já necessitam de substituição.

2.6. O Estudo Técnico Preliminar constitui a base do planejamento desta contratação, especialmente quanto à necessidade, à solução escolhida, à estimativa da demanda, à compatibilidade das especificações e aos resultados pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e parceladas, conforme a demanda, evitando desabastecimento e formação de estoques excessivos.

2.8. A necessidade administrativa não se limita à aquisição de pneus com determinada medida. Compreende o fornecimento de produtos adequados à carga, à velocidade, ao tipo de roda, à posição de montagem e ao regime de trabalho de cada veículo ou equipamento.

2.9. Produtos incompatíveis ou de desempenho insuficiente podem gerar falhas estruturais, perda de pressão, redução de aderência, desgaste irregular, danos mecânicos e substituições antecipadas.

2.10. Por essa razão, o padrão de qualidade será aferido por requisitos técnicos, documentação oficial, identificação do produto aprovado, inspeção no recebimento e atendimento das obrigações de garantia, sem aceitação baseada exclusivamente em expressões comerciais genéricas.

2.11. O controle da conformidade deverá ocorrer desde a análise da proposta até a entrega, evitando que produtos inferiores sejam incorporados ao estoque ou instalados na frota antes da verificação das características exigidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

3.2. A solução proposta contempla:

- a) fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração;
- b) entrega de produtos novos, de primeiro uso e compatíveis com as aplicações especificadas;
- c) atendimento às normas técnicas e à regulamentação compulsória aplicável a cada categoria;
- d) apresentação de documentação que permita verificar o produto antes da aceitação da proposta;
- e) transporte e acondicionamento que preservem integridade e identificação;
- f) conferência quantitativa e técnica no recebimento;
- g) substituição dos materiais rejeitados nos prazos estabelecidos;
- h) atendimento da garantia e apuração técnica das ocorrências;
- i) rastreabilidade entre produto aprovado, fornecimento e aplicação.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange:

- a) fabricação e controle de qualidade pelo fabricante;
- b) armazenamento anterior à entrega em condições adequadas;
- c) transporte até o local indicado;
- d) recebimento, inspeção e registro pela Administração;
- e) armazenamento municipal conforme as recomendações pertinentes;
- f) aplicação em conjuntos tecnicamente compatíveis;
- g) utilização com observância de carga, pressão, velocidade e manutenção;
- h) avaliação de defeitos e atendimento de garantia;
- i) destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis.

3.4. Os requisitos da contratação incluem:

- a) produtos novos, sem utilização anterior, reforma ou reparos;
- b) conformidade com as características individuais da planilha;
- c) cumprimento das obrigações de certificação e etiquetagem, quando aplicáveis;
- d) comprovação técnica correspondente ao produto efetivamente ofertado;
- e) garantia nas condições estabelecidas neste Termo;
- f) entrega e substituição dentro dos prazos previstos;
- g) responsabilidade da contratada por transporte, carga, descarga e demais custos abrangidos pelo fornecimento;
- h) manutenção das condições de habilitação;
- i) preservação da identificação e procedência dos produtos;
- j) vedação à substituição unilateral de marca, modelo ou versão.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à variabilidade da demanda ao longo do período, permitindo reposições conforme o consumo efetivo.

3.6. A contratada responderá pela conformidade do produto fornecido, não podendo transferir ao Município os riscos de aquisição equivocada junto a seu fabricante ou distribuidor.

3.7. A Administração responderá pelas condições de armazenamento e utilização após o recebimento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por defeitos de fabricação e desconformidades preexistentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

3.8. Serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e manutenção mecânica não integram o fornecimento, salvo previsão expressa na planilha.

3.9. A possibilidade de recapagem, quando exigida para determinada categoria, deverá ser indicada pelo fabricante e dependerá da avaliação individual da carcaça e das restrições legais de utilização.

3.10. A previsão de recapagem futura não autoriza entrega de pneu reformado em substituição ao pneu novo.

3.11. O acompanhamento do desempenho em utilização deverá considerar as condições de aplicação, evitando atribuição automática de desgaste ao produto sem exame de carga, pressão, alinhamento, manutenção e regime de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal mediante transferência integral da obrigação de fornecimento, permanecendo a contratada responsável pela entrega, garantia, qualidade, identificação e conformidade dos produtos.

4.1.2. Atividades acessórias de transporte, carga, descarga e logística poderão ser realizadas por terceiros sob inteira responsabilidade da contratada, sem afastar suas obrigações perante o Município.

4.1.3. A aquisição dos produtos junto a fabricantes ou distribuidores e a utilização de transportadora não constituem, por si sós, transferência do objeto principal.

4.1.4. A contratada responderá por danos, atrasos e desconformidades decorrentes das atividades dos terceiros que utilizar na execução.

4.2. Requisitos técnicos e de qualidade

4.2.1. Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recapados, recauchutados, remoldados, recondicionados ou reparados.

4.2.2. Os produtos deverão atender às normas técnicas e à regulamentação aplicável à respectiva categoria, especialmente às obrigações de certificação e etiquetagem do Inmetro, quando exigíveis.

4.2.3. A qualidade, resistência e adequação serão verificadas pelos parâmetros expressos na planilha e neste Termo, não sendo suficiente a afirmação genérica de que o produto é “premium”, “de primeira linha”, “reforçado” ou “de alta durabilidade”.

4.2.4. Não serão aceitos produtos com defeitos, avarias, deformações ou desconformidade com as características exigidas.

4.2.5. Os pneus deverão apresentar fabricação há, no máximo, **12 (doze) meses na data da entrega**, comprovada pela marcação regulamentar de fabricação, inclusive código DOT quando existente e aplicável à categoria.

4.2.6. Os produtos deverão apresentar condições adequadas de conservação e integridade, sem sinais de ressecamento, cortes, trincas, bolhas, separação de componentes, exposição de elementos estruturais ou armazenamento prejudicial à utilização.

4.2.7. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência da identificação, fabricação, certificação, etiquetagem e características técnicas exigíveis ao produto, além da correspondência com a proposta aprovada.

4.2.8. O descumprimento das exigências ensejará recusa das unidades afetadas e adoção das providências previstas neste Termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4.2.9. Os pneus deverão possuir garantia mínima de **5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados da fabricação**, ou condição mais favorável comprovada, observadas as disposições do item 4.9.

4.2.10. Não serão aceitos produtos com marcações adulteradas, identificação suprimida, talões avariados, carcaça deformada ou qualquer comprometimento estrutural incompatível com produto novo.

4.2.11. Dimensão, construção e montagem

4.2.11.1. A dimensão deverá corresponder integralmente à especificação do item, compreendendo largura nominal, série ou perfil quando existente, construção e diâmetro do aro.

4.2.11.2. Não será admitida substituição por dimensão anunciada como equivalente sem prévia análise e alteração formal cabível.

4.2.11.3. A construção radial ou diagonal e a montagem com câmara — TT — ou sem câmara — TL — deverão atender ao item e à roda utilizada.

4.2.11.4. Não será admitida adaptação não autorizada de conjunto sem câmara para utilização com câmara, nem alteração de construção que contrarie a especificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

4.2.11.5. A indicação de reforço XL, categoria comercial C, LT ou outra classificação deverá corresponder à versão efetivamente ofertada.

4.2.12. Índices de carga e velocidade

4.2.12.1. Os índices mínimos definidos no item deverão ser atendidos simultaneamente.

4.2.12.2. Para pneus comerciais, deverão ser diferenciadas as capacidades por pneu em montagem simples e dupla, quando aplicáveis.

4.2.12.3. O catálogo deverá informar a combinação de carga, pressão e velocidade correspondente à capacidade utilizada para comprovação.

4.2.12.4. Quando houver índices adicionais ou capacidades para condições alternativas, o licitante deverá identificar qual combinação atende ao item.

4.2.12.5. Não será aceita capacidade obtida exclusivamente em condição estática, velocidade inferior ou ciclo operacional diferente do exigido.

4.2.12.6. A capacidade em PR corresponde a lonas equivalentes, não necessariamente à quantidade física de camadas.

4.2.12.7. Maior PR não compensará insuficiência de carga, velocidade, aplicação ou demais características exigidas.

4.2.13. Aplicação e posição de utilização

4.2.13.1. O fabricante deverá indicar expressamente a aplicação do modelo na categoria e no regime de serviço especificados.

4.2.13.2. Pneus direcionais deverão ser indicados para essa posição. Modelos para todas as posições serão admitidos quando o fabricante autorizar sua utilização no eixo direcional.

4.2.13.3. Pneus de tração deverão apresentar aplicação expressa em eixo motriz, não bastando aparência externa semelhante.

4.2.13.4. A indicação genérica “para caminhão”, “para máquina pesada” ou “para trator” não substituirá a comprovação da aplicação específica exigida.

4.2.13.5. Não será admitido produto exclusivamente rodoviário em item que exija uso misto, agrícola ou fora de estrada sem indicação técnica do fabricante para essa utilização.

4.2.14. Aderência, resistência ao rolamento e ruído

4.2.14.1. As classes mínimas de aderência em pista molhada e resistência ao rolamento serão aquelas definidas no respectivo item.

4.2.14.2. A comprovação deverá corresponder à marca, ao modelo, à dimensão e à versão ofertados.

4.2.14.3. Não será aceita etiqueta relativa apenas a outro produto da mesma marca ou a outra dimensão do mesmo modelo.

4.2.14.4. Expressões comerciais como “excelente frenagem”, “baixo consumo” ou “silencioso” não substituirão as classificações e os valores exigidos.

4.2.14.5. Limites de ruído, quando previstos no item, deverão ser comprovados em documentação oficial correspondente ao produto.

4.2.14.6. A regulamentação de certificação e etiquetagem será observada conforme seu alcance. Não serão exigidas classes de desempenho de produtos excluídos dessa obrigação.

4.2.14.7. Etiquetas estrangeiras poderão ser utilizadas como informação complementar, mas não substituirão a documentação brasileira obrigatória quando esta for exigível.

4.2.15. Banda de rodagem e profundidade dos sulcos

4.2.15.1. O desenho deverá corresponder à aplicação especificada, incluindo características direcionais, de tração, uso misto, serviço agrícola, industrial ou para gramados.

4.2.15.2. Quando exigida, a profundidade nominal mínima dos sulcos principais deverá constar de catálogo ou ficha técnica da dimensão ofertada.

4.2.15.3. Não será admitida informação referente a outra medida, nem declaração do revendedor sem documentação técnica correspondente.

4.2.15.4. A conferência física observará os sulcos principais e o procedimento de medição do fabricante, sem utilização de indicadores de desgaste, pontes de ligação ou ressalto como fundo de medição.

4.2.15.5. Quando houver diferentes profundidades em um mesmo desenho, a documentação deverá esclarecer o parâmetro informado e sua correspondência ao requisito do item.

4.2.15.6. Os indicadores TWI deverão estar presentes nas categorias em que forem exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.2.15.7. Maior profundidade não será considerada automaticamente superior quando associada a classificação ou aplicação incompatível.

4.2.16. Pneus de motoniveladoras e máquinas de terraplenagem

4.2.16.1. Os pneus deverão ser expressamente indicados para o equipamento e a operação especificados, com classificação de serviço, carga, velocidade, montagem e profundidade correspondentes.

4.2.16.2. Nos itens de motoniveladora especificados para serviço severo G-3, será exigida comprovação dessa classificação e da aplicação em nivelamento.

4.2.16.3. Não será suficiente classificação exclusivamente E-3 ou L-3 sem atendimento à classificação G-3 exigida.

4.2.16.4. Classificações combinadas serão admitidas quando incluírem a classificação exigida e a indicação de aplicação pertinente.

4.2.16.5. A profundidade mínima e a capacidade em PR deverão corresponder ao modelo e à dimensão ofertados, sem dedução por semelhança de desenho.

4.2.16.6. A carga deverá ser comprovada na velocidade e no regime de trabalho do item. Capacidade própria de carregamento a baixa velocidade não comprovará capacidade para deslocamento em velocidade superior.

4.2.16.7. O catálogo deverá informar aro recomendado e dados dimensionais necessários à compatibilidade.

4.2.16.8. Quando exigida resistência a cortes ou arrancamentos, a documentação deverá identificar a versão ou o composto destinado a essa condição, não bastando afirmação comercial do licitante.

4.2.16.9. A exigência de aplicação em serviço severo não dispensa a verificação de adequação térmica e operacional nas condições previstas para a máquina.

4.2.17. Pneus agrícolas

4.2.17.1. Os pneus deverão corresponder à posição e à função da roda, distinguindo eixos motrizes, direcionais não motrizes e implementos rebocados.

4.2.17.2. A classificação R-1, F-2, I-1 ou outra exigida deverá ser comprovada pelo fabricante.

4.2.17.3. A indicação de “pneu agrícola” não dispensará comprovação de capacidade, velocidade, construção, montagem e profundidade exigidas.

4.2.17.4. Em tratores com tração dianteira auxiliar, a combinação dianteiro/traseiro deverá respeitar os limites de avanço e as recomendações do fabricante do equipamento.

4.2.17.5. Quando necessários à análise, deverão ser apresentados circunferência de rolamento, raio estático carregado, diâmetro externo e aro recomendado.

4.2.17.6. A conformidade isolada da medida nominal não será suficiente quando houver incompatibilidade de rolamento.

4.2.18. Pneus de motocicletas e equipamentos de pequeno porte

4.2.18.1. Os pneus de motocicletas deverão apresentar indicação de posição dianteira ou traseira e compatibilidade com a construção, montagem, carga, velocidade e regime de utilização especificados.

4.2.18.2. A possibilidade de montagem com ou sem câmara deverá ser expressamente autorizada pelo fabricante e compatível com a roda.

4.2.18.3. Pneus para cortadores de grama deverão possuir aplicação própria para gramados e capacidade adequada à velocidade operacional, não sendo admitida substituição por produto de aplicação diversa apenas por coincidência dimensional.

4.2.18.4. Para microtratores e implementos, deverá ser comprovada a função de tração, direcionamento ou sustentação exigida no item.

4.2.19. Câmaras de ar

4.2.19.1. As câmaras deverão ser novas, sem reparos e com aplicação expressa na medida exigida, admitida faixa de medidas que a inclua.

4.2.19.2. A compatibilidade deverá compreender a construção do pneu, o diâmetro e as características do aro.

4.2.19.3. A indicação exclusiva do aro não comprovará compatibilidade com toda medida de pneu daquele diâmetro.

4.2.19.4. A válvula deverá corresponder ao código e às características definidos no item, incluindo geometria, comprimento, fixação e acesso para calibragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.2.19.5. A válvula deverá estar incorporada de fábrica, sem reparos ou adaptações posteriores, acompanhada dos componentes especificados.

4.2.19.6. Nas aplicações agrícolas com lastro líquido, deverá ser comprovada a adequação da válvula e da câmara a essa utilização, quando exigida.

4.2.19.7. A composição deverá atender ao item e ser informada pelo fabricante. A denominação “borracha de qualidade” não substituirá requisito de composição expressamente estabelecido.

4.2.19.8. Câmaras destinadas a pneus radiais deverão possuir indicação de compatibilidade com essa construção.

4.2.19.9. Não serão aceitas fissuras, deformações, falhas de união, porosidade aparente, avarias na válvula ou sinais de armazenamento prejudicial.

4.2.20. Protetores

4.2.20.1. Os protetores deverão ser novos, sem reparos, destinados à proteção da câmara contra contato danoso com os componentes da roda.

4.2.20.2. Deverão apresentar aplicação, perfil, largura e abertura de válvula compatíveis com o conjunto especificado.

4.2.20.3. Não serão aceitos produtos estreitos ou de perfil inadequado à cobertura necessária, nem abertura incompatível com a válvula.

4.2.20.4. O acabamento deverá estar livre de rebarbas cortantes, cortes, fissuras, deformações ou outros defeitos capazes de danificar a câmara.

4.2.20.5. Não será admitida adaptação por corte ou perfuração feita pelo fornecedor para converter produto incompatível em produto aparentemente adequado.

4.3. Requisitos de entrega e execução

4.3.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, mediante Ordem de Fornecimento.

4.3.2. O prazo será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da ordem.

4.3.3. A entrega ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, no endereço indicado na ordem, em dias úteis, das **7h às 16h**.

4.3.4. A contratada deverá organizar aquisição, estoque e logística para cumprir o prazo, respondendo pelos atrasos injustificados, observada a apuração legal.

4.3.5. O recebimento ficará condicionado à conferência de quantidade, identificação, integridade e atendimento às especificações.

4.3.6. A nota fiscal ou relação complementar vinculada deverá permitir identificar os produtos entregues e sua correspondência com os itens autorizados.

4.3.7. A contratada não poderá impor quantidade mínima de pedido ou faturamento mínimo não previsto no edital.

4.3.8. O transporte deverá preservar talões, carcaças, flancos, válvulas e demais componentes, sendo vedado acondicionamento que cause deformação ou dano.

4.3.9. A contratada deverá comunicar impedimento superveniente antes do vencimento, com documentação e indicação do prazo necessário. A comunicação não suspende automaticamente a obrigação.

4.3.10. Produtos com desconformidade aparente deverão ser substituídos em até **2 (dois) dias úteis** da notificação, conforme os procedimentos de recebimento, sem custo adicional.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do fornecimento, sua execução parcelada e os controles de aceitação, recebimento e pagamento estabelecidos.

4.4.2. A dispensa de garantia de execução não afasta a garantia dos produtos, a obrigação de substituição nem a responsabilidade por danos comprovadamente causados.

4.5. Fundamentação da modalidade adotada

4.5.1. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

4.5.2. O objeto enquadra-se como bem comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir características de desempenho e qualidade definidas por especificações usuais de mercado.

4.5.3. O pregão será adotado conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a forma eletrônica nos termos do art. 17, § 2º, e da regulamentação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.5.4. O Sistema de Registro de Preços observará os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, considerando a necessidade de aquisições recorrentes e parceladas.

4.5.5. A solução permite competição entre fornecedores de produtos tecnicamente adequados, não se identificando fundamento para inexigibilidade de competição no objeto planejado.

4.5.6. A adoção do Pregão Eletrônico com Registro de Preços busca compatibilizar competitividade, programação de aquisições e atendimento do padrão mínimo de qualidade.

4.6. Comprovação técnica obrigatória e análise dos catálogos

4.6.1. A aceitação da proposta ficará condicionada à apresentação, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta final readequada e no prazo do edital, dos catálogos ou fichas técnicas oficiais dos produtos ofertados.

4.6.2. A proposta deverá identificar, por item:

- a) fabricante;
- b) marca;
- c) modelo ou desenho;
- d) dimensão completa;
- e) versão ou categoria de reforço, quando existente;
- f) código comercial ou de fabricação, quando existente.

4.6.3. A indicação apenas da marca, sem modelo e identificação suficiente, não permitirá aprovação técnica.

4.6.4. A documentação deverá demonstrar todas as características exigidas, inclusive as que não sejam visíveis em fotografia.

4.6.5. A fotografia do produto, isoladamente, não comprova carga, velocidade, profundidade nominal, composição, classificação de serviço ou desempenho de etiquetagem.

4.6.6. O catálogo poderá abranger diversas dimensões, desde que seja identificada a linha correspondente à oferta, sem alteração das informações originais.

4.6.7. A simples reprodução do descritivo do edital em documento produzido pelo licitante não será considerada catálogo do fabricante.

4.6.8. Informações ausentes poderão ser complementadas por ficha ou documento técnico oficial do fabricante vinculado ao produto.

4.6.9. Páginas oficiais poderão ser utilizadas com indicação do endereço eletrônico e identificação do modelo e dimensão, permitindo conferência pela Administração.

4.6.10. Documentação de revendedor poderá acompanhar a oferta, mas não substituirá evidência oficial necessária para comprovar característica de fabricação.

4.6.11. Os dados de certificação e etiquetagem poderão ser apresentados em documentos ou consultas oficiais complementares.

4.6.12. Certificação de família de pneus deverá permitir vincular o produto ofertado à família correspondente, não bastando certificado sem relação demonstrada com a oferta.

4.6.13. Documentação em idioma estrangeiro deverá ser acompanhada de tradução para o português suficiente à análise, observadas as exigências do edital.

4.6.14. Havendo divergência entre documentos apresentados, o licitante deverá esclarecer qual característica corresponde ao produto ofertado, mediante evidência idônea.

4.6.15. A ausência de informação não será interpretada automaticamente como atendimento.

4.6.16. A Administração poderá realizar diligências e consultar fabricante, base oficial ou organismo de certificação, respeitados os limites legais.

4.6.17. A diligência não poderá ser utilizada para trocar substancialmente o produto inicialmente ofertado e incompatível por outro que atenda à especificação.

4.6.18. A análise técnica será registrada por item, indicando:

- a) identificação do produto;
- b) requisito examinado;
- c) documento e referência utilizados;
- d) atendimento ou não atendimento;
- e) esclarecimentos obtidos;
- f) conclusão fundamentada.

4.6.19. Serão recusadas propostas que descumpram requisitos técnicos essenciais ou cuja conformidade não seja demonstrada após os procedimentos legalmente cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.6.20. A aprovação documental não dispensará a conferência física no recebimento nem afastará responsabilidade por informação falsa ou produto divergente.

4.7. Marcas de referência, equivalência e padrão mínimo

4.7.1. As marcas indicadas na planilha, inclusive Goodyear, Michelin, Titan e as referências pertinentes às demais categorias, destinam-se à compreensão do padrão pretendido, mediante justificativa constante do processo.

4.7.2. Serão admitidos produtos de outras marcas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e de desempenho expressamente estabelecidos.

4.7.3. A equivalência será aferida em relação ao produto específico, e não pela reputação comercial genérica do fabricante.

4.7.4. Produtos das marcas de referência deverão apresentar a mesma comprovação exigida dos demais.

4.7.5. Não haverá aprovação automática de modelo apenas por pertencer à marca indicada.

4.7.6. Não será admitida compensação entre requisitos: maior carga não compensará aderência inferior; maior profundidade não compensará aplicação incompatível; garantia mais longa não compensará deficiência estrutural ou dimensional.

4.7.7. A superioridade somente será reconhecida quando mantida a compatibilidade e atendidos todos os requisitos mínimos.

4.7.8. Não se exigirá reprodução de tecnologia proprietária ou denominação comercial exclusiva quando outra solução atender objetivamente à finalidade e aos parâmetros do item.

4.7.9. A prova de qualidade de produto apresentado como similar observará os meios admitidos pelo art. 42 da Lei nº 14.133/2021, sem exigência cumulativa indiscriminada.

4.7.10. Não haverá recusa fundada exclusivamente no país de fabricação. A avaliação considerará conformidade, identificação, procedência demonstrável e atendimento técnico.

4.8. Rastreabilidade e preservação do produto aprovado

4.8.1. A ata e os documentos de contratação deverão identificar o produto aprovado ou remeter inequivocamente ao relatório técnico e à proposta aceita.

4.8.2. As ordens de fornecimento deverão preservar a identificação do fabricante, marca, modelo, dimensão e versão.

4.8.3. O fornecedor não poderá entregar modelo diferente sob justificativa de ser mais recente, possuir o mesmo preço ou pertencer à mesma marca.

4.8.4. Descontinuidade ou impedimento superveniente deverão ser comunicados previamente, com documentação do fato e proposta de solução.

4.8.5. Eventual substituição dependerá de:

a) justificativa formal;

b) documentação completa do novo produto;

c) demonstração de atendimento integral;

d) análise técnica;

e) autorização da autoridade competente;

f) manutenção das condições econômicas, salvo alteração regularmente admitida.

4.8.6. A substituição não poderá alterar característica essencial do objeto ou frustrar a competição realizada.

4.8.7. O produto deverá conservar identificação suficiente para vinculação à entrega e eventual ocorrência de garantia.

4.8.8. Diante de suspeita fundamentada sobre procedência ou autenticidade, a Administração poderá solicitar documentos pertinentes à cadeia de fornecimento, sem exigir condição geral de distribuidor exclusivo ou revendedor autorizado.

4.9. Garantia dos produtos e responsabilidade por defeitos

4.9.1. Os pneus deverão atender à garantia mínima prevista no item 4.2.9, assegurada cobertura remanescente de, no mínimo, **4 (quatro) anos no recebimento definitivo**, considerado o limite de fabricação para entrega.

4.9.2. Para câmaras e protetores, será exigida garantia mínima de **12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo**, admitida complementação pela contratada.

4.9.3. O licitante deverá apresentar as condições de garantia e identificar o responsável pelo atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.9.4. A contratada permanecerá responsável perante o Município, ainda que utilize análise do fabricante ou rede credenciada.

4.9.5. A garantia não se encerrará com o término da ata ou do contrato.

4.9.6. Serão de responsabilidade da contratada os custos de coleta, transporte e substituição de produtos com defeito de fabricação reconhecido.

4.9.7. A contratada não poderá exigir que o Município adquira produto substituto enquanto aguarda solução de defeito coberto pela garantia.

4.9.8. A comunicação de defeito deverá receber resposta em até **2 (dois) dias úteis**, indicando o procedimento de atendimento.

4.9.9. Quando necessária coleta para análise, esta deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis** da notificação.

4.9.10. O relatório conclusivo deverá ser apresentado em até **10 (dez) dias úteis** da disponibilização ou coleta do produto.

4.9.11. Reconhecido o defeito de fabricação, a substituição deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis** da conclusão.

4.9.12. Eventual necessidade de prazo adicional dependerá de justificativa técnica e autorização expressa, não decorrendo automaticamente de procedimento interno do fabricante.

4.9.13. A recusa de garantia deverá identificar:

- a) produto e sua fabricação;
- b) defeito ou ocorrência examinados;
- c) condições verificadas;
- d) procedimentos de avaliação;
- e) causa apontada;
- f) fundamentos técnicos da conclusão.

4.9.14. Expressões genéricas como “mau uso”, “excesso de carga” ou “pressão incorreta”, sem elementos de sustentação, não serão suficientes para encerrar a ocorrência.

4.9.15. O relatório do fornecedor ou fabricante não impedirá contestação fundamentada da Administração ou análise técnica independente.

4.9.16. A análise distinguirá defeito de fabricação, desgaste normal e dano decorrente de aplicação, montagem ou manutenção inadequadas.

4.9.17. A substituição de produto rejeitado por divergência de especificação não dependerá do reconhecimento de garantia pelo fabricante, pois constitui obrigação de correção do fornecimento.

4.9.18. A apuração de defeito não autorizará retorno à operação de produto com suspeita de comprometimento da segurança.

4.10. Verificação técnica no recebimento

4.10.1. A fiscalização verificará a correspondência entre produto entregue, documentação aprovada e Ordem de Fornecimento.

4.10.2. Todas as unidades serão conferidas quanto à identificação, quantidade e integridade.

4.10.3. A inspeção poderá abranger marcações, fabricação, dimensão, índices, construção, montagem, certificação, etiquetagem, aplicação e classificação de serviço.

4.10.4. Medições instrumentais poderão ser realizadas inicialmente em unidades representativas de cada modelo e dimensão do fornecimento.

4.10.5. Identificada divergência, a inspeção será ampliada para delimitar as unidades afetadas, que permanecerão segregadas até conclusão.

4.10.6. O recebimento não se baseará exclusivamente na Nota Fiscal ou na aparência de produto novo.

4.10.7. Quando houver diferença entre informação comercial e marcação do produto, a ocorrência deverá ser esclarecida antes do recebimento definitivo.

4.10.8. Produtos recusados deverão ser identificados e separados dos materiais liberados para utilização.

4.10.9. Ensaio exigidos por normas técnicas oficiais observarão o art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e as condições contratuais. Avaliações especiais adicionais dependerão de definição fundamentada do procedimento, custeio e preservação de contraprova.

4.10.10. Os critérios e prazos de recebimento provisório e definitivo, substituição e pagamento serão disciplinados nos tópicos correspondentes deste Termo, sem prejuízo das exigências técnicas aqui estabelecidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.1. A execução contratual consistirá no fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Córrego Danta/MG, em conformidade com as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais cláusulas deste Termo de Referência, do edital, da proposta aprovada e da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Autorização de Fornecimento — NAF, expedida pela Administração Municipal, após a regular formalização da contratação e da despesa.

5.2.1. A existência de preço registrado não autoriza fornecimento sem solicitação formal da Administração.

5.2.2. A Ordem de Fornecimento deverá identificar, no mínimo:

- a) número da contratação, da ata e do empenho correspondente;
- b) número do item;
- c) descrição do produto;
- d) fabricante, marca, modelo, dimensão e versão aprovados, ou referência inequívoca ao documento que contenha essa identificação;
- e) quantidade solicitada;
- f) preço unitário;
- g) local e horário de entrega;
- h) prazo de fornecimento;
- i) identificação e contato do setor responsável pelo recebimento.

5.2.3. Não será admitida imposição de quantidade mínima por pedido, valor mínimo de faturamento, fornecimento obrigatório em jogos ou outra condição comercial não prevista no edital.

5.3. A entrega ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, em endereço indicado na Ordem de Fornecimento, sendo de responsabilidade da contratada os custos de aquisição dos produtos, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar pessoal e meios adequados à descarga, sem exigir que o Município assuma obrigação logística compreendida no fornecimento.

5.3.2. A entrega em local diferente dependerá de autorização prévia da Administração, não produzindo efeitos liberatórios a entrega feita por iniciativa do fornecedor a pessoa ou estabelecimento não autorizado.

5.4. Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser entregues novos, de primeiro uso, identificados e protegidos contra danos, preservando-se sua integridade até o recebimento.

5.4.1. O acondicionamento deverá observar as recomendações do fabricante e impedir deformações permanentes, avarias nos talões, danos às válvulas, contaminação por produtos incompatíveis e exposição prejudicial.

5.4.2. Não serão aceitos pneus cuja geometria tenha sido comprometida por compressão, dobramento, amarração inadequada ou utilização de outros meios de transporte e armazenamento incompatíveis com o produto.

5.4.3. As câmaras e os protetores deverão conservar sua identificação e ser acondicionados de forma a evitar cortes, perfurações, deformações e danos nas uniões e válvulas.

5.5. O prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo a contratada cumprir os prazos estabelecidos, sob pena das medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

5.5.1. A contratada deverá manter endereço eletrônico e contato atualizados e confirmar o recebimento das solicitações, sem prejuízo dos demais meios de comprovação de sua ciência.

5.5.2. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento do prazo, com descrição do fato, documentação comprobatória, indicação das providências adotadas e previsão de atendimento.

5.5.3. O pedido de prorrogação não suspende automaticamente o prazo nem afasta a apuração do atraso.

5.5.4. Entrega parcial dependerá de autorização da Administração, permanecendo exigível o prazo do saldo, salvo alteração expressamente aprovada.

5.6. O objeto será recebido provisoriamente para posterior verificação e definitivamente após a comprovação de sua conformidade, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos do item 7.

5.6.1. A descarga, a conferência inicial e a assinatura de documento de transporte não representam aprovação técnica definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.6.2. Os materiais não deverão ser incorporados ao estoque liberado para utilização antes da conclusão das verificações pertinentes, ressalvadas situações formalmente justificadas, com registro das conferências já realizadas e preservação das responsabilidades.

5.7. Produtos com avarias, divergência de identificação, descumprimento das especificações ou outra desconformidade aparente deverão ser substituídos, sem ônus, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** da notificação.

5.7.1. A substituição de produto diferente do aprovado constitui correção do fornecimento e não dependerá de reconhecimento de defeito pelo fabricante.

5.7.2. A contratada será responsável pela retirada dos materiais recusados e pela entrega dos substitutos.

5.7.3. A substituição será submetida às mesmas verificações do fornecimento original.

5.7.4. A concessão de prazo para substituição não caracteriza aceitação da entrega irregular nem afasta a apuração de eventual atraso na obrigação original.

5.7.5. Defeitos identificados após a utilização observarão o procedimento de garantia do item 4.9, sem confusão com o prazo de substituição de desconformidades aparentes no recebimento.

5.8. A contratada deverá manter capacidade operacional e logística compatível com as obrigações assumidas, assegurando regularidade no fornecimento e atendimento das solicitações durante a vigência contratual.

5.8.1. A programação das aquisições deverá considerar o prazo contratual, não se presumindo obrigação de entrega em prazo inferior ao estabelecido sem concordância da contratada.

5.8.2. Necessidades urgentes poderão ser comunicadas para avaliação de antecipação, sem alteração unilateral das condições de fornecimento.

5.9. As entregas ocorrerão em dias úteis, das **7h às 16h**, salvo autorização expressa para horário diferente.

5.9.1. A contratada deverá organizar a chegada de modo a permitir descarga e conferência inicial dentro do período de funcionamento.

5.10. O descumprimento dos prazos, condições de fornecimento ou especificações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata e no contrato, conforme enquadramento da infração e devido processo.

5.11. Cada entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal e dos documentos necessários à identificação do fornecimento.

5.11.1. Quando a Nota Fiscal não comportar todas as informações técnicas, será apresentada relação complementar a ela vinculada, contendo item, quantidade, fabricante, marca, modelo, dimensão e versão.

5.11.2. A relação complementar não poderá ser utilizada para alterar o produto autorizado.

5.11.3. A documentação técnica já aprovada poderá ser referenciada por número ou identificação do processo, desde que permaneça acessível à fiscalização e corresponda ao produto entregue.

5.12. A contratada não poderá substituir fabricante, marca, modelo, dimensão ou versão sem autorização formal, observados os procedimentos do item 4.8.

5.12.1. Expressões como “modelo atualizado”, “mesma linha”, “equivalente comercial” ou “qualidade superior” não autorizam a substituição unilateral.

5.13. Na ocorrência de falha que possa comprometer a segurança, o produto deverá ser retirado de utilização e preservado, sempre que possível, para avaliação.

5.13.1. A Administração registrará a identificação do produto, aplicação, posição de montagem, data da ocorrência e demais informações disponíveis.

5.13.2. A avaliação deverá considerar os registros de pressão, carga, manutenção, quilometragem ou horas de operação, quando existentes, sem presunção automática de defeito de fabricação ou de utilização inadequada.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada por agentes formalmente designados, que registrarão as ocorrências relacionadas ao fornecimento e adotarão ou solicitarão as providências necessárias à correção de falhas, vícios e desconformidades.

6.2.1. A distribuição de atribuições observará a regulamentação municipal e o ato de designação, preservadas as responsabilidades de gestão, fiscalização e recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.2.2. Quando a avaliação exigir conhecimento especializado, o responsável deverá solicitar apoio técnico, sem emitir conclusão baseada exclusivamente em aparência, reputação da marca ou informação verbal do fornecedor.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, os efeitos sobre os prazos serão registrados e tratados conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições aplicáveis.

6.3.1. A ocorrência não autoriza alteração informal das obrigações, devendo ser documentados fato, período, consequências e providências.

6.4. O Município não efetuará pagamento por despesas estranhas ao objeto, não autorizadas ou já compreendidas nos preços contratados.

6.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar reunião inicial para alinhamento de:

- a) fluxo de emissão e recebimento das ordens;
- b) contatos dos responsáveis;
- c) procedimentos de entrega;
- d) identificação dos produtos aprovados;
- e) documentação de cada fornecimento;
- f) critérios de inspeção;
- g) atendimento de garantia;
- h) retirada e substituição de materiais;
- i) registro e tratamento das ocorrências.

6.5.1. O alinhamento operacional não poderá reduzir exigências, alterar preços ou autorizar produto diferente sem procedimento formal.

6.6. A gestão observará eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços e interesse público, assegurando suporte à manutenção da frota.

6.6.1. O processo de acompanhamento deverá manter disponíveis, conforme pertinentes:

- a) proposta final aceita;
- b) catálogos e fichas técnicas aprovados;
- c) relatório de análise técnica;
- d) identificação da certificação e etiquetagem;
- e) condições de garantia;
- f) ordens e empenhos;
- g) comprovantes de entrega;
- h) relatórios de inspeção;
- i) termos de recebimento;
- j) notificações e respostas;
- k) registros de substituição e garantia;
- l) documentos de liquidação e pagamento.

6.7. Fiscalização técnica

6.7.1. A fiscalização técnica será exercida por agente formalmente designado, competindo-lhe acompanhar o fornecimento e verificar o atendimento às condições técnicas e de qualidade.

6.7.2. O fiscal registrará atrasos, divergências, resultados das verificações, substituições e demais ocorrências relevantes.

6.7.3. Identificada desconformidade, notificará a contratada para correção ou substituição, observados os prazos deste Termo.

6.7.4. Questões que ultrapassem sua competência serão encaminhadas ao gestor, com informações e documentos suficientes à decisão.

6.7.5. Ocorrências com risco à segurança ou à continuidade dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor.

6.7.6. A fiscalização verificará a conformidade quantitativa e técnica, propondo ou realizando a recusa das unidades não conformes, conforme suas atribuições.

6.7.7. A conferência deverá comparar o produto entregue com a especificação e a documentação aprovada, especialmente quanto a:

- a) marca, modelo e versão;
- b) medida e construção;
- c) carga e velocidade;
- d) tipo de montagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- e) aplicação e classificação de serviço;
- f) fabricação;
- g) certificação e etiquetagem exigíveis;
- h) profundidade dos sulcos;
- i) identificação e características das válvulas;
- j) integridade física.

6.7.8. O fiscal deverá registrar as divergências de forma individualizada, identificando item, quantidade, produto, requisito descumprido e evidência disponível.

6.7.9. Não caberá à fiscalização dispensar requisito técnico, aceitar equivalência não comprovada ou autorizar substituição de produto sem o procedimento competente.

6.7.10. Quando necessário, serão anexados registros fotográficos das marcações, avarias, válvulas e medições.

6.7.11. O acompanhamento de defeitos deverá preservar a relação entre o produto examinado e o fornecimento correspondente.

6.8. Fiscalização administrativa

6.8.1. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação e acompanhará empenho, liquidação, pagamento, saldos, alterações e documentação, conforme a legislação e a regulamentação municipal.

6.8.2. Compete-lhe acompanhar a regularidade fiscal, social e trabalhista e a conformidade da documentação fiscal com o fornecimento.

6.8.3. O descumprimento de obrigação será registrado e encaminhado para providências, especialmente quando a solução ultrapassar suas atribuições.

6.8.4. A conferência administrativa não substituirá a avaliação técnica do produto.

6.8.5. O pagamento não será encaminhado com base exclusivamente em comprovante de transporte, sem demonstração do recebimento e do valor efetivamente devido.

6.8.6. A irregularidade fiscal será tratada conforme o item 7.13, sem retenção automática de pagamento por material regularmente fornecido e recebido.

6.9. Gestor do contrato

6.9.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento, reunindo ordens, registros, relatórios, notificações, substituições e demais documentos necessários à avaliação da execução.

6.9.2. Acompanhará os registros dos fiscais e informará à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua atribuição.

6.9.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação e os problemas que possam comprometer o fornecimento, os prazos e a qualidade.

6.9.4. Elaborará ou consolidará avaliação do cumprimento das obrigações, registrando pontualidade, conformidade dos produtos, atendimento das substituições e ocorrências de garantia.

6.9.5. Adotará as providências para apuração de infração quando houver elementos que a justifiquem, asseguradas as garantias legais.

6.9.6. Ao final da execução, elaborará relatório sobre o atendimento dos objetivos, as ocorrências relevantes e as obrigações que permaneçam exigíveis, especialmente garantia.

6.9.7. Encaminhará a documentação pertinente à liquidação e ao pagamento, conforme as quantidades e os valores atestados.

6.9.8. Controlará os saldos e impedirá emissão de ordens em quantidade superior à disponível ou sem suporte contratual e orçamentário.

6.9.9. Pedidos de alteração de produto serão submetidos à análise técnica e à autoridade competente, sem reconhecimento de autorização por mera ausência de resposta.

6.9.10. As ocorrências de qualidade serão consolidadas para subsidiar o planejamento, sem criação de impedimento informal à participação de fornecedor ou marca em futuras licitações.

6.10. Unidade responsável pela demanda

6.10.1. Responsável informado: Luiz Juvêncio de Andrade.

6.10.2. Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

6.10.3. E-mail: garagem.corregodanta@hotmail.com.

6.10.4. Telefones: (37) 99801-8782 e (37) 9953-3947.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.10.5. A indicação da unidade e do responsável pela demanda não substitui o ato formal de designação dos agentes de gestão, fiscalização e recebimento.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos pneus usados, recapados, remoldados, recauchutados, reconicionados, reformados ou reparados em substituição aos produtos novos exigidos.

7.1.3. O recebimento provisório não representa reconhecimento de qualidade, aprovação definitiva ou autorização automática de pagamento.

7.1.4. A assinatura de comprovante de transporte, descarga ou entrega comprovará apenas os fatos nele registrados, não substituindo o termo de recebimento definitivo.

7.2. A conferência inicial será realizada por agente designado e abrangerá quantidade, identificação aparente, integridade e correspondência com a Ordem de Fornecimento.

7.2.1. A inspeção técnica observará o item 4.10 e incluirá a comparação com a documentação aprovada.

7.2.2. Todos os produtos serão conferidos quanto à identificação e integridade, admitida verificação instrumental inicialmente em unidades representativas de cada modelo e dimensão.

7.2.3. Havendo divergência em unidade examinada, a fiscalização ampliará a conferência e segregará o conjunto afetado até delimitação das unidades conformes.

7.2.4. A inspeção deverá verificar, conforme aplicável:

- a) dimensão e construção;
- b) índices de carga e velocidade;
- c) PR e classificação de serviço;
- d) montagem e aplicação;
- e) fabricação;
- f) certificação e etiqueta;
- g) profundidade dos sulcos;
- h) composição documental exigida;
- i) válvula, perfil e compatibilidade dos acessórios;
- j) presença de avarias ou alterações.

7.2.5. As medições serão realizadas com instrumento adequado e procedimento compatível com o parâmetro examinado.

7.2.6. Diferença entre marcações físicas e documentos será esclarecida antes da aceitação, sem presunção de prevalência da informação mais favorável ao fornecedor.

7.3. Constatadas inconformidades, o fornecimento será rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada substituir as unidades afetadas em até **2 (dois) dias úteis** da notificação, sem ônus adicional.

7.3.1. A recusa deverá identificar:

- a) fornecimento e documento fiscal;
- b) item e quantidade;
- c) produto entregue;
- d) requisito descumprido;
- e) evidência disponível;
- f) providência exigida e prazo.

7.3.2. Serão motivos de recusa, entre outros:

- a) produto diferente do aprovado;
- b) medida, construção ou montagem incompatível;
- c) carga ou velocidade inferior;
- d) classificação de serviço inadequada;
- e) profundidade inferior à exigida;
- f) fabricação fora do limite;
- g) ausência de certificação ou etiqueta obrigatórias;
- h) identificação adulterada ou insuficiente;
- i) avarias, reparos ou sinais de uso;
- j) válvula ou acessório incompatível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

7.3.3. A certificação compulsória não será exigida de categoria excluída de sua obrigação, nem sua presença compensará descumprimento de outro requisito.

7.3.4. A contratada deverá retirar os produtos rejeitados e apresentar os substitutos com documentação correspondente.

7.3.5. A nova entrega será submetida às verificações aplicáveis, sem aceitação automática por se tratar de substituição.

7.3.6. A Administração poderá receber definitivamente as unidades conformes e individualizadas, sem necessidade de rejeitar parcela tecnicamente independente.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após comprovação da conformidade, por agente ou comissão designada, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência da fabricação, certificação, etiquetagem, integridade, características técnicas e correspondência com a proposta, conforme exigíveis.

7.4.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa específica quando houver necessidade de diligência ou avaliação adicional, com comunicação à contratada.

7.4.3. A prorrogação deverá indicar a questão pendente, o procedimento necessário e a previsão de conclusão, não sendo admitida suspensão indefinida por justificativa genérica.

7.4.4. Para unidades substituídas, o prazo de verificação contará da nova entrega, sem reinício do prazo relativo à parcela já aceita.

7.4.5. O recebimento será documentado com identificação dos produtos e quantidades aceitas, verificações realizadas, resultado e responsável.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente comprovados.

7.5.1. Defeito identificado em utilização será tratado conforme o item 4.9, preservadas as evidências disponíveis.

7.5.2. A apuração distinguirá desconformidade de fornecimento, defeito de fabricação, desgaste normal e dano decorrente de montagem, manutenção ou utilização inadequadas.

Aferição e medição

7.6. A aferição considerará a quantidade de produtos efetivamente entregues, examinados e aceitos.

7.6.1. O registro deverá permitir vincular cada quantidade ao item contratado e ao documento fiscal.

7.7. Somente serão considerados para pagamento os quantitativos previamente autorizados por Ordem de Fornecimento ou NAF, observada a contratação correspondente.

7.7.1. Produtos excedentes ou entregues sem autorização não gerarão obrigação de recebimento ou pagamento.

7.8. Não serão considerados para pagamento produtos rejeitados, não conformes, sem comprovação obrigatória ou sem o devido recebimento.

7.8.1. A documentação fiscal deverá ser corrigida ou ajustada à parcela efetivamente aceita, mediante procedimento fiscal cabível.

7.8.2. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa regularmente recebida será processada para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação e pagamento

7.9. Recebida a Nota Fiscal regular e reunidos os documentos necessários à comprovação do fornecimento, será observado o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para liquidação, admitida prorrogação fundamentada conforme a regulamentação aplicável.

7.9.1. O prazo de liquidação não autoriza postergação injustificada das conferências que competem à Administração.

7.10. Para liquidação, o setor competente verificará se a documentação contém, no mínimo:

- a) identificação da contratada;
- b) ata, contratação, empenho e Ordem de Fornecimento;
- c) descrição e identificação dos produtos;
- d) quantidades;
- e) preços unitários e total;
- f) informações tributárias pertinentes;
- g) dados bancários;
- h) comprovação do recebimento da parcela faturada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

7.10.1. A identificação técnica poderá constar de relação complementar vinculada à Nota Fiscal, sem alteração do produto aprovado.

7.11. Erro ou pendência que efetivamente impeça a liquidação será comunicado à contratada, com indicação específica da correção necessária.

7.11.1. A suspensão do prazo limitar-se-á à parcela afetada e ao período necessário ao saneamento.

7.11.2. Não serão imputados à contratada atrasos decorrentes exclusivamente de falha interna da Administração.

7.11.3. A regularização não prejudicará a apuração de atraso anterior imputável à contratada.

7.12. A manutenção das condições de habilitação será acompanhada durante a execução, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.12.1. A comprovação poderá ocorrer por documentos válidos ou consulta às bases oficiais, com registro nos autos.

7.13. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de esclarecimentos, assegurados os direitos legais.

7.13.1. A irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza, por si só, retenção automática de pagamento de produtos regularmente fornecidos e recebidos.

7.13.2. Permanecendo a irregularidade, serão adotadas as providências próprias para avaliação da manutenção contratual e eventual responsabilização, sem confusão com a apuração do crédito por fornecimento realizado.

7.14. O pagamento dependerá do recebimento definitivo da parcela faturada e da regular liquidação.

7.14.1. O atesto não poderá abranger materiais rejeitados ou quantidade não comprovada.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação, observada a ordem cronológica aplicável, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.1. Não haverá pagamento antecipado.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada, indicada na documentação correspondente.

7.17. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

7.18. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.19. Os percentuais e hipóteses de retenção observarão a legislação vigente, independentemente da indicação feita na proposta.

7.20. O tratamento tributário da contratada optante pelo Simples Nacional observará a legislação aplicável e a comprovação de sua condição.

7.21. Havendo atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo INPC, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais.

7.22. Descontos decorrentes de multas ou indenizações dependerão da regular apuração e constituição da obrigação, observados o devido processo e as condições legais de compensação.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e dos contratos por agentes designados, verificando a conformidade dos materiais com as especificações e a proposta aprovada.

8.2. Proceder ao recebimento provisório e definitivo, observados os prazos e critérios, recusando as unidades não conformes mediante registro fundamentado.

8.3. Exigir o cumprimento das condições deste Termo, do edital, da ata e do contrato, inclusive quanto a identificação, qualidade, prazos, transporte e garantia.

8.4. Comunicar formalmente falhas, vícios, irregularidades e atrasos, indicando a providência exigida e o prazo aplicável.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e a liquidação da parcela regularmente fornecida, observadas as condições contratadas.

8.6. Fornecer as informações necessárias ao cumprimento do objeto, especialmente local, horário, quantidades, identificação do produto aprovado e contatos para entrega.

8.6.1. A Administração deverá definir as especificações antes da contratação, não podendo transferir ao fornecedor o encargo de escolher livremente medida ou capacidade em substituição a requisito omitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 8.7. Assegurar estrutura para recebimento, conferência e armazenamento, evitando danos após a entrega.
- 8.7.1. Manter instrumentos adequados às verificações previstas ou providenciar apoio para sua realização.
- 8.7.2. Organizar separadamente produtos aceitos, produtos sob análise e materiais rejeitados.
- 8.8. Exigir observância das normas técnicas e da regulamentação aplicável à categoria, incluindo certificação e etiquetagem quando obrigatórias.
- 8.9. Aplicar as medidas e sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.
- 8.10. Manter acessíveis à fiscalização os catálogos, fichas técnicas, condições de garantia e relatório de aprovação.
- 8.11. Formalizar previamente as contratações e despesas, controlando saldos e quantitativos.
- 8.12. Não exigir produto ou serviço diferente do contratado sem procedimento legal próprio.
- 8.13. Observar as recomendações de armazenamento, montagem, calibragem, carga e utilização.
- 8.14. Providenciar os serviços de manutenção necessários ao funcionamento adequado dos conjuntos, por meios próprios ou instrumentos contratuais pertinentes.
- 8.15. Registrar, quando disponíveis, veículo, posição, data de instalação, fabricação, quilometragem e horas de operação dos pneus.
- 8.16. Comunicar defeitos e disponibilizar o produto para análise, preservando evidências sempre que possível.
- 8.17. Não autorizar utilização de produto com suspeita de comprometimento estrutural antes da avaliação necessária.
- 8.18. Analisar pedidos da contratada e decidir as questões de sua competência, comunicando os resultados pelos meios formais.
- 8.19. Organizar a destinação de materiais inservíveis e as atividades de logística reversa que lhe competirem, sem atribuir à contratada obrigação de coleta não definida no objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os materiais de forma parcelada, conforme demanda autorizada, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, preços, condições e prazos estabelecidos.
- 9.2. Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, íntegros e adequados aos requisitos contratados, não sendo suficiente indicação comercial de “primeira qualidade”.
- 9.3. Cumprir os prazos contados da ciência da Ordem de Fornecimento, respondendo pelos atrasos injustificados decorrentes de suas atividades e dos terceiros que utilizar.
- 9.4. Assegurar transporte e acondicionamento adequados, preservando identificação, geometria, integridade e características originais.
- 9.5. Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados, observados os prazos e procedimentos deste Termo.
- 9.5.1. Não condicionar a substituição de produto diferente do aprovado ao reconhecimento de garantia pelo fabricante.
- 9.5.2. Retirar os materiais rejeitados e entregar os substitutos com a documentação correspondente.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega, sem custo adicional para a Administração.
- 9.7. Manter, durante os períodos de vinculação à ata e aos contratos, as condições de habilitação exigidas.
- 9.8. Arcar com tributos, taxas, frete, seguros, pessoal, armazenamento e demais despesas necessárias ao fornecimento.
- 9.9. Apresentar a documentação fiscal e de identificação exigida em cada entrega, além dos documentos técnicos e de conformidade pertinentes.
- 9.9.1. As informações deverão corresponder aos produtos efetivamente entregues, vedada utilização de documento de outro modelo ou dimensão para aparentar atendimento.
- 9.10. Comunicar fato superveniente que possa comprometer o fornecimento, com justificativa, documentos e proposta de solução.
- 9.10.1. A comunicação não autoriza suspensão unilateral da obrigação nem substituição de produto sem aprovação.
- 9.11. Responsabilizar-se pela conformidade, segurança e desempenho nas condições contratadas, respondendo pelos danos decorrentes de defeitos ou fornecimento irregular, conforme apuração.
- 9.12. Garantir atendimento às normas técnicas e obrigações regulatórias aplicáveis, inclusive certificação e etiquetagem quando exigíveis.
- 9.13. Cumprir as demais obrigações legais e contratuais pertinentes ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

9.14. Observar as normas ambientais relativas às atividades que executar, incluindo as responsabilidades legalmente aplicáveis à comercialização, ao transporte e ao encaminhamento de pneus inservíveis.

9.14.1. Eventual coleta ou destinação contratualmente atribuída à contratada deverá observar o escopo e as condições expressamente estabelecidos, sem obrigação ilimitada de recolhimento de resíduos preexistentes.

9.15. Preservar o fabricante, a marca, o modelo, a dimensão e a versão aprovados, salvo substituição formalmente autorizada.

9.16. Apresentar documentos autênticos e prestar informações técnicas verdadeiras.

9.16.1. A responsabilidade pela informação apresentada não será afastada pela alegação de que o arquivo foi obtido de distribuidor ou revendedor.

9.17. Colaborar com diligências fundamentadas sobre autenticidade, procedência, identificação e correspondência do produto.

9.18. Não adulterar marcações, substituir etiquetas, realizar reparos ou adaptações para converter produto incompatível em aparentemente conforme.

9.19. Manter canal de atendimento e responsável para entregas, notificações, substituições e garantia.

9.20. Cumprir os prazos de resposta, coleta, análise e solução previstos no item 4.9.

9.21. Fundamentar tecnicamente eventual recusa de garantia, permitindo identificação do produto e exame das razões apresentadas.

9.22. Comunicar alertas oficiais de segurança, campanhas de recolhimento ou informação de defeito que alcance produtos fornecidos ao Município.

9.23. Colaborar na identificação das unidades eventualmente afetadas por falha de fabricação, preservando a rastreabilidade disponível.

9.24. Não utilizar a atuação de fabricante, distribuidor, transportador ou assistência técnica para afastar obrigação assumida perante o Município.

9.25. Responder às notificações e solicitações de esclarecimento no prazo indicado, compatível com a natureza da diligência e com as disposições contratuais.

9.26. Manter as obrigações de garantia e responsabilidade exigíveis após o término da vigência da ata ou do contrato, pelos períodos aplicáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR POR PREGÃO ELETRÔNICO

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

10.2. O objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Córrego Danta/MG, conforme as especificações deste Termo de Referência.

10.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, asseguradas a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, observados os preços máximos admitidos e o atendimento integral às exigências técnicas.

10.3.1. O menor preço não autorizará aceitação de produto com característica inferior à especificada, nem compensação entre requisitos de qualidade.

10.3.2. A avaliação compreenderá a conformidade da proposta, a demonstração das características do produto e a compatibilidade dos preços, conforme as regras do edital.

10.3.3. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 14.133/2021 e as condições expressamente estabelecidas no edital.

10.4. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por instrumento contratual, admitida utilização de instrumento equivalente apenas nas hipóteses legalmente cabíveis, consideradas as obrigações futuras, inclusive as relacionadas à garantia e à assistência, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. A formalização deverá preservar a identificação do produto aprovado, os preços, as condições de entrega, as responsabilidades e os procedimentos de recebimento e garantia.

Exigências de habilitação

10.5. Os licitantes deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências expressas do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

10.5.1. A habilitação jurídica deverá demonstrar a existência regular da pessoa jurídica, os poderes de representação e a compatibilidade de sua atuação com o fornecimento contratado, mediante documentos pertinentes à sua natureza jurídica.

10.5.2. A qualificação econômico-financeira observará os documentos, critérios e eventuais dispensas legalmente admitidos, conforme definição fundamentada no edital.

10.5.3. Eventuais índices econômico-financeiros deverão ser objetivos e justificados, não sendo admitida exigência de faturamento mínimo anterior ou índices de rentabilidade e lucratividade.

10.5.4. A certidão referente a feitos sobre falência deverá ser expedida pelo distribuidor competente da sede do licitante, observadas as condições de validade e abrangência.

10.5.5. A verificação dos impedimentos de participação e contratação será realizada nos cadastros pertinentes, com exame da abrangência e dos efeitos de cada registro, sem exclusão automática por apontamento que não produza impedimento aplicável ao certame.

10.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá, conforme aplicável:

10.6.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

10.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao domicílio ou sede, compatível com a atividade e o objeto.

10.6.3. Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

10.6.4. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

10.6.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.6.6. Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, na forma legalmente exigível.

10.6.7. Comprovação do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma prevista no edital.

10.6.8. A condição de isento ou de não contribuinte de obrigação relacionada ao documento solicitado deverá ser demonstrada por meio idôneo, conforme o caso.

10.6.9. Serão observadas as regras de regularização fiscal e trabalhista aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

10.7. A qualificação técnica será demonstrada por atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de bens de natureza compatível com os itens disputados.

10.7.1. Os atestados deverão permitir identificar o emitente, o fornecedor, a natureza dos bens fornecidos e o responsável pela informação.

10.7.2. Não será exigida identidade de marca, de todas as medidas ou de todos os modelos relacionados na planilha.

10.7.3. A análise considerará a compatibilidade da experiência com a categoria de fornecimento pertinente, sem exigir que um único atestado abranja pneus de passeio, comerciais, agrícolas, de máquinas e todos os acessórios.

10.7.4. Não será exigido que o fornecimento anterior tenha ocorrido exclusivamente para órgão público.

10.7.5. Havendo dúvida fundamentada sobre autenticidade ou conteúdo, poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos pertinentes à confirmação do fornecimento.

10.7.6. Não serão criadas, durante o julgamento, exigências quantitativas ou condições de qualificação técnica não previstas no edital.

10.8. A comprovação da conformidade dos produtos com as normas técnicas, certificação, etiquetagem e demais características será realizada na análise de aceitabilidade da proposta, conforme os itens 4.6 e 10.10, sem confusão com a habilitação da empresa.

10.8.1. A documentação ambiental eventualmente exigida deverá ter relação com a atividade efetivamente desempenhada e com obrigação legal aplicável.

10.8.2. Não será exigida inscrição genérica no Ibama de todo revendedor, distribuidor ou comerciante sem demonstração do respectivo enquadramento obrigatório.

10.8.3. Quando pertinente, a verificação da regularidade ambiental poderá alcançar o fabricante ou importador responsável pelo produto, mediante documentação idônea e observadas as exigências do edital.

10.8.4. Não será exigida licença sanitária sem fundamento específico aplicável ao objeto e à atividade.

10.8.5. Não será exigida, como condição geral de participação, exclusividade comercial, autorização de revenda ou vínculo exclusivo com fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

10.9. A ausência de comprovação de condição de habilitação implicará inabilitação, após os procedimentos de verificação, diligência e regularização legalmente cabíveis.

10.9.1. As decisões deverão ser fundamentadas e observar as oportunidades de manifestação e recurso previstas na legislação.

Aceitabilidade técnica da proposta

10.10. A aceitação ficará condicionada à apresentação e aprovação da documentação prevista no item 4.6, relativa ao produto efetivamente ofertado.

10.10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final readequada e a documentação técnica no prazo estabelecido no edital e na convocação.

10.10.2. A proposta deverá identificar fabricante, marca, modelo, dimensão, versão e código, quando existente, além do preço e da quantidade ofertada.

10.10.3. Expressões como “conforme edital”, “similar”, “primeira linha” ou “marca a definir” não substituirão a identificação do produto.

10.10.4. O catálogo ou a ficha técnica deverá permitir conferir as exigências do item, inclusive aquelas que não sejam visíveis em fotografia.

10.10.5. A documentação deverá demonstrar, conforme a categoria:

- a) dimensão e construção;
- b) montagem com ou sem câmara;
- c) índices de carga e velocidade;
- d) capacidade em PR;
- e) aplicação e posição de utilização;
- f) classificação de serviço;
- g) profundidade nominal dos sulcos;
- h) desempenho de etiquetagem;
- i) capacidade de carga nas condições exigidas de pressão e velocidade;
- j) dados dimensionais e de rolamento necessários à compatibilidade;
- k) composição e características da válvula;
- l) aplicação e características dos protetores;
- m) condições de garantia.

10.10.6. A análise será realizada por item, mediante relatório que identifique o requisito, a documentação utilizada e o resultado.

10.10.7. A certificação de determinada família não será considerada suficiente sem demonstração de que o produto ofertado está abrangido.

10.10.8. A classificação de desempenho deverá corresponder à dimensão e à versão ofertadas, vedada utilização de etiqueta de produto diverso.

10.10.9. Quando houver divergência entre proposta, catálogo, ficha técnica e base oficial, será realizada diligência para esclarecimento, sem presunção de atendimento.

10.10.10. A diligência não autorizará alteração substancial da oferta para substituir produto originalmente incompatível.

10.10.11. A prova de qualidade dos produtos apresentados como similares observará os meios admitidos pelo art. 42 da Lei nº 14.133/2021, conforme sua pertinência.

10.10.12. A indicação de marca de referência não dispensará a análise do modelo específico.

10.10.13. Será desclassificada a proposta que descumprir requisito técnico essencial ou cuja conformidade não seja demonstrada após os procedimentos legalmente cabíveis.

10.10.14. A conclusão da análise identificará o produto aprovado, vinculando os fornecimentos posteriores.

10.10.15. A aprovação documental não impede recusa de material entregue em desconformidade nem afasta responsabilidade por informação falsa, adulterada ou incompatível com o produto.

10.11. A exequibilidade dos preços poderá ser objeto de diligência quando houver indícios de impossibilidade de cumprimento do fornecimento nas condições ofertadas.

10.11.1. A análise deverá considerar o produto identificado, as exigências técnicas, o frete, a tributação, a garantia e os demais custos pertinentes.

10.11.2. Percentual de desconto, isoladamente, não substituirá a análise fundamentada da viabilidade da oferta.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

11.1. O custo estimado será fundamentado na pesquisa de preços integrante do processo, considerando os quantitativos, as especificações técnicas finais e as condições de fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A pesquisa deverá permitir verificar a correspondência entre os produtos pesquisados e as características exigidas.

11.1.2. Não será suficiente cotação que identifique apenas a medida do pneu quando o item também exigir capacidade, velocidade, aplicação, profundidade, classificação ou desempenho específicos.

11.1.3. Os preços deverão compreender transporte, carga, descarga, tributos, garantia e demais obrigações atribuídas ao fornecedor.

11.2. O valor inicialmente apurado no documento de origem é de **R\$ 1.099.258,29 — um milhão, noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos**.

11.2.1. O valor consolidado da contratação corresponderá à planilha inserida no item 1.2.1, após validação da correspondência dos preços com as especificações finais.

11.2.2. Havendo alteração de medida, capacidade, construção, classificação, desempenho ou outra característica com repercussão econômica, a pesquisa deverá ser atualizada ou complementada antes da publicação.

11.3. Os preços referenciais serão formados mediante metodologia documentada, com análise de consistência e tratamento fundamentado de valores discrepantes ou incompatíveis.

11.3.1. A média das cotações poderá ser utilizada quando adequada ao conjunto pesquisado e acompanhada de avaliação dos valores, não constituindo método automático de validação de qualquer preço coletado.

11.3.2. As fontes de pesquisa observarão a legislação e a regulamentação aplicáveis, admitida complementação das cotações diretas por outras fontes pertinentes.

11.4. Os preços máximos admitidos por item serão aqueles definidos no edital e na planilha orçamentária consolidada.

11.4.1. O desconto ofertado não autorizará fornecimento de produto diferente ou inferior ao tecnicamente aprovado.

11.5. Em caso de divergência entre descrição resumida da plataforma eletrônica LICITANET e a especificação completa do item neste Termo de Referência, deverá ser observada a especificação completa do edital e de seus anexos.

11.5.1. A identificação dessa prevalência não dispensa a Administração de corrigir inconsistências relevantes no cadastro antes da disputa.

11.5.2. Divergência que comprometa a formulação das propostas deverá ser objeto de esclarecimento ou retificação, com observância dos prazos legais quando necessária republicação.

11.6. Os preços propostos deverão abranger todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por frete, descarga, documentação ou obrigação já incluída no fornecimento.

Reajuste e revisão

11.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de um ano contado da data-base do orçamento estimado, que deverá ser expressamente identificada no edital.

11.7.1. Após o interregno anual, será aplicado o **INPC**, quando cabível, observadas as condições do edital, da ata, do contrato e da regulamentação aplicável.

11.7.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo legal e os respectivos períodos de referência.

11.8. O reajuste não se confunde com revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.8.1. O pedido de revisão deverá identificar o fato superveniente, o enquadramento legal e o impacto efetivo sobre o fornecimento, acompanhado de documentação suficiente.

11.8.2. A apresentação isolada de nova tabela comercial, orçamento ou declaração de aumento não comprovará, por si só, o direito à revisão.

11.8.3. A decisão considerará a relação entre o evento alegado e os encargos da contratação, sem alteração automática do preço registrado.

11.8.4. O pedido não autoriza suspensão unilateral de entregas nem substituição por produto inferior.

11.9. A alteração de preço dependerá de procedimento formal e decisão competente, observadas as regras específicas do Sistema de Registro de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes das contratações serão atendidas por recursos consignados no orçamento municipal, observadas a unidade efetivamente responsável pela despesa, a finalidade da aplicação e as condições da fonte de recursos.

12.2. Para aquisição dos materiais, foram identificadas no documento de origem as seguintes dotações de material de consumo, cuja utilização dependerá de confirmação pelo setor contábil e de vinculação à contratação correspondente:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	FONTE
02.02.01	04.122.0003.2006.	3.3.90.30	38	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.02.01	04.122.0003.2006.	3.3.90.36	39	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.02.01	04.122.0003.2006.	3.3.90.39	40	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.03.01	04.122.0004.2008.	3.3.90.30	64	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.03.01	04.122.0004.2008.	3.3.90.39	65	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.05.01	12.122.0016.2031.	3.3.90.30	166	1.553.000.0000 Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE) 1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.576.001.0000 Transf. Recur. Estado P/Programas Educação
02.05.01	12.122.0016.2031.	3.3.90.36	167	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.05.01	12.122.0016.2031.	3.3.90.39	168	1.553.000.0000 Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE) 1.576.001.0000 Transf. Recur. Estado P/Programas Educação-Trans- 1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.05.01	12.364.0014.2159.	3.3.90.30	190	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.05.01	12.364.0014.2159.	3.3.90.36	191	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.05.01	12.364.0014.2159.	3.3.90.39	192	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.05.02	12.122.0015.2122.	3.3.90.30	218	1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / Transf.
02.09.02	15.452.0031.2051.	3.3.90.30	313	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.09.02	15.452.0031.2051.	3.3.90.36	314	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.09.02	15.452.0031.2051.	3.3.90.39	315	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.09.03	17.512.0052.2052.	3.3.90.30	341	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.09.03	17.512.0052.2052.	3.3.90.36	342	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.09.03	17.512.0052.2052.	3.3.90.39	343	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.10.01	20.606.0039.2063.	3.3.90.30	361	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.10.01	20.606.0039.2063.	3.3.90.36	362	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.10.01	20.606.0039.2063.	3.3.90.39	363	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.10.03	20.606.0037.2062.	3.3.90.30	386	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.10.03	20.606.0037.2062.	3.3.90.36	387	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.10.03	20.606.0037.2062.	3.3.90.39	388	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.13.01	08.246.0051.2161.	3.3.90.30	435	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.13.01	08.246.0051.2161.	3.3.90.39	436	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.13.01	08.246.0051.2181.	3.3.90.30	439	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social
02.13.01	08.244.0026.2150.	3.3.90.30	424	1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist. 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

				1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social
02.13.01	08.244.0026.2150.	3.3.90.36	425	1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social
02.13.01	08.244.0026.2150.	3.3.90.39	426	1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.13.02	08.243.0025.2046.	3.3.90.30	449	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.13.02	08.243.0025.2046.	3.3.90.36	451	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.13.02	08.243.0025.2046.	3.3.90.39	452	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.14.01	10.301.0020.2200.	3.3.90.30	491	1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.14.01	10.301.0020.2200.	3.3.90.39	492	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.14.01	10.301.0020.2200.	3.3.90.39	493	1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.14.01	10.302.0020.2205.	3.3.90.30	537	1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.14.01	10.302.0020.2205.	3.3.90.36	538	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.14.01	10.302.0020.2205.	3.3.90.39	539	1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.14.01	10.305.0023.2088.	3.3.90.30	567	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
02.14.01	10.305.0023.2088.	3.3.90.36	568	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
02.14.01	10.305.0023.2088.	3.3.90.39	569	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
02.17.01	26.782.0038.2059.	3.3.90.30	599	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.17.01	26.782.0038.2059.	3.3.90.36	600	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
02.17.01	26.782.0038.2059.	3.3.90.39	601	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

12.2.1. A indicação de dotações de unidades distintas não amplia, por si só, o objeto nem a abrangência dos órgãos participantes. Sua utilização dependerá da correspondência com a demanda formalizada e com a organização da contratação.

12.2.2. Fontes vinculadas somente poderão suportar despesas que atendam às respectivas condições legais e finalidades.

12.2.3. Elementos de despesa referentes a serviços de terceiros não serão utilizados automaticamente para aquisição dos materiais deste objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

12.3. As dotações e fontes efetivamente utilizadas serão identificadas nos contratos, empenhos ou instrumentos legalmente cabíveis.

12.4. A existência da ata não substitui disponibilidade orçamentária, empenho ou regular formalização da despesa.

12.5. A Ordem de Fornecimento somente será emitida após atendimento dos requisitos necessários à contratação.

12.6. As despesas de exercício subsequente observarão os créditos correspondentes e as regras aplicáveis à vigência contratual.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, observada a regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A prorrogação dependerá de procedimento formal, avaliação de vantajosidade, concordância do fornecedor e atendimento das condições legais.

13.1.2. Não haverá prorrogação automática por existência de saldo ou necessidade de fornecimento.

13.2. Os contratos decorrentes da ata terão vigência definida no respectivo instrumento, compatível com o período e as obrigações contratadas.

13.2.1. A adoção de prazo plurianual ou prorrogação com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 dependerá do efetivo enquadramento como fornecimento contínuo e do atendimento dos requisitos legais, não decorrendo apenas da existência de entregas parceladas.

13.2.2. Os contratos deverão ser celebrados durante a vigência da ata.

13.2.3. O encerramento da ata não extingue automaticamente contrato regularmente celebrado durante sua vigência.

13.3. Durante a vinculação à ata e aos contratos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação e cumprir o edital, este Termo, a proposta aprovada e os instrumentos de contratação.

13.4. O contrato reger-se-á pelas cláusulas pactuadas e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das normas de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O instrumento contratual conterá as cláusulas exigíveis do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, inclusive objeto, preço, condições de pagamento, prazos, garantia, responsabilidades, fiscalização, alterações e hipóteses de extinção.

13.6. A vigência da ata, a vigência contratual, o prazo de entrega e o período de garantia possuem finalidades distintas e não se substituem.

13.7. O término da vigência não afastará obrigações de garantia, reparação e responsabilidade que permaneçam exigíveis.

13.8. O cancelamento do registro e a extinção contratual observarão as hipóteses, competências e procedimentos legais, sem prejuízo da apuração de infrações.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

14.1. O objeto compreende aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, com fornecimentos parcelados conforme a necessidade da Administração.

14.2. O parcelamento do julgamento e da adjudicação por itens é técnica e economicamente adequado, pois os produtos possuem características próprias e podem ser fornecidos separadamente, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. A divisão permite participação de fornecedores de diferentes segmentos, incluindo pneus de passeio, comerciais, agrícolas, de máquinas, de motocicletas e acessórios.

14.2.2. Não se exige fornecedor único para toda a relação, nem participação em todos os itens.

14.3. A adoção do Registro de Preços permite aquisições conforme a demanda efetiva, reduzindo formação de estoque excessivo e favorecendo a programação das reposições.

14.4. O parcelamento não compromete a qualidade, desde que cada produto atenda à especificação e à compatibilidade necessária.

14.4.1. Nos conjuntos tecnicamente interdependentes, especialmente em equipamentos com exigências de rolamento, a Administração deverá preservar a compatibilidade na especificação e na aplicação dos materiais.

14.4.2. A contratação por fornecedores diferentes não autoriza instalação de combinações incompatíveis com o equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

14.5. O parcelamento por item amplia a competição e permite seleção de propostas tecnicamente adequadas para cada categoria, sem redução das exigências mínimas.

14.6. A indicação de placa ou equipamento constitui referência de aplicação e controle. Itens efetivamente idênticos poderão ser consolidados na fase de planejamento, mediante ajuste da relação e dos quantitativos antes da publicação.

14.7. A consolidação não poderá reunir produtos que, apesar de possuírem a mesma dimensão nominal, apresentem diferenças relevantes de carga, velocidade, reforço, construção, montagem ou aplicação.

14.8. A entrega parcelada não se confunde com o parcelamento do julgamento e não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a contratada que cometer infração administrativa ficará sujeito, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação observará proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo, contraditório e ampla defesa, além dos critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Serão considerados:

a) natureza e gravidade da infração;

b) peculiaridades do caso;

c) circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) danos causados;

e) medidas de correção e cooperação efetivamente adotadas;

f) demais critérios legalmente pertinentes.

15.3. Constituem infrações administrativas, conforme o enquadramento legal:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato;

II — dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — dar causa à inexecução total;

IV — deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V — não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII — ensejar retardamento injustificado da execução ou entrega;

VIII — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

IX — fraudar a licitação ou a execução contratual;

X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

XI — praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

XII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3.1. O descumprimento do compromisso de fornecimento registrado e das convocações regularmente expedidas será apurado conforme a obrigação assumida, a ata, o edital e a legislação.

15.4. Na execução deste objeto, poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme os fatos comprovados:

I — atraso injustificado na entrega ou substituição;

II — fornecimento em medida, construção, carga, velocidade, montagem ou aplicação diferente da exigida;

III — entrega de modelo ou versão diferente do aprovado, sem autorização;

IV — fornecimento de produto usado, reformado, reparado ou com fabricação fora do limite;

V — ausência de certificação ou etiquetagem quando obrigatórias;

VI — entrega de quantidade inferior à autorizada;

VII — recusa injustificada de retirada e substituição;

VIII — descumprimento dos procedimentos e prazos de garantia;

IX — falhas logísticas reiteradas;

X — omissão de informação relevante sobre defeito ou recolhimento oficial do produto;

XI — adulteração de marcações, etiquetas, catálogos ou fichas técnicas;

XII — utilização de documento de outro produto para aparentar atendimento ao item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 15.4.1. A existência de desconformidade não implicará presunção automática de fraude, que dependerá da apuração dos elementos pertinentes.
- 15.4.2. Defeito de fabricação, desgaste normal e dano decorrente de utilização inadequada deverão ser diferenciados tecnicamente, conforme os procedimentos de garantia.
- 15.4.3. A substituição do produto não afasta automaticamente a apuração do descumprimento, mas será considerada na avaliação das circunstâncias e consequências.
- 15.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme a legislação, observados os percentuais, bases de cálculo e limites expressamente definidos no edital e no contrato.
- 15.5.1. A multa moratória deverá incidir sobre a obrigação em atraso, na forma estabelecida nos instrumentos da contratação.
- 15.5.2. A multa compensatória observará a extensão da inexecução e a base correspondente à obrigação atingida, respeitados os limites legais.
- 15.5.3. Os percentuais não poderão ser criados ou majorados após a ocorrência da infração.
- 15.5.4. A conversão de multa moratória em compensatória observará o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem duplicidade de cobrança pelo mesmo fato.
- 15.5.5. O procedimento deverá identificar a obrigação descumprida, o período, a base de cálculo e os valores apurados.
- 15.6. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses, competências, abrangências e prazos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6.1. A gravidade será apurada concretamente, não decorrendo a sanção mais severa de simples indicação genérica de risco à frota.
- 15.6.2. A advertência será aplicada nas condições legalmente cabíveis, quando não se justificar penalidade mais grave.
- 15.7. As sanções não afastam a obrigação de corrigir o fornecimento nem de reparar integralmente os danos comprovadamente causados.
- 15.7.1. A indenização deverá ser fundamentada em elementos que demonstrem dano e relação com o descumprimento.
- 15.8. A inexecução de contratação decorrente da ata e o descumprimento das condições registradas poderão ensejar, além das sanções cabíveis, cancelamento do registro ou extinção contratual, mediante procedimento próprio.
- 15.8.1. O cancelamento do registro não será confundido com sanção de impedimento ou inidoneidade, observadas as condições de cada medida.
- 15.9. A extinção contratual ou o cancelamento do registro não prejudicam a apuração de responsabilidade por fatos anteriores nem as obrigações de garantia que permaneçam exigíveis.
- 15.10. A aplicação de multa assegurará defesa no prazo legal, observando-se o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.11. As sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158, com comissão competente e oportunidade de defesa e produção de provas.
- 15.12. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os prazos e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 15.13. Eventual desconto de multa em crédito da contratada dependerá de constituição regular da obrigação e observância do procedimento legal.
- 15.14. A apuração sancionadora não impede a segregação de produto suspeito, a recusa de material não conforme ou outras providências necessárias à segurança, desde que fundamentadas.
- 15.15. Os registros das sanções serão realizados nos cadastros pertinentes, nos prazos e condições legais.
- 15.16. A fiscalização encaminhará os elementos necessários à apuração, sem aplicar penalidade fora de sua competência ou substituir o procedimento por restrição informal ao fornecedor.

Córrego Danta/MG, 21 de outubro de 2026.

Jonathas Gabriel Bernardes
Setor de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

Luiz Juvêncio Andrade
Secretário Municipal de Obras e Transportes

Aprovado por:

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

APÊNDICE I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP caracteriza a necessidade de aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Córrego Danta/MG.

1.2. O estudo examina as alternativas de atendimento, os requisitos técnicos, os quantitativos estimados, os custos, os riscos e os resultados pretendidos, subsidiando a definição da solução e a elaboração do Termo de Referência.

1.3. O planejamento observa a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 18 e 40, e a regulamentação municipal aplicável.

1.4. A seleção da solução deverá considerar, conjuntamente, segurança operacional, compatibilidade com a frota, desempenho comprovável, condições de fornecimento, garantia e custo de utilização.

1.5. O menor preço somente representará vantagem para a Administração quando o produto atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos, não sendo admitida compensação de deficiência técnica por redução de preço.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Município: Córrego Danta/MG.

2.2. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

2.3. Responsável pela demanda: Luiz Juvêncio de Andrade.

2.3.1. Matrícula: 1776.

2.3.2. E-mail: garagem.corregodanta@hotmail.com.

2.3.3. Telefone: (37) 99801-8782.

2.4. Objeto pretendido: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Córrego Danta/MG.

2.5. Forma de seleção proposta: Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.6. Período inicial de planejamento do consumo: 12 meses.

2.7. A unidade requisitante deverá demonstrar o alinhamento da demanda com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com o planejamento de manutenção da frota, juntando ao processo o registro correspondente ou a justificativa pertinente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A frota municipal é utilizada em atividades de conservação de estradas, transporte de materiais, apoio às obras públicas e demais serviços operacionais, dependendo de reposição periódica de pneus e acessórios para manter condições de segurança e disponibilidade.

3.2. Os produtos demandados estão sujeitos a desgaste decorrente da circulação, das cargas transportadas, das condições das vias, das manobras, dos ciclos de trabalho e da exposição a agentes capazes de provocar cortes, perfurações e deterioração.

3.3. O fornecimento de produtos incompatíveis ou de desempenho insuficiente pode ocasionar:

- a) redução da aderência e comprometimento da segurança;
- b) falhas estruturais, perda de pressão e imobilização de veículos;
- c) desgaste irregular ou prematuro;
- d) aumento da frequência de substituições e dos serviços de montagem;
- e) danos decorrentes de incompatibilidade dimensional, de carga ou de rolamento;
- f) maior indisponibilidade da frota e interrupção dos serviços públicos;
- g) elevação do custo de manutenção e geração antecipada de resíduos.

3.4. A necessidade administrativa compreende, portanto, a aquisição de produtos adequados a cada aplicação, com características verificáveis e documentação que permita avaliar sua conformidade antes da contratação e no recebimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

3.5. Conforme informado pela unidade requisitante no documento de origem, o instrumento anteriormente utilizado para serviços de borracharia e fornecimentos correlatos teve seu saldo esgotado, não sendo suficiente para atender à demanda projetada.

3.6. A instrução processual deverá registrar os instrumentos existentes, seus saldos e sua abrangência, evitando sobreposição de aquisições e demonstrando a necessidade efetiva do novo procedimento.

3.7. A contratação deverá permitir reposições programadas e atendimento às necessidades supervenientes de manutenção, com aquisições parceladas e controle individualizado do consumo.

3.8. Não se pretende assegurar qualidade por denominações comerciais genéricas. A proteção do interesse público será obtida pela combinação de especificação adequada, comprovação técnica, rastreabilidade, inspeção, garantia e acompanhamento do desempenho em uso.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA — QUANTIDADE DE BENS

4.1. A relação inicialmente apresentada pela unidade requisitante contempla 122 itens, abrangendo pneus de diferentes categorias, câmaras de ar e protetores.

4.2. Os quantitativos individualizados constam da Planilha de Itens e Quantitativos abaixo, que identificam, para cada item:

a) número e código de referência;

b) descrição técnica completa;

c) unidade de fornecimento;

d) quantidade estimada;

e) veículo, equipamento ou grupo de aplicação;

f) preço unitário e valor total estimados, na planilha orçamentária correspondente.

Item	Quant.	Unid.	DESCRIPTIVO TÉCNICO
1	8	UNID.	PULSE SJG 8F82 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
2	8	UNID.	PULSE SJG 8F83 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
3	8	UNID.	PULSE SJG 8F84 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
4	8	UNID.	PULSE SJG 8F85 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
5	8	UNID.	PULSE SJG 8F86 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
6	8	UNID.	PULSE SJG 8F88 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
7	8	UNID.	PULSE SJG 8F89 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
8	8	UNID.	PULSE SJG 8F90 — PNEU 195/60 R16 89H. Índice de carga mínimo 89 — 580 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
9	8	UNID.	SPIN SJG 8F91 — PNEU 195/65 R15 91H. Índice de carga mínimo 91 — 615 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
10	8	UNID.	SPIN SJG 8F92 — PNEU 195/65 R15 91H. Índice de carga mínimo 91 — 615 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
11	8	UNID.	SPIN SJG 8F93 — PNEU 195/65 R15 91H. Índice de carga mínimo 91 — 615 kg por pneu; símbolo de velocidade mínimo H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto ofertado; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, mediante atendimento integral aos requisitos e comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, complementados pela ENCE.
12	12	UNID.	VAN RENAULT RUK 8E89 — PNEU 225/65 R16C 112/110R. Categoria comercial; construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 112/110 — 1.120 kg em montagem simples

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			e 1.060 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo R — 170 km/h; aplicação em van de transporte de passageiros; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.
13	12	UNID.	VAN RENAULT RUK 8E90 — PNEU 225/65 R16C 112/110R. Categoria comercial; construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 112/110 — 1.120 kg em montagem simples e 1.060 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo R — 170 km/h; aplicação em van de transporte de passageiros; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.
14	8	UNID.	MICRO-ÔNIBUS OPH 0854 — PNEU 7.50-16 121/120J. Construção diagonal; montagem com câmara, sujeita à confirmação da roda; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; índices mínimos de carga 121/120 — 1.450 kg em montagem simples e 1.400 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado pelo fabricante para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 11 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Michelin, admitido produto equivalente ou superior pelos requisitos especificados, comprovados por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.
15	8	UNID.	MICRO-ÔNIBUS PYE 2121 — PNEU 215/75 R17.5 126/124L. Construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 126/124 — 1.700 kg em montagem simples e 1.600 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo L — 120 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.
16	8	UNID.	MICRO-ÔNIBUS OQS 3959 — PNEU 215/75 R17.5 126/124L. Construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 126/124 — 1.700 kg em montagem simples e 1.600 kg em montagem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo L — 120 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.
17	8	UNID.	MICRO-ÔNIBUS RVE 8J76 — PNEU 215/75 R17.5 126/124L. Construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 126/124 — 1.700 kg em montagem simples e 1.600 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo L — 120 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.
18	12	UNID.	VAN RENAULT RVA 5B16 — PNEU 225/65 R16C 112/110R. Categoria comercial; construção radial; montagem sem câmara; índices mínimos de carga 112/110 — 1.120 kg em montagem simples e 1.060 kg em montagem dupla, por pneu, nas condições correspondentes de pressão e velocidade; símbolo mínimo R — 170 km/h; aplicação em van de transporte de passageiros; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE correspondente ao produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.
19	8	UNID.	ÔNIBUS NXX 1584 — PNEU 9.00-20 140/137J. Construção diagonal; montagem com câmara, sujeita à confirmação da roda; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Michelin, admitido produto equivalente ou superior pelos requisitos especificados, comprovados por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

20	8	UNID.	ÔNIBUS OME 1100 — PNEU 9.00-20 140/137J. Construção diagonal; montagem com câmara, sujeita à confirmação da roda; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Michelin, admitido produto equivalente ou superior pelos requisitos especificados, comprovados por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.
21	8	UNID.	ÔNIBUS OME 1400 — PNEU 9.00-20 140/137J. Índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; construção diagonal; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; montagem com câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado pelo fabricante para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados e comprovada por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.
22	8	UNID.	ÔNIBUS OLW 2001 — PNEU 9.00-20 140/137J. Índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; construção diagonal; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; montagem com câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado pelo fabricante para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados e comprovada por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.
23	8	UNID.	ÔNIBUS HJZ 2602 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em eixo direcional de ônibus, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

24	8	UNID.	ÔNIBUS RVE 8J71 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em eixo direcional de ônibus, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
25	6	UNID.	SPRINTER HMH 0084 — PNEU 205/70 R15C 106/104R. Categoria comercial; índices mínimos de carga 106/104 — 950 kg em montagem simples e 900 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade R — 170 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em veículo comercial de transporte de passageiros; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
26	6	UNID.	UP PVC 0375 — PNEU 175/70 R14 84T. Índice mínimo de carga 84 — 500 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
27	6	UNID.	SPIN RMO 0I42 — PNEU 205/60 R16 92H. Índice mínimo de carga 92 — 630 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
28	6	UNID.	DOBLÔ PXL 6456 — PNEU 185/65 R15 92H XL. Índice mínimo de carga 92 — 630 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em veículo utilitário; aderência em pista molhada classe B ou superior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
29	6	UNID.	OROCH — PNEU 215/65 R16 98H. Índice mínimo de carga 98 — 750 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em picape; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
30	6	UNID.	SANDERO OPQ 9645 — PNEU 175/70 R14 84T. Índice mínimo de carga 84 — 500 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
31	6	UNID.	KWID — PNEU 165/70 R14 81T. Índice mínimo de carga 81 — 462 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
32	6	UNID.	MOBI — PNEU 175/65 R14 82T. Índice mínimo de carga 82 — 475 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
33	6	UNID.	GOL RMP 4B20 — PNEU 185/65 R14 86T. Índice mínimo de carga 86 — 530 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
34	6	UNID.	GOL RFE 2D42 — PNEU 185/65 R14 86T. Índice mínimo de carga 86 — 530 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
35	6	UNID.	ETIOS OQJ 7225 — PNEU 185/65 R15 88H. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
36	8	UNID.	MICRO-ÔNIBUS NXX 0303 — PNEU 215/75 R17.5 126/124L, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 126/124 — 1.700 kg em montagem simples e 1.600 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
37	6	UNID.	FIORINO PWL 3933 — PNEU 175/70 R14 88T XL. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em veículo utilitário de carga; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
38	6	UNID.	KANGOO OQM 8071 — PNEU 175/70 R14 88T XL. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em veículo utilitário; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
39	6	UNID.	AMBULÂNCIA SCUDO — PNEU 215/65 R16C 106/104T. Categoria comercial; índices mínimos de carga 106/104 — 950 kg em montagem simples e 900 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em veículo comercial utilizado como ambulância; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
40	6	UNID.	MONTANA QOF 0807 — PNEU 185/65 R15 88H. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em picape, respeitada a capacidade de carga especificada pelo fabricante do veículo; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
41	6	UNID.	MONTANA RFB 2144 — PNEU 185/65 R15 88H. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em picape, respeitada a capacidade exigida pelo fabricante do veículo; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e ENCE.
42	6	UNID.	STRADA NXX 0C58 — PNEU 175/70 R14 88T XL. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em picape de transporte de cargas; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
43	6	UNID.	STRADA NYG 2002 — PNEU 175/70 R14 88T XL. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação em picape de transporte de cargas; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
44	6	UNID.	GOL PUH 6743 — PNEU 175/70 R13 82T. Índice mínimo de carga 82 — 475 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
45	12	UNID.	COROLLA — PNEU 225/45 R17 91V. Índice mínimo de carga 91 — 615 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade V — 240 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo de passeio; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
46	6	UNID.	ETIOS OQJ 7225 — PNEU 185/65 R15 88H. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
47	6	UNID.	DOBLÔ HMH 8754 — PNEU 175/70 R14 88T XL. Índice mínimo de carga 88 — 560 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; categoria reforçada XL — Extra Load, ou designação equivalente do fabricante; aplicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			em veículo utilitário; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE da versão ofertada; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
48	6	UNID.	CITROËN PXO 6834 — PNEU 205/60 R16 92H. Índice mínimo de carga 92 — 630 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
49	6	UNID.	CAMINHÃO 26280 OWZ 7835 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
50	6	UNID.	CAMINHÃO 1418 HMG 7483 — PNEU 9.00-20 140/137J, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; construção diagonal; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; montagem com câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 12 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados e comprovada por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.
51	6	UNID.	CAMINHÃO IVECO SII 1F92 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, DIRECIONAL. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em eixo direcional, admitido modelo para todas as posições autorizado para esse eixo; banda com sulcos longitudinais; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			14 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, conforme ENCE do produto; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
52	6	UNID.	CAMINHÃO IVECO DAILY — PNEU 225/75 R16C 118/116R. Categoria comercial; índices mínimos de carga 118/116 — 1.320 kg em montagem simples e 1.250 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade R — 170 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em caminhão leve de transporte de cargas; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
53	12	UNID.	CAMINHÃO COMPACTADOR OOV 1200 — PNEU 10.00 R20 146/143K. Índices mínimos de carga 146/143 — 3.000 kg em montagem simples e 2.725 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade K — 110 km/h; construção radial; montagem com câmara; aplicação expressamente indicada pelo fabricante para serviço urbano de coleta e transporte de resíduos; modelo para todas as posições, observadas as restrições de montagem do fabricante; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 16 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, quando sujeito à etiquetagem; previsão de recapagem da carcaça, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE aplicável.
54	10	UNID.	CAMINHÃO-PIPA QPS 2073 — PNEU 275/80 R22.5 149/146K. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade K — 110 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em serviço misto, com circulação em vias pavimentadas e não pavimentadas; modelo para todas as posições, conforme indicação do fabricante; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 16 mm; aplicação e recursos de proteção contra cortes ou retenção de pedras descritos pelo fabricante; previsão de recapagem da carcaça, condicionada à inspeção; certificação compulsória e ENCE quando aplicáveis. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial.
55	6	UNID.	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND — PNEU TRASEIRO 14.00-24, SERVIÇO SEVERO, G-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; capacidade de carga mínima de 3.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente ao índice 153A8, quando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			utilizada essa codificação; montagem sem câmara, compatível com a roda do equipamento; classificação de serviço G-3, admitida classificação combinada desde que inclua expressamente G-3 e aplicação em motoniveladora; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 28 mm; banda com barras ou blocos de tração para operações de nivelamento, terraplenagem e manutenção de estradas não pavimentadas; modelo expressamente indicado pelo fabricante para utilização em motoniveladora e operação em terrenos abrasivos ou pedregosos; composto de banda com resistência a cortes e arrancamentos declarada em documentação oficial do fabricante; aro recomendado e dimensões externas compatíveis com o equipamento. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelo atendimento integral aos requisitos. Comprovação obrigatória por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, identificando modelo, dimensão, PR, profundidade dos sulcos, classificação de serviço, montagem e capacidade de carga nas condições de pressão e velocidade especificadas.
56	2	UNID.	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND — PNEU DIANTEIRO 14.00-24, SERVIÇO SEVERO, G-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; capacidade de carga mínima de 3.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente ao índice 153A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, compatível com a roda do equipamento; classificação de serviço G-3, admitida classificação combinada desde que inclua expressamente G-3 e aplicação em motoniveladora; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 28 mm; banda com barras ou blocos de tração para operações de nivelamento, terraplenagem e manutenção de estradas não pavimentadas; modelo expressamente indicado pelo fabricante para utilização no eixo dianteiro de motoniveladora e operação em terrenos abrasivos ou pedregosos; composto de banda com resistência a cortes e arrancamentos declarada em documentação oficial do fabricante; aro recomendado e dimensões externas compatíveis com o equipamento. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelo atendimento integral aos requisitos. Comprovação obrigatória por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, identificando modelo, dimensão, PR, profundidade dos sulcos, classificação de serviço, montagem e capacidade de carga nas condições de pressão e velocidade especificadas.
57	10	UNID.	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND — PNEU TRASEIRO 19.5L-24. Construção diagonal; aplicação industrial de tração; classificação R-4; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; capacidade de carga mínima de 3.450 kg por pneu na velocidade de 40 km/h, correspondente ao índice 151A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 26 mm; desenho com barras de tração indicado para retroescavadeira; dimensões e circunferência de rolamento compatíveis com o conjunto da máquina. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências Goodyear/Michelin na aplicação pertinente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			aferida pelos requisitos técnicos; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo tabela de carga, velocidade e pressão.
58	6	UNID.	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND — PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18. Construção diagonal; aplicação industrial em eixo dianteiro de retroescavadeira; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; capacidade de carga mínima de 2.650 kg por pneu na velocidade de 40 km/h, correspondente ao índice 142A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 20 mm; banda com barras ou blocos de tração; indicação expressa do fabricante para a aplicação, admitida classificação I-3 ou R-4, conforme adequação ao equipamento; compatibilidade dimensional e de rolamento com o conjunto traseiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências Goodyear/Michelin na aplicação pertinente, aferida pelos requisitos técnicos; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo tabela de carga, velocidade e pressão.
59	6	UNID.	PÁ-CARREGADEIRA NEW HOLLAND — PNEU DIANTEIRO 17.5-25, E-3/L-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; classificação E-3/L-3; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 24 mm; capacidade de carga mínima de 7.300 kg por pneu em serviço de carregadeira a 10 km/h, correspondente ao índice 177A2, quando utilizada essa codificação; aplicação expressamente indicada para carregadeira de rodas. A capacidade especificada não poderá ser apresentada como admissível para deslocamentos em velocidade superior, devendo o catálogo informar as condições de carga, pressão e velocidade para cada regime de operação. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências Goodyear/Michelin na aplicação pertinente, comprovada pelos requisitos técnicos e por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.
60	6	UNID.	PÁ-CARREGADEIRA NEW HOLLAND — PNEU TRASEIRO 17.5-25, E-3/L-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; classificação E-3/L-3; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 24 mm; capacidade de carga mínima de 7.300 kg por pneu em serviço de carregadeira a 10 km/h, correspondente ao índice 177A2, quando utilizada essa codificação; aplicação expressamente indicada para carregadeira de rodas; compatibilidade dimensional com o conjunto dianteiro. A capacidade especificada não poderá ser apresentada como admissível para deslocamentos em velocidade superior, devendo o catálogo informar as condições de carga, pressão e velocidade para cada regime de operação. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências Goodyear/Michelin na aplicação pertinente, comprovada pelos requisitos técnicos e por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.
61	4	UNID.	MOTONIVELADORA XCMG — PNEU DIANTEIRO 14.00-24, SERVIÇO SEVERO, G-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 3.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente ao índice 153A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, compatível com a roda do equipamento; classificação de serviço G-3, admitida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			classificação combinada que inclua expressamente G-3; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 28 mm; banda com barras ou blocos de tração e canais de autolimpeza; aplicação expressamente indicada pelo fabricante para eixo dianteiro de motoniveladora em operações de nivelamento, terraplenagem e manutenção de estradas não pavimentadas; composto de banda destinado a terrenos abrasivos e pedregosos, com resistência a cortes e arrancamentos declarada pelo fabricante; dimensões externas e aro recomendado compatíveis com a máquina. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, identificando modelo, dimensão, construção, montagem, PR, classificação de serviço, profundidade dos sulcos e capacidade de carga nas condições correspondentes de pressão e velocidade.
62	4	UNID.	MOTONIVELADORA XCMG — PNEU TRASEIRO 14.00-24, SERVIÇO SEVERO, G-3. Construção diagonal; capacidade mínima 16 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 3.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente ao índice 153A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, compatível com a roda do equipamento; classificação de serviço G-3, admitida classificação combinada que inclua expressamente G-3; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 28 mm; banda com barras ou blocos de tração e canais de autolimpeza; aplicação expressamente indicada pelo fabricante para eixos traseiros de motoniveladora em operações de nivelamento, terraplenagem e manutenção de estradas não pavimentadas; composto de banda destinado a terrenos abrasivos e pedregosos, com resistência a cortes e arrancamentos declarada pelo fabricante; dimensões e circunferência de rolamento compatíveis com as exigências do conjunto tandem da máquina. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, identificando modelo, dimensão, construção, montagem, PR, classificação de serviço, profundidade dos sulcos e capacidade de carga nas condições correspondentes de pressão e velocidade.
63	2	UNID.	TRATOR VALTRA BM 100 — PNEU TRASEIRO 23.1-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 3.450 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 151A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 40 mm; aplicação em eixo motriz de trator agrícola. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e dados dimensionais.
64	2	UNID.	TRATOR VALTRA BM 100 — PNEU 14.9-26, POSIÇÃO A CONFIRMAR. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 125A8,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 35 mm; compatibilidade dimensional e de rolamento com o conjunto do trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.
65	2	UNID.	TRATOR NEW HOLLAND — PNEU TRASEIRO 18.4-34. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.725 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 143A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; aplicação em eixo motriz de trator agrícola. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e dados de rolamento.
66	2	UNID.	TRATOR NEW HOLLAND — PNEU DIANTEIRO 14.9-24. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.600 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 124A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração para eixo dianteiro motriz; profundidade nominal dos sulcos mínima de 35 mm; compatibilidade de rolamento com os pneus traseiros e com a relação de transmissão da tração dianteira. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.
67	2	UNID.	TRATOR MASSEY FERGUSON 275 — PNEU DIANTEIRO AGRÍCOLA 7.50-16. Construção diagonal; classificação direcional agrícola F-2, para eixo dianteiro não motriz; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 875 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 103A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com nervuras longitudinais próprias para direcionamento em solo agrícola; aplicação comprovada para trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e aro recomendado.
68	2	UNID.	TRATOR MASSEY FERGUSON 275 — PNEU TRASEIRO 18.4-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.900 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 145A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; aplicação em eixo motriz de trator agrícola. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade e pressão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

69	2	UNID.	TRATOR LS PLUS 90 — PNEU DIANTEIRO 12.4-24. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.285 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 117A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração para eixo dianteiro motriz; profundidade nominal dos sulcos mínima de 30 mm; compatibilidade de rolamento com os pneus traseiros e com a relação de transmissão do trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.
70	2	UNID.	TRATOR LS PLUS 90 — PNEU TRASEIRO 18.4-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.900 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 145A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; compatibilidade de rolamento com o conjunto dianteiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e circunferência de rolamento.
71	2	UNID.	TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75 — PNEU DIANTEIRO 12.4-24. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.285 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 117A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração para eixo dianteiro motriz; profundidade nominal dos sulcos mínima de 30 mm; compatibilidade de rolamento com os pneus traseiros e com a relação de transmissão do trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.
72	2	UNID.	TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75 — PNEU TRASEIRO 18.4-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.900 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 145A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; compatibilidade de rolamento com o conjunto dianteiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e circunferência de rolamento.
73	2	UNID.	RETROESCAVADEIRA XCMG — PNEU TRASEIRO 19.5L-24. Construção diagonal; classificação industrial de tração R-4; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 3.450 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 151A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos mínima de 26 mm; aplicação expressa em retroescavadeira; compatibilidade dimensional e de rolamento com o conjunto dianteiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade e pressão.
74	2	UNID.	RETROESCAVADEIRA XCMG — PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18. Construção diagonal; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.650 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 142A8, quando utilizada essa codificação; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; profundidade nominal dos sulcos mínima de 20 mm; banda com barras ou blocos de tração; aplicação expressa em eixo dianteiro de retroescavadeira, admitida classificação I-3 ou R-4, conforme adequação ao equipamento; compatibilidade dimensional e de rolamento com o conjunto traseiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.
75	2	UNID.	TRATOR PREET — PNEU DIANTEIRO 12.4-24. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.285 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 117A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração para eixo dianteiro motriz; profundidade nominal dos sulcos mínima de 30 mm; compatibilidade de rolamento com os pneus traseiros e com a relação de transmissão do trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.
76	2	UNID.	TRATOR PREET — PNEU TRASEIRO 18.4-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.900 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 145A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; compatibilidade de rolamento com o conjunto dianteiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e circunferência de rolamento.
77	12	UNID.	FIAT ARGO — PNEU 185/60 R15 84H. Índice mínimo de carga 84 — 500 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
78	4	UNID.	SPIN NOVA — PNEU 205/60 R16 92H. Índice mínimo de carga 92 — 630 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			veículo leve; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
79	2	UNID.	TRATOR SOLIS — PNEU DIANTEIRO 12.4-24. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 1.285 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 117A8, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração para eixo dianteiro motriz; profundidade nominal dos sulcos mínima de 30 mm; compatibilidade de rolamento com os pneus traseiros e com a relação de transmissão do trator. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.
80	2	UNID.	TRATOR SOLIS — PNEU TRASEIRO 18.4-30. Construção diagonal; classificação agrícola R-1; capacidade mínima 10 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 2.900 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 145A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; profundidade nominal dos sulcos mínima de 38 mm; compatibilidade de rolamento com o conjunto dianteiro. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear/Titan ou Michelin, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior; comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e circunferência de rolamento.
81	2	UNID.	TRATORECO — PNEU DIANTEIRO 6.00-12. Construção diagonal; capacidade mínima 4 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 325 kg por pneu a 30 km/h, correspondente a 69A6, quando utilizada essa codificação; montagem com câmara; banda com barras de tração e canais de autolimpeza; aplicação expressamente indicada pelo fabricante para microtrator ou motocultivador; aro recomendado e dimensões externas compatíveis com o equipamento. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências da categoria agrícola Goodyear/Titan ou Michelin, aferida pelo atendimento aos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão, montagem e aplicação.
82	1	UNID.	TRATORECO — PNEU TRASEIRO 4.00-8. Construção diagonal; capacidade mínima proposta 4 PR — lonas equivalentes; dimensão e aro compatíveis com o equipamento; aplicação expressamente indicada pelo fabricante para a função da roda no microtrator; banda adequada à utilização, sem substituição por pneu de carrinho de mão ou outra aplicação incompatível; montagem, capacidade mínima de carga e velocidade de referência a definir após identificação do modelo e da carga por roda do equipamento. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, identificando modelo, aplicação, carga, pressão, velocidade e aro recomendado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

83	2	UNID.	CARRETINHA DO TRATORECO — PNEU 6.50-16. Construção diagonal; aplicação em implemento agrícola rebocado; capacidade mínima 8 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima de carga de 900 kg por pneu a 40 km/h, correspondente a 104A8, quando utilizada essa codificação; desenho próprio para implemento rebocado, classificação I-1, ou outra expressamente indicada pelo fabricante para a mesma aplicação; tipo de montagem compatível com a roda, a definir antes da publicação; dimensões e aro recomendado compatíveis com a carreta. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Qualidade equivalente ou superior às referências da categoria agrícola Goodyear/Titan ou Michelin, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo carga, velocidade, pressão e aplicação.
84	1	UNID.	MOTOCICLETA KASINSKI — PNEU DIANTEIRO 2.75-21 45P. Índice mínimo de carga 45 — 165 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade P — 150 km/h; construção diagonal; aplicação expressa em roda dianteira de motocicleta; desenho de uso misto, para vias pavimentadas e não pavimentadas; montagem com câmara, condicionada à confirmação da roda; indicadores de desgaste; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Michelin ou Pirelli, ou equivalente ou superior, aferido pelos requisitos técnicos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial da dimensão ofertada.
85	1	UNID.	MOTOCICLETA KASINSKI — PNEU TRASEIRO 4.10-18 60P. Índice mínimo de carga 60 — 250 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade P — 150 km/h; construção diagonal; aplicação expressa em roda traseira de motocicleta; desenho de uso misto, para vias pavimentadas e não pavimentadas, compatível com a aplicação do pneu dianteiro; montagem com câmara, condicionada à confirmação da roda; indicadores de desgaste; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Michelin ou Pirelli, ou equivalente ou superior, aferido pelos requisitos técnicos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial da dimensão ofertada.
86	1	UNID.	MOTOCICLETA CG START — PNEU DIANTEIRO 2.75-18 42P. Índice mínimo de carga 42 — 150 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade P — 150 km/h; construção diagonal; aplicação expressa em roda dianteira de motocicleta; desenho rodoviário urbano, com sulcos de drenagem; montagem com câmara, condicionada à confirmação da roda; indicadores de desgaste; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Michelin ou Pirelli, ou equivalente ou superior, aferido pelos requisitos técnicos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial da dimensão ofertada.
87	1	UNID.	MOTOCICLETA CG START — PNEU TRASEIRO 90/90-18 57P. Índice mínimo de carga 57 — 230 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade P — 150 km/h; construção diagonal; aplicação expressa em roda traseira de motocicleta; desenho rodoviário urbano, com sulcos de drenagem; montagem com câmara, condicionada à confirmação da roda; indicadores de desgaste; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Michelin ou Pirelli, ou equivalente ou superior, aferido pelos requisitos técnicos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial da dimensão ofertada.
88	2	UNID.	TRATOR CORTADOR DE GRAMA — PNEU DIANTEIRO 15×6.00-6. Construção diagonal; capacidade mínima proposta 4 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima proposta de 250 kg por pneu a 16 km/h, comprovada na tabela do fabricante; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; desenho Turf, próprio para gramados, com blocos de baixa agressividade ao solo; aplicação expressa em cortador de grama; aro recomendado e dimensões externas compatíveis com o equipamento. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo capacidade, pressão, velocidade, montagem e aplicação.
89	2	UNID.	TRATOR CORTADOR DE GRAMA — PNEU TRASEIRO 18×8.50-8. Construção diagonal; capacidade mínima proposta 4 PR — lonas equivalentes; capacidade mínima proposta de 350 kg por pneu a 16 km/h, comprovada na tabela do fabricante; montagem sem câmara, condicionada à compatibilidade da roda; desenho Turf, próprio para gramados, com blocos de baixa agressividade ao solo; aplicação expressa em eixo traseiro de cortador de grama; aro recomendado e dimensões externas compatíveis com o equipamento. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo capacidade, pressão, velocidade, montagem e aplicação.
90	6	UNID.	TRITON RURAL — PNEU 265/70 R16 112T, USO MISTO. Índice mínimo de carga 112 — 1.120 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade T — 190 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação em picape; desenho A/T — All Terrain, destinado a vias pavimentadas e não pavimentadas; banda com blocos de tração e canais de drenagem; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe D ou superior, quando sujeito à etiquetagem; indicadores TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE aplicável.
91	12	UNID.	DUSTER — PNEU 215/65 R16 98H. Índice mínimo de carga 98 — 750 kg por pneu; símbolo mínimo de velocidade H — 210 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação rodoviária em SUV; aderência em pista molhada classe B ou superior e resistência ao rolamento classe C ou superior, conforme ENCE do produto; indicadores de desgaste TWI; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE.
92	6	UNID.	ÔNIBUS HJZ 2602 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, TRAÇÃO. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação expressa em eixo motriz de ônibus; banda com blocos e canais transversais próprios para tração; profundidade nominal dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			sulcos principais mínima de 18 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, quando sujeito à etiquetagem; previsão de recapagem da carcaça pelo fabricante, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE aplicável.
93	6	UNID.	MICRO-ÔNIBUS OPH 0854 — PNEU 7.50-16 121/120J, TRAÇÃO. Índices mínimos de carga 121/120 — 1.450 kg em montagem simples e 1.400 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; construção diagonal; capacidade mínima 12 PR — lonas equivalentes; montagem com câmara; banda com blocos e canais transversais, expressamente indicada pelo fabricante para eixo motriz; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados e comprovada por catálogo ou ficha técnica oficial.
94	8	UNID.	CAMINHÃO 1418 HMG 7483 — PNEU 275/80 R22.5 149/146L, TRAÇÃO. Índices mínimos de carga 149/146 — 3.250 kg em montagem simples e 3.000 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação expressa em eixo motriz de caminhão; banda com blocos e canais transversais próprios para tração; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 18 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, quando sujeito à etiquetagem; previsão de recapagem da carcaça, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE aplicável.
95	4	UNID.	ÔNIBUS OLW 2001 — PNEU 9.00-20 140/137J, TRAÇÃO. Índices mínimos de carga 140/137 — 2.500 kg em montagem simples e 2.300 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade J — 100 km/h; construção diagonal; capacidade mínima 14 PR — lonas equivalentes; montagem com câmara; banda com blocos e canais transversais, expressamente indicada para eixo motriz de ônibus; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 16 mm; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, não recapado, não recauchutado, não remoldado e sem reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Referência de qualidade: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, na aplicação pertinente, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados e comprovada por catálogo ou ficha técnica oficial.
96	4	UNID.	MICRO-ÔNIBUS OQS 3959 — PNEU 215/75 R17.5 126/124L, TRAÇÃO. Índices mínimos de carga 126/124 — 1.700 kg em montagem simples e 1.600 kg em montagem dupla, por pneu; símbolo mínimo de velocidade L — 120 km/h; construção radial; montagem sem câmara; aplicação expressa em eixo motriz; banda com blocos e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			canais transversais próprios para tração; profundidade nominal dos sulcos principais mínima de 14 mm; aderência em pista molhada classe C ou superior e resistência ao rolamento classe E ou superior, quando sujeito à etiquetagem; previsão de recapagem da carcaça, condicionada à inspeção; certificação compulsória do Inmetro aplicável. Produto novo, sem uso, reforma ou reparos; fabricação há, no máximo, 12 meses na entrega. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Continental, Firestone ou similares, ou equivalente ou superior, comprovado por catálogo ou ficha técnica oficial e ENCE aplicável.
97	20	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 195/60 R16. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu radial na dimensão 195/60 R16, admitida faixa de aplicação que inclua essa medida; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, de código e geometria compatíveis com a roda; identificação de marca, código e medida ou faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida, construção radial, material e código da válvula.
98	20	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 185/65 R15. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu radial na dimensão 185/65 R15, admitida faixa de aplicação que inclua essa medida; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, de código e geometria compatíveis com a roda; identificação de marca, código e medida ou faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida, construção radial, material e código da válvula.
99	10	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70 R13. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu radial na dimensão 175/70 R13, admitida faixa de aplicação que inclua essa medida; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, de código e geometria compatíveis com a roda; identificação de marca, código e medida ou faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida, construção radial, material e código da válvula.
100	3	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU 23.1-30. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação em pneu agrícola diagonal 23.1-30, admitida faixa de aplicação que inclua expressamente essa medida; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, apropriada para calibragem e utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento, acompanhada dos componentes de vedação; identificação de marca, código e medida ou faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos especificados. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação, material, código da válvula e compatibilidade com lastro líquido quando exigida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

101	3	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU 14.9-26. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu agrícola diagonal 14.9-26, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; possibilidade de utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação, composição e código da válvula.
102	3	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU TRASEIRO 18.4-34. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu agrícola diagonal 18.4-34, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, compatível com o aro e com utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento; fornecimento dos componentes de vedação; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.
103	3	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU 14.9-24. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu agrícola diagonal 14.9-24, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; possibilidade de utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação, composição e código da válvula.
104	10	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50-16. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu 7.50-16 e com sua construção; aplicação rodoviária comercial, quando destinada aos micro-ônibus da frota; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, de geometria e comprimento adequados ao aro e ao acesso para calibragem; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e código da válvula.
105	9	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU TRASEIRO 18.4-30. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu agrícola diagonal 18.4-30, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, compatível com o aro e com utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento; fornecimento dos componentes de vedação; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial.
106	6	UNID.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA PARA PNEU 12.4-24. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu agrícola

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			diagonal 12.4-24, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula agrícola incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; possibilidade de utilização de lastro líquido quando prevista para o equipamento; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação, composição e código da válvula.
107	6	UNID.	CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETA — PNEU 2.75-18. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu de motocicleta 2.75-18, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o furo e a geometria do aro; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga ou Michelin, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo faixa de aplicação e código da válvula.
108	6	UNID.	CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETA — PNEU 90/90-18. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu de motocicleta 90/90-18, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o furo e a geometria do aro; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga ou Michelin, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo faixa de aplicação e código da válvula.
109	3	UNID.	CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETA — PNEU DIANTEIRO 2.75-21. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu de motocicleta 2.75-21, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o furo e a geometria do aro; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga ou Michelin, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo faixa de aplicação e código da válvula.
110	16	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE LARGURA NOMINAL 225, ARO 16 — APLICAÇÃO DIANTEIRA CADASTRADA. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; medida completa do pneu a confirmar antes da publicação; compatibilidade expressa com a dimensão completa e a construção do pneu utilizado; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; identificação de marca, código e faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações e falhas de união. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos definitivos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida completa e código da válvula.
111	16	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE LARGURA NOMINAL 225, ARO 16 — APLICAÇÃO TRASEIRA CADASTRADA. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; medida completa do pneu a confirmar antes da publicação; compatibilidade expressa com a dimensão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			completa e a construção do pneu utilizado; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, adequada à roda e ao acesso para calibragem, inclusive em montagem dupla quando existente; identificação de marca, código e faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações e falhas de união. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos definitivos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida completa e código da válvula.
112	12	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 185/60 R15 — APLICAÇÃO DIANTEIRA CADASTRADA. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu radial 185/60 R15, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; identificação de marca, código e faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo compatibilidade com pneu radial e código da válvula.
113	12	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 185/60 R15 — APLICAÇÃO TRASEIRA CADASTRADA. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; compatibilidade expressa com pneu radial 185/60 R15, admitida faixa de medidas que inclua essa dimensão; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro; identificação de marca, código e faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo compatibilidade com pneu radial e código da válvula.
114	40	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.00-20. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação rodoviária em ônibus ou caminhão; compatibilidade expressa com pneu 9.00-20 e com sua construção; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, de geometria e comprimento compatíveis com a roda e o acesso para calibragem; compatibilidade com o protetor especificado para o conjunto; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações e falhas de união. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e código da válvula.
115	40	UNID.	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.00-20. Produto novo, de primeiro uso, fabricado em composto de borracha próprio para proteção da câmara contra contato e atrito com os componentes da roda; compatibilidade expressa com pneu 9.00-20, câmara e aro utilizados; perfil e largura adequados à cobertura da região interna da roda; abertura compatível com a posição e a geometria da válvula; acabamento sem rebarbas cortantes, fissuras, cortes, deformações ou reparos; identificação de marca, código e aplicação. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e dimensões necessárias à conferência da compatibilidade.
116	10	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 R20. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação rodoviária comercial; compatibilidade expressa com pneu radial 10.00 R20, não sendo suficiente indicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			exclusiva para pneu diagonal; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com a roda e o acesso para calibragem; compatibilidade com o protetor especificado para o conjunto; identificação de marca, código e faixa de aplicação; ausência de fissuras, deformações e falhas de união. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação radial e código da válvula.
117	10	UNID.	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00-20/10.00 R20. Produto novo, de primeiro uso, fabricado em composto de borracha próprio para proteção da câmara contra contato e atrito com os componentes da roda; compatibilidade expressa com o conjunto pneu, câmara e aro especificados; perfil e largura adequados à cobertura da região interna da roda; abertura compatível com a posição e a geometria da válvula; acabamento sem rebarbas cortantes, fissuras, cortes, deformações ou reparos; identificação de marca, código e aplicação. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e dimensões necessárias à conferência da compatibilidade.
118	10	UNID.	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50-16. Produto novo, de primeiro uso, fabricado em composto de borracha próprio para proteção da câmara contra contato e atrito com os componentes da roda; compatibilidade expressa com pneu 7.50-16, câmara e aro utilizados; perfil e largura adequados à cobertura da região interna da roda; abertura compatível com a posição e a geometria da válvula; acabamento sem rebarbas cortantes, fissuras, cortes, deformações ou reparos; identificação de marca, código e aplicação. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e dimensões necessárias à conferência da compatibilidade.
119	20	UNID.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24 — MOTONIVELADORA. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu diagonal 14.00-24 de máquina de terraplenagem; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com a roda e o acesso para calibragem; compatibilidade com o protetor do conjunto; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação em máquina, medida e código da válvula.
120	20	UNID.	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24. Produto novo, de primeiro uso, destinado a conjunto com câmara em máquina de terraplenagem; fabricado em composto de borracha próprio para proteção contra contato e atrito com os componentes da roda; compatibilidade expressa com pneu 14.00-24, câmara e aro utilizados; perfil e largura adequados à cobertura da região interna da roda; abertura compatível com a válvula; acabamento sem rebarbas cortantes, fissuras, cortes, deformações ou reparos; identificação de marca, código e aplicação. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo aplicação e dimensões necessárias à conferência da compatibilidade.
121	12	UNID.	PÁ-CARREGADEIRA NEW HOLLAND — CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5-25. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

			expressa em pneu diagonal 17.5-25 de pá-carregadeira; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro e com o acesso para calibragem; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo dimensão, aplicação em equipamento fora de estrada e código da válvula.
122	10	UNID.	MOTONIVELADORA XCMG — CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00. Produto novo, de primeiro uso, sem reparos; aplicação expressa em pneu de motoniveladora na dimensão completa a confirmar; compatibilidade com a construção do pneu e com a roda do equipamento; composição em borracha butílica, declarada pelo fabricante; válvula incorporada de fábrica, com núcleo e tampa, compatível com o aro e o acesso para calibragem; identificação de marca, código e medida; ausência de fissuras, deformações, falhas de união e avarias na válvula. Marca de referência: Tortuga, ou equivalente ou superior, aferida pelos requisitos definitivos. Comprovação por catálogo ou ficha técnica oficial, incluindo medida completa, aplicação e código da válvula.

4.3. As quantidades deverão ser acompanhadas de memória de cálculo e documentos de suporte, considerando, conforme a disponibilidade dos registros:

- a) composição atual da frota;
- b) número de posições de montagem por veículo ou equipamento;
- c) consumo histórico e substituições realizadas;
- d) estado dos pneus em utilização;
- e) quilometragem, horas de operação e intensidade de uso;
- f) condições das rotas e dos serviços;
- g) estoque utilizável e fornecimentos já contratados;
- h) previsão fundamentada de reposição durante o período planejado.

4.4. Para cada aplicação, a estimativa deverá considerar a necessidade projetada de substituições, acrescida de reserva técnica justificada e deduzida do estoque utilizável e dos quantitativos já contratados para a mesma finalidade.

4.5. O desgaste não deverá ser estimado exclusivamente por prazo de calendário, desconsiderando diferenças entre veículos leves, transporte de passageiros, caminhões, tratores e máquinas de terraplenagem.

4.6. Antes da conclusão da planilha técnica, deverão ser conferidos:

- a) medidas completas, inclusive diâmetro do aro;
- b) construção radial ou diagonal;
- c) montagem com ou sem câmara;
- d) índices de carga e símbolos de velocidade;
- e) capacidade em lonas equivalentes — PR, quando aplicável;
- f) posição e regime de utilização;
- g) compatibilidade entre pneus de um mesmo conjunto;
- h) códigos e características das válvulas;
- i) necessidade efetiva de câmaras e protetores.

4.7. Os registros por placa ou equipamento destinam-se ao planejamento e à rastreabilidade. A existência de aplicações idênticas deverá ser examinada para evitar duplicidades e avaliar eventual consolidação de itens tecnicamente iguais.

4.8. A consolidação somente será realizada quando houver identidade das características relevantes, sem agrupar pneus de aplicações distintas apenas pela coincidência da dimensão nominal.

4.9. O valor inicialmente informado no documento de origem é de **R\$ 1.099.258,29 — um milhão, noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

4.10. Esse valor constitui referência inicial e deverá ser reavaliado após a consolidação dos requisitos técnicos, mediante verificação de que os preços pesquisados correspondem a produtos que atendam ao conjunto efetivamente exigido.

4.11. Não serão consideradas suficientes cotações que indiquem apenas a dimensão do pneu, sem elementos que permitam verificar sua correspondência com a categoria, a capacidade e o desempenho especificados.

4.12. Os quantitativos registrados não constituirão obrigação de aquisição integral. Cada fornecimento dependerá de necessidade efetiva, autorização competente e regular formalização da despesa.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas de atendimento:

Alternativa	Avaliação técnica e operacional
Aquisição concentrada de todo o quantitativo	Amplia a formação de estoque, exige espaço e cuidados de conservação e pode antecipar despesas de materiais cuja necessidade ocorrerá ao longo do período.
Aquisições pontuais para cada necessidade	Aumenta a repetição de procedimentos, dificulta a programação e pode elevar o risco de desabastecimento e de compras emergenciais. Contratações diretas somente seriam possíveis nas hipóteses legais.
Adesão a ata de outro órgão	Depende da existência de produtos integralmente compatíveis, preços vantajosos e atendimento aos requisitos legais e às autorizações necessárias.
Licitação própria com Registro de Preços	Permite adequar requisitos e quantidades à frota, disputar preços por item e realizar fornecimentos conforme a demanda.
Contratação conjunta de materiais e serviços de borracharia	Exige composição de custos e controle próprios e pode restringir o universo de fornecedores quando vinculada à execução local dos serviços. Deve ser comparada com a organização já existente para manutenção.

5.2. A solução proposta consiste em licitação própria para aquisição parcelada dos materiais, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

5.3. A escolha decorre da necessidade de reposições recorrentes, da diversidade de produtos e da conveniência de programar aquisições segundo a utilização efetiva da frota, evitando estoque excessivo.

5.4. A possibilidade de adesão a outra ata não é afastada em abstrato. Sua utilização dependeria de demonstração de compatibilidade integral dos produtos e das condições de fornecimento, além de efetiva vantagem para o Município.

5.5. A contratação compreenderá o fornecimento de produtos novos. Eventuais serviços de reforma de carcaças próprias constituem solução distinta, dependente de avaliação técnica individual e contratação específica, não sendo admitida entrega de pneus reformados em substituição aos pneus novos deste objeto.

5.6. Montagem, desmontagem, balanceamento, alinhamento e demais serviços de manutenção não se confundem com o fornecimento dos materiais e deverão ter seu atendimento verificado pela unidade requisitante.

5.7. O escopo incluirá transporte, carga, descarga, documentação dos produtos, atendimento da garantia e substituição de materiais fornecidos em desconformidade.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**6.1. Natureza e padrão de qualidade**

6.1.1. Os produtos deverão possuir características objetivamente definidas por especificações usuais de mercado, permitindo enquadramento como bens comuns.

6.1.2. O padrão mínimo de qualidade será estabelecido por requisitos técnicos pertinentes a cada categoria, sem adoção isolada de expressões como “primeira linha”, “premium”, “intermediário” ou “alta durabilidade”.

6.1.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem reparos, não sendo admitidos pneus usados, recapados, recauchutados, remoldados ou recondicionados.

6.1.4. Não serão aceitos produtos com identificação adulterada, marcações suprimidas, danos estruturais ou características diferentes das aprovadas na proposta.

6.2. Compatibilidade com a frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 6.2.1. Cada item deverá definir a dimensão completa e as características necessárias ao atendimento da aplicação.
- 6.2.2. A capacidade de carga deverá ser compatível com a carga por roda, o tipo de montagem, a velocidade e o regime de operação.
- 6.2.3. Não será aceita demonstração de carga baseada exclusivamente em condição estática ou em velocidade inferior à exigida para o serviço.
- 6.2.4. A capacidade em PR deverá ser tratada como classificação de lonas equivalentes, não como quantidade física obrigatória de camadas.
- 6.2.5. Pneus de mesma dimensão nominal não serão considerados automaticamente equivalentes quando diferirem em construção, categoria de carga, reforço, aplicação ou montagem.
- 6.2.6. Nos tratores com tração dianteira auxiliar e nos demais equipamentos em que houver exigência de compatibilidade de rolamento, deverão ser observadas as combinações e tolerâncias previstas pelo fabricante da máquina.
- 6.2.7. A indicação de índice superior de carga ou velocidade não autorizará alteração de dimensão, construção ou característica que comprometa a compatibilidade.

6.3. Desempenho por categoria

- 6.3.1. Para pneus sujeitos à etiquetagem, as classes mínimas de aderência em pista molhada e resistência ao rolamento deverão constar do item e corresponder ao modelo, dimensão e versão ofertados.
- 6.3.2. Os limites deverão ser definidos após comparação de produtos disponíveis, considerando a aplicação e a possibilidade de competição entre soluções tecnicamente adequadas.
- 6.3.3. Não será aplicada automaticamente a mesma classificação mínima de etiqueta a pneus de passeio, comerciais, de tração, de uso misto e de aplicações especiais.
- 6.3.4. Para pneus comerciais, deverão ser especificados a posição de utilização, o regime de serviço e, quando justificada, a profundidade nominal mínima dos sulcos principais.
- 6.3.5. Para pneus agrícolas e de máquinas, deverão ser definidos construção, aplicação, classificação de serviço, capacidade, montagem e características dimensionais necessárias à operação.
- 6.3.6. Nas motoniveladoras destinadas a serviço severo, a especificação deverá considerar a classificação própria para nivelamento, a carga na velocidade de trabalho e a profundidade da banda, mediante validação da compatibilidade com a máquina e das alternativas de mercado.
- 6.3.7. Não será considerada superior, por si só, classificação concebida para aplicação diferente, nem maior profundidade de banda que resulte em incompatibilidade operacional.
- 6.3.8. Não será estabelecida quilometragem universal de duração como requisito de aceitação, pois o resultado depende de carga, pressão, manutenção, alinhamento, percurso, condução e condições de utilização.

6.4. Regulamentação e identificação

- 6.4.1. Os pneus abrangidos pela certificação compulsória deverão atender à Portaria Inmetro nº 379/2021, suas alterações ou regulamentação substitutiva.
- 6.4.2. A exigência de certificação e de etiquetagem observará o enquadramento do produto e as exclusões ou dispensas regulamentares.
- 6.4.3. Não serão exigidos selo ou etiqueta de categoria não abrangida pela respectiva obrigação.
- 6.4.4. Os pneus deverão apresentar marcações legíveis e identificação de fabricação exigível à categoria.
- 6.4.5. Será adotado prazo máximo de 12 meses entre fabricação e entrega dos pneus, mediante confirmação de disponibilidade para as medidas especiais e registro da justificativa relacionada ao planejamento de uso e armazenamento.
- 6.4.6. A fabricação será conferida pela marcação regulamentar do produto, inclusive código DOT quando existente e aplicável, sem exigência indiscriminada de marcação estrangeira para categorias que não a utilizem.

6.5. Referências de qualidade e equivalência

- 6.5.1. A indicação de marca ou modelo como referência somente será utilizada quando contribuir para a compreensão do objeto e estiver acompanhada de justificativa e parâmetros objetivos de equivalência.
- 6.5.2. Para as categorias pertinentes, poderão ser utilizadas referências Goodyear, Michelin, Titan e outras tecnicamente adequadas, sempre com aceitação de produtos equivalentes ou superiores pelos requisitos expressamente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.5.3. A indicação de uma marca não pressupõe que ela comercialize todas as dimensões, construções e aplicações da relação.

6.5.4. Produtos das marcas de referência estarão sujeitos à mesma comprovação exigida dos demais.

6.5.5. Não haverá aceitação ou recusa fundada exclusivamente no reconhecimento comercial da marca ou no país de fabricação.

6.6. Comprovação técnica na análise da proposta

6.6.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta final readequada, catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante correspondente a cada produto ofertado.

6.6.2. A documentação deverá permitir verificar, conforme a categoria:

- a) fabricante, marca, modelo e código, quando existente;
- b) dimensão e versão;
- c) construção e montagem;
- d) índices de carga e velocidade;
- e) capacidade em PR, quando exigida;
- f) aplicação e posição de utilização;
- g) profundidade nominal dos sulcos, quando exigida;
- h) classificação de serviço;
- i) condições de carga, pressão e velocidade;
- j) dados dimensionais e de rolamento necessários à compatibilidade;
- k) composição e características da válvula, para câmaras, quando especificadas;
- l) aplicação e dimensões pertinentes, para protetores.

6.6.3. Os dados da ENCE e da certificação poderão ser apresentados em documentos oficiais complementares e conferidos nas bases correspondentes.

6.6.4. Informações ausentes no catálogo poderão ser complementadas por documento técnico oficial do fabricante vinculado ao produto ofertado.

6.6.5. Não será suficiente declaração unilateral do revendedor para comprovar característica técnica de fabricação não demonstrada por documentação idônea.

6.6.6. Não será permitida a combinação de características de modelos distintos para demonstrar atendimento a um único produto.

6.6.7. A Administração deverá registrar a análise em relatório por item, indicando requisito, evidência apresentada e conclusão.

6.6.8. Eventuais diligências observarão os limites legais, sem permitir alteração substancial da oferta para adequação posterior de produto originalmente incompatível.

6.6.9. A prova de qualidade dos produtos apresentados como similares observará os meios admitidos pelo art. 42 da Lei nº 14.133/2021, conforme sua pertinência, sem exigência cumulativa indiscriminada.

6.7. Rastreabilidade e vinculação do fornecimento

6.7.1. A aprovação da proposta deverá identificar o produto aceito por fabricante, marca, modelo, dimensão, versão e demais características relevantes.

6.7.2. As ordens de fornecimento deverão reproduzir essa identificação ou remeter a registro inequívoco do produto aprovado.

6.7.3. Não será admitida entrega de modelo diferente sob a justificativa de pertencer à mesma marca.

6.7.4. Eventual substituição dependerá de justificativa, análise técnica e autorização formal prévia, sem redução dos requisitos ou aumento do preço contratado.

6.7.5. A indicação de produto supostamente superior não autorizará substituição unilateral.

6.8. Recebimento e verificação

6.8.1. O recebimento provisório não representará aprovação técnica nem autorização automática para pagamento.

6.8.2. Todos os produtos deverão passar por conferência de quantidade, identificação, aplicação e integridade.

6.8.3. Nos pneus, serão conferidos, conforme aplicáveis, dimensão, índices, montagem, fabricação, certificação, etiquetagem e correspondência com o modelo aprovado.

6.8.4. A profundidade dos sulcos exigida deverá ser demonstrada documentalmente e poderá ser conferida por instrumento adequado, observados os pontos e o procedimento de medição do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.8.5. Nas câmaras, serão conferidas aplicação, válvula, identificação e integridade. Nos protetores, serão verificados aplicação, perfil, abertura de válvula e acabamento.

6.8.6. Produtos não conformes deverão ser identificados e segregados, com registro das razões da recusa e notificação do fornecedor.

6.8.7. Os prazos de análise, retirada e substituição serão expressamente definidos no Termo de Referência.

6.8.8. Ensaio especializado ou amostras na fase de julgamento, quando necessários, dependerão de previsão motivada no edital, com critérios de avaliação, procedimento e responsabilidades definidos.

6.9. Garantia e atendimento de defeitos

6.9.1. Para pneus, será adotada como referência garantia mínima de cinco anos contra defeitos de fabricação, contados da fabricação, assegurada, diante do limite de fabricação para entrega, cobertura remanescente mínima de quatro anos no recebimento, sem prejuízo de condição mais favorável comprovada.

6.9.2. O prazo e a cobertura deverão ser confirmados na pesquisa de mercado para cada categoria, especialmente para produtos de aplicações especiais.

6.9.3. Para câmaras e protetores, o Termo de Referência deverá estabelecer garantia compatível com as condições efetivamente pesquisadas, sem transposição automática da garantia dos pneus.

6.9.4. A contratada será o canal responsável pelo atendimento ao Município, inclusive encaminhamento ao fabricante, coleta, transporte e solução da ocorrência, nas condições contratadas.

6.9.5. Eventual recusa de cobertura deverá ser fundamentada tecnicamente, identificando o produto, o defeito examinado e os elementos que sustentam a conclusão.

6.9.6. O relatório da contratada ou do fabricante não impedirá a avaliação fundamentada da Administração ou a obtenção de análise técnica independente.

6.9.7. Desgaste normal e danos decorrentes de utilização inadequada deverão ser diferenciados de defeitos de fabricação, mediante análise das condições de uso e dos registros de manutenção.

6.10. Fornecimento e logística

6.10.1. O fornecimento será parcelado, mediante ordem emitida pela Administração.

6.10.2. O prazo de entrega será de até 15 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

6.10.3. As entregas ocorrerão na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, em endereço completo a ser identificado no Termo de Referência, em dias úteis, das 7h às 16h, mediante organização com o setor responsável.

6.10.4. Transporte, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento estarão incluídos no preço.

6.10.5. Armazenamento e transporte deverão preservar o produto contra deformação, contaminação, exposição inadequada e danos nos talões, válvulas e demais componentes.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A licitação própria com Sistema de Registro de Preços permite compatibilizar os produtos com as características da frota e organizar reposições conforme a demanda.

7.2. A solução compreende o ciclo de atendimento desde a especificação e análise documental até a entrega, utilização, atendimento de defeitos e encaminhamento dos resíduos à destinação adequada.

7.3. A escolha do menor preço por item será associada ao atendimento integral das condições de qualidade, afastando a aceitação baseada somente na dimensão ou na marca.

7.4. A análise técnica anterior à aceitação reduz o risco de contratar produto incompatível e transfere a conferência documental para momento anterior à formação da obrigação de fornecimento.

7.5. O controle da marca, modelo e versão aprovados reduz o risco de substituição por produto de características inferiores durante a execução.

7.6. O recebimento documentado permite identificar divergências, exigir correção e preservar elementos para eventual apuração de responsabilidade.

7.7. O acompanhamento em uso permitirá comparar desempenho entre aplicações equivalentes, considerando quilometragem ou horas de operação, carga, pressão e condições de manutenção.

7.8. Esses registros subsidiarão futuras contratações. Eventual decisão de vedar marca ou produto dependerá de procedimento próprio e comprovação dos requisitos legais, não decorrendo automaticamente de avaliação isolada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

7.9. A pesquisa de preços deverá considerar produtos que atendam ao conjunto das exigências, com tratamento fundamentado de preços inconsistentes e utilização das fontes admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

7.10. As cotações existentes poderão ser aproveitadas quando demonstrada sua correspondência com as especificações finais. Nos demais casos, deverão ser complementadas ou atualizadas.

8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

8.1. O objeto é divisível em itens, permitindo contratação de fornecedores distintos sem perda da funcionalidade, desde que preservada a compatibilidade dos produtos.

8.2. Propõe-se julgamento e adjudicação por item, observados o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e a avaliação das condições de mercado.

8.3. A divisão permite participação de fornecedores de segmentos distintos, como pneus de passeio, comerciais, agrícolas, industriais, de motocicletas e acessórios.

8.4. Não se identifica, neste estudo, necessidade técnica de vincular todos os materiais a fornecedor único.

8.5. A unidade requisitante deverá avaliar a consolidação de itens tecnicamente idênticos, ainda que destinados a placas distintas, preservando o controle interno da aplicação.

8.6. Não serão agrupados produtos com diferenças relevantes de carga, velocidade, construção, reforço, montagem, posição ou regime de serviço.

8.7. O parcelamento por itens não se confunde com a entrega parcelada, que decorrerá das ordens de fornecimento emitidas ao longo da vigência da ata.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Assegurar reposição de materiais compatíveis com a frota e com os serviços executados.

9.2. Reduzir o risco de aquisição de produtos com características inferiores às necessárias.

9.3. Melhorar a segurança operacional e a disponibilidade dos veículos e máquinas.

9.4. Reduzir recusas tardias, substituições frequentes e custos decorrentes de falhas de especificação.

9.5. Evitar estoques excessivos e deterioração de materiais armazenados.

9.6. Ampliar a rastreabilidade entre produto aprovado, material entregue e aplicação realizada.

9.7. Acompanhar os resultados por registros de:

- a) entregas realizadas no prazo;
- b) produtos recusados e motivos;
- c) tempo de substituição;
- d) ocorrências de garantia;
- e) falhas em utilização;

f) quilometragem ou horas de operação até a retirada, quando disponíveis.

9.8. A avaliação de durabilidade deverá comparar condições semelhantes, sem atribuir ao produto falhas decorrentes de manutenção ou utilização inadequadas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Previamente à publicação do edital, deverão ser concluídas:

10.1.1. A conferência da frota e das medidas completas.

10.1.2. A definição dos índices de carga, velocidade, construção, montagem e aplicação por item.

10.1.3. A resolução das divergências de cadastro e das possíveis duplicidades.

10.1.4. A verificação da necessidade de câmaras e protetores para os conjuntos existentes.

10.1.5. A definição dos códigos das válvulas.

10.1.6. A validação de combinações de rolamento exigidas pelas máquinas.

10.1.7. A comparação documentada de produtos concorrentes que atendam aos requisitos propostos.

10.1.8. A adequação da pesquisa de preços às especificações finais.

10.1.9. A consolidação da memória de cálculo dos quantitativos.

10.1.10. A definição das condições de garantia e atendimento.

10.2. Deverão ser elaborados o Termo de Referência, o edital e as minutas pertinentes, com análise jurídica e atendimento às recomendações aplicáveis.

10.3. O enquadramento do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será examinado na instrução, considerando os itens consolidados, os valores e as condições legais pertinentes.

10.4. A Administração deverá designar os responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento, com orientação para análise de catálogos, identificação dos produtos e registro das verificações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

10.5. O setor de recebimento deverá dispor de formulário de conferência, câmera ou meio de registro fotográfico e instrumentos adequados às medições previstas, inclusive medidor de profundidade quando necessário.

10.6. As áreas de armazenamento deverão oferecer condições de proteção e organização compatíveis com os produtos e com as orientações dos fabricantes.

10.7. A disponibilidade orçamentária e a regular formalização da despesa deverão ser verificadas em cada contratação decorrente da ata, sem emissão de ordem de fornecimento desprovida do suporte necessário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A aquisição possui relação operacional com serviços de borracharia, montagem, desmontagem, balanceamento, alinhamento, manutenção de rodas e conservação dos sistemas de suspensão e direção.

11.2. Esses serviços influenciam a segurança e o desempenho dos pneus, mas não integram automaticamente o objeto de fornecimento.

11.3. A unidade requisitante deverá identificar como serão executados, mediante estrutura própria ou instrumentos contratuais existentes, verificando sua suficiência.

11.4. O fornecimento de câmaras e protetores deverá ser compatibilizado com as rodas e os pneus efetivamente utilizados, sem adaptação não autorizada de conjuntos originalmente sem câmara.

11.5. A coleta e a destinação dos pneus inservíveis deverão ser organizadas em articulação com a estrutura municipal e os sistemas de logística reversa aplicáveis.

11.6. Não se identifica necessidade de reunir obrigatoriamente todas essas atividades em uma única contratação, devendo ser preservada a coordenação entre os responsáveis.

12. MATRIZ DE RISCOS

12.1. O quadro seguinte constitui instrumento de identificação e tratamento dos riscos do planejamento e da execução, sem substituir eventual matriz contratual de alocação de riscos.

Nº	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e de tratamento	Responsável
1	Medida, carga, velocidade ou montagem incorretas	Média	Alto	Conferir manuais, rodas e cadastro da frota; concluir especificação antes da publicação	Unidade requisitante / apoio técnico
2	Requisitos excessivos sem alternativas de mercado	Média	Alto	Comparar modelos concorrentes e justificar limites; revisar itens inviáveis	Planejamento / pesquisa de preços
3	Preços pesquisados para produtos inferiores ao especificado	Média	Alto	Identificar produtos cotados e validar correspondência com os requisitos finais	Pesquisa de preços
4	Catálogo genérico ou referente a outro produto	Média	Alto	Exigir identificação exata e relatório técnico por item; conferir fontes oficiais	Equipe de análise
5	Entrega de modelo diferente do aprovado	Média	Alto	Vincular ordens ao produto aceito e conferir todas as unidades	Contratada / fiscalização
6	Produto com avaria, identificação adulterada ou conservação inadequada	Média	Alto	Inspeção, registro fotográfico, segregação e substituição	Contratada / recebimento
7	Atraso na entrega ou substituição	Média	Alto	Planejar reposições; controlar prazos; notificar e adotar medidas cabíveis	Contratada / gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

8	Incompatibilidade de rolamento em equipamentos	Média	Alto	Conferir combinações e limites do fabricante da máquina antes da aprovação	Unidade requisitante / apoio técnico
9	Falha de pneu durante a operação	Média	Alto	Retirar de uso, preservar evidências, registrar manutenção e acionar garantia	Frota / fiscalização / contratada
10	Atribuição indevida de defeito a mau uso ou vice-versa	Média	Alto	Manter registros de pressão, aplicação, manutenção e análise técnica fundamentada	Frota / contratada / fiscalização
11	Deterioração no estoque	Média	Médio	Entregas parceladas, armazenamento adequado e controle de fabricação	Almoxarifado / frota
12	Descarte irregular de pneus inservíveis	Média	Alto	Armazenamento coberto, segregação e destinação documentada	Unidade responsável / operadores habilitados
13	Falta de suporte orçamentário para ordem de fornecimento	Baixa	Alto	Verificar disponibilidade e formalizar despesa antes da contratação	Gestão / setor orçamentário

12.2. Os riscos deverão ser acompanhados durante o procedimento e a execução, com atualização quando houver alteração das condições ou ocorrência relevante.

12.3. A verificação de não conformidade deverá produzir registro suficiente para identificar produto, item, fornecimento, requisito descumprido e providência adotada.

12.4. O tratamento das ocorrências e a eventual aplicação de sanções observarão a apuração dos fatos e o devido processo.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A utilização e o descarte de pneus e acessórios geram resíduos que demandam armazenamento e destinação adequados.

13.2. Os principais riscos ambientais compreendem descarte irregular, acúmulo de água, proliferação de vetores, incêndio, emissão de poluentes e desperdício decorrente da retirada antecipada de produtos.

13.3. Serão adotadas as seguintes medidas:

- a) aquisição de produtos adequados à aplicação, evitando substituições prematuras por incompatibilidade;
- b) manutenção da pressão e das condições mecânicas dos veículos;
- c) armazenamento de materiais novos e inservíveis em áreas organizadas e protegidas;
- d) separação entre pneus utilizáveis, carcaças passíveis de avaliação para reforma e pneus inservíveis;
- e) encaminhamento dos inservíveis a pontos de coleta ou operadores integrantes de sistemas regulares de destinação;
- f) conservação dos comprovantes de coleta e destinação;
- g) proibição de descarte em terrenos, cursos d'água ou locais não autorizados.

13.4. A gestão deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução Conama nº 416/2009 e as demais regras pertinentes, respeitado o âmbito de aplicação de cada obrigação.

13.5. As responsabilidades por coleta, transporte e destinação eventualmente atribuídas à contratada deverão constar expressamente do Termo de Referência e da formação dos preços.

13.6. Não será presumida obrigação ilimitada de recolhimento de resíduos alheios ao fornecimento, nem exigido licenciamento ambiental sem relação com a atividade efetivamente desempenhada pelo licitante.

13.7. A eventual possibilidade de reforma de carcaças não autoriza sua utilização em desacordo com as restrições legais e as recomendações de segurança da aplicação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

14.1. A aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, apresenta adequação à necessidade de manutenção da frota municipal.

14.2. A viabilidade da solução fundamenta-se na possibilidade de definir requisitos usuais de mercado e verificar sua conformidade mediante documentação técnica, conferência do fornecimento e acompanhamento da utilização.

14.3. A conclusão da instrução e a publicação do edital ficam condicionadas à consolidação das especificações, à resolução das pendências de compatibilidade, à comprovação dos quantitativos e à validação dos preços para produtos que atendam aos requisitos finais.

14.4. Cumpridas essas providências e demonstrada a existência de alternativas competitivas, considera-se a solução tecnicamente adequada e passível de implementação para atendimento da necessidade identificada.

14.5. A declaração de viabilidade não representa aprovação automática das especificações ou dos preços ainda pendentes de validação, nem dispensa a observância das condições necessárias a cada contratação decorrente da ata.

Córrego Danta/MG, 21 de outubro de 2026.

Jonathas Gabriel Bernardes
Setor de Transportes

Luiz Juvêncio Andrade
Secretário Municipal de Obras e Transportes

Aprovado por:

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, vem apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** para participação no Pregão Eletrônico nº 016/2026 – Registro de Preços nº 014/2026 – Processo Licitatório nº 063/2026, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Córrego Danta/MG**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1						
2						
3						

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1. A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, nos termos do Edital.

2.2. Os preços apresentados compreendem todos os custos necessários ao integral fornecimento dos produtos, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do objeto.

2.3. Os produtos serão fornecidos de forma **parcelada**, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

2.4. O prazo máximo para entrega será de **10 (DEZ) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, salvo quando a própria NAF estabelecer prazo maior em razão das características ou da programação da demanda.

2.5. As entregas serão realizadas nos locais indicados na respectiva NAF, conforme a Secretaria ou unidade requisitante, em regra na sede do Município de Córrego Danta/MG, podendo também ocorrer no Distrito de Cachoeirinha quando assim indicado pela Administração.

2.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos produtos, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e respectivo atesto pela fiscalização.

3. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

3.1. Declaramos que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações, requisitos de qualidade, acondicionamento, conservação, validade, rotulagem e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. Declaramos que as marcas indicadas nesta proposta correspondem aos produtos efetivamente ofertados e que, em caso de adjudicação, serão fornecidos os produtos das marcas declaradas, ressalvadas apenas as hipóteses de substituição expressamente admitidas pela Administração. O edital estabelece que a marca cadastrada deve corresponder ao produto efetivamente ofertado.

3.3. Declaramos que nos preços ofertados encontram-se incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração além dos valores regularmente contratados.

3.4. Declaramos estar cientes de que os quantitativos constantes do procedimento são **estimativos**, não constituindo obrigação da Administração de adquirir a totalidade dos produtos registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

3.5. Declaramos conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o procedimento.

4. DADOS PARA CONTATO E PAGAMENTO

Razão Social:

Nome Fantasia:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal:

CPF:

RG:

Cargo/Função:

Córrego Danta/MG, XX de XXXXXX de 2.026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documento de constituição da empresa, conforme sua natureza jurídica:

- a) empresário individual: registro empresarial;
- b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;
- c) sociedade empresária: contrato social ou estatuto, acompanhado da comprovação dos administradores;
- d) sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) cooperativa: ato constitutivo, estatuto e documentos da administração, com os registros legalmente exigíveis;
- f) empresa estrangeira: autorização e registros para funcionamento no País, quando exigíveis.

1.2. Os documentos deverão compreender as alterações pertinentes ou a consolidação vigente.

1.3. Procuração, quando o representante não possuir poderes demonstrados nos documentos constitutivos.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ.

2.2. Inscrição estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente à atividade e ao objeto.

2.3. Certidão conjunta de regularidade perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto à Seguridade Social.

2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede.

2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede.

2.6. Certificado de Regularidade do FGTS — CRF.

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas. A isenção ou dispensa de inscrição deverá ser demonstrada por meio legalmente admitido.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor competente da sede da empresa. Na ausência de validade expressa, será aceita certidão emitida nos 90 dias anteriores à sessão.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis dos 2 últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei.

3.3. Para empresas constituídas há menos de 2 anos, a documentação limitar-se-á ao último exercício exigível. Empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura.

3.4. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser examinada a capacidade de cumprimento da contratação.

3.5. Não serão exigidos faturamento mínimo, índices de lucratividade ou critérios financeiros não previamente estabelecidos no Edital.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível com a categoria dos itens disputados: pneus, câmaras de ar ou protetores.

4.2. Os atestados deverão identificar o emitente, o fornecedor e o objeto fornecido, permitindo verificar sua autenticidade.

4.3. Será admitido o somatório de atestados, sem exigência de identidade de marca, modelo, medida ou veículo e sem quantitativo mínimo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

ANEXO V - MINUTA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026****REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Córrego Danta/MG, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CÓRREGO DANTA – MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.298.174/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026, publicada no 22 de outubro 2026 processo administrativo n.º 053/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 860/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.2. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Córrego Danta/MG.** Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem estabelecidos no início da presente Ata de Registro de Preços.
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.3. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.3.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.3.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.2.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.2.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.5.1. Por razão de interesse público;
 - 9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.2.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Córrego Danta/MG, xx de outubro de 2.026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)